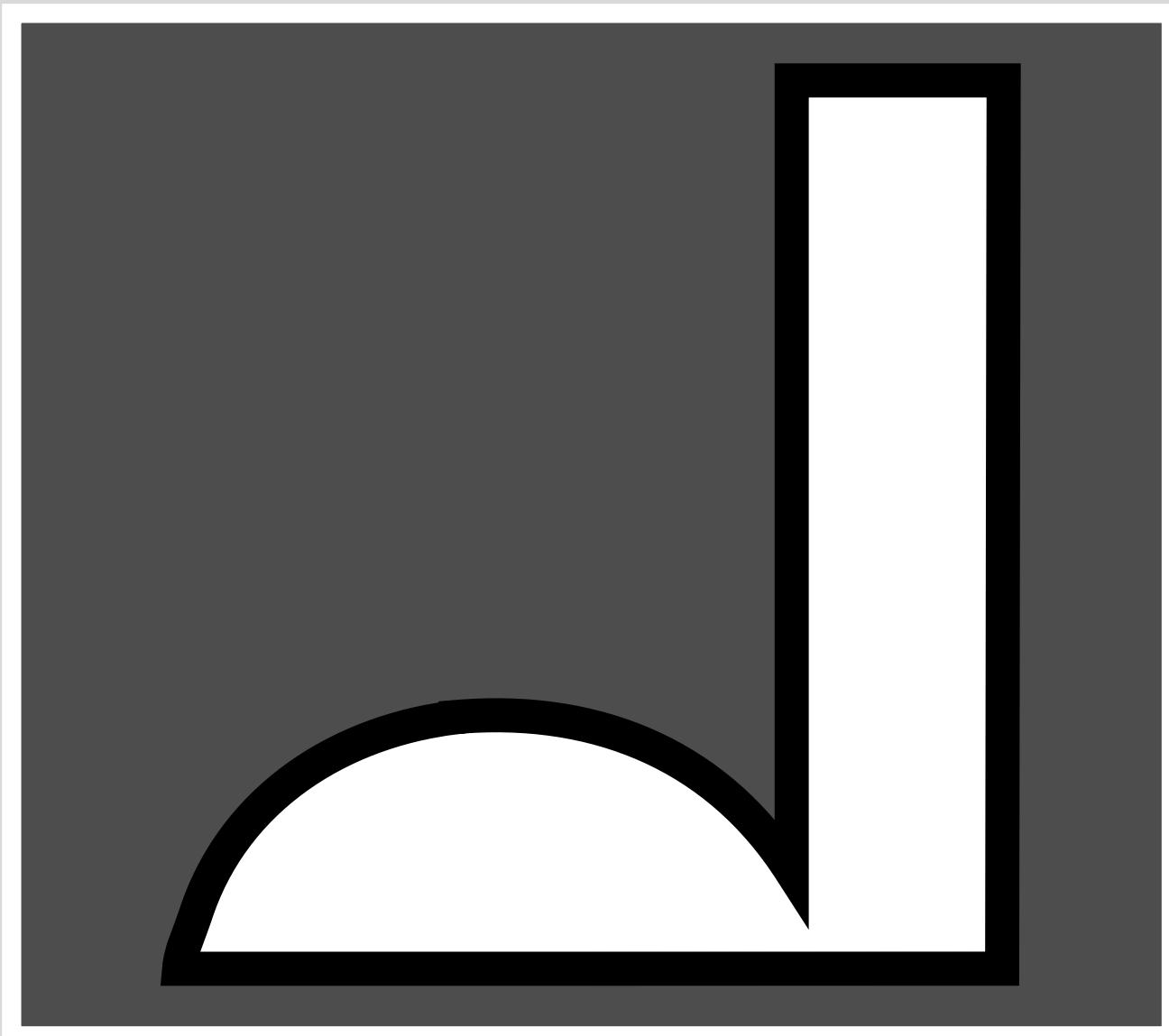




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

**ANO LX - N° 005 - SÁBADO, 19 DE FEVEREIRO DE 2005 - BRASILIA-DF**

---

| <b>MESA</b>  |   |   |
|--|---|---|
| <b>Presidente</b><br>Renan Calheiros – PMDB – AL<br><b>1º Vice-Presidente</b><br>Tião Viana – BLOCO – PT – AC<br><b>2º Vice-Presidente</b><br>Antero Paes de Barros – PSDB – MT<br><b>1º Secretário</b><br>Efraim Morais – PFL – PB<br><b>2º Secretário</b><br>João Alberto Souza – PMDB – MA  | <b>3º Secretário</b><br>Paulo Octávio – PFL – DF<br><b>4º Secretário</b><br>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO<br><b>Suplentes de Secretário</b><br>1º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT<br>2º Papaleo Paes – PMDB – AP<br>3º Alvaro Dias – PSDB – PR<br>4º Aelton Freitas – MG   |   |
| <b>LIDERANÇAS</b>  |   |   |
| <b>LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22</b><br><br><b>LÍDER</b><br>Ney Suassuna<br><br><b>Vice-Líderes</b><br>Maguito Vilela<br>Hélio Costa<br>Luiz Otávio<br><br>Gerson Camata<br>Leomar Quintanilha<br>João Batista Motta   | <b>LÍDER – PTB – 3</b><br>Mozarildo Cavalcanti<br><br><b>Vice-Líder – PTB</b><br>Sérgio Zambiasi<br><br><b>LÍDER – PL – 3</b><br>Marcelo Crivella<br><br><b>Vice-Líder – PL</b><br>Aelton Freitas   | <b>Vice-Líderes – PSDB</b><br>Antero Paes de Barros<br>Lúcia Vânia<br>Leonel Pavan<br>Alvaro Dias<br><br><b>LIDERANÇA DO PDT – 4</b><br><b>LÍDER</b><br>Osmar Dias<br><br><b>Vice-Líder</b><br>(vago)   |
| <b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 22</b><br><br><b>PT – 13 / PSB – 2</b><br><b>PTB – 3 / PL – 3</b><br><b>PPS – 1</b><br><br><b>LÍDER – BLOCO</b><br>Delcídio Amaral – PT<br><br><b>LÍDER – PT – 13</b><br>Delcídio Amaral<br><br><b>Vice-Líderes</b><br>Roberto Saturnino – PT<br>Ana Júlia Carepa – PT<br>Flávio Arns – PT<br>Fátima Cleide – PT<br><br><b>LÍDER – PSB – 2</b><br>João Capiberibe<br><br><b>Vice-Líder – PSB</b><br>(vago) | <b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 31</b><br><br><b>PFL – 18 / PSDB – 13</b><br>Sérgio Guerra – PSDB<br><br><b>Vice-Líderes</b><br>Tasso Jereissati – PSDB<br>César Borges – PFL<br>Eduardo Azeredo – PSDB<br>Rodolpho Tourinho – PFL<br><br><b>LÍDER – PFL – 18</b><br>José Agripino<br><br><b>Vice-Líderes – PFL</b><br>Demóstenes Torres<br>César Borges<br>Rodolpho Tourinho<br>Maria do Carmo Alves<br>Romeo Tuma<br>João Ribeiro<br><br><b>LÍDER – PSDB – 13</b><br>Arthur Virgílio | <b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b><br><br><b>LÍDER</b><br>Aloizio Mercadante – PT<br><br><b>Vice-Líderes</b><br>Ideli Salvatti --PT<br>Maguito Vilela – PMDB<br>Romero Jucá – PMDB<br>Fernando Bezerra - PTB<br>Patrícia Saboya Gomes – PPS<br>Marcelo Crivella – PL |
| <b>EXPEDIENTE</b>  |   |   |
| Agaciel da Silva Maia<br><b>Diretor-Geral do Senado Federal</b><br>Júlio Werner Pedrosa<br><b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b><br>José Farias Maranhão<br><b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b>   | Raimundo Carreiro Silva<br><b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b><br>Ronald Cavalcante Gonçalves<br><b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b><br>Denise Ortega de Baere<br><b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b>  |   |

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

# **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2005**

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora de Belém para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 10 de novembro de 1997, por dez anos, a concessão da Fundação Nossa Senhora de Belém, outorgada originalmente à Rádio Cultura Nossa Senhora De Belém Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2005**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 18 de julho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 14 de abril de 1995, a permissão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda., outorgada originalmente à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2005**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.599, de 28 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2005**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altônia, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altônia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2005**

**Aprova o ato que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2005**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aroeiras, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aroeiras, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2005**

**Aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de abril de 2001, a concessão da Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2005

#### 1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

#### 1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2005 (nº 1.249/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Rádio Guarujá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.....

01380

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2005 (nº 1.250/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.....

01387

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2005 (nº 1.258/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.....

01392

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2005 (nº 1.260/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraí, Estado de Minas Gerais.....

01395

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2005 (nº 1.267/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.....

01398

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2005 (nº 1.277/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.....

01403

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2005 (nº 1.284/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquaréla Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.....

01407

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2005 (nº 1.285/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.....

01412

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2005 (nº 1.286/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquaréla Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.....

01418

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2005 (nº 1.289/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.....

01423

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2005 (nº 1.328/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Tanabi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.....

01426

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2005 (nº 1.292/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Natividade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Edéia, Estado de Goiás.....

01431

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2005 (nº 1.294/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Itapipoca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará...

01435

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2005 (nº 1.296/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM

|  |       |   |       |
|--|-------|---|-------|
| a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul.....  | 01438 | rar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.....   | 01470 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2005 (nº 1.306/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.....                                    | 01441 | Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2005 (nº 1.222/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul.....  | 01474 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2005 (nº 1.309/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul..... | 01443 | Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2005 (nº 1.225/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística "Joaquim Pereira Cruz" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquistas, Estado de Minas Gerais.                                  | 01476 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2005 (nº 1.311/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.....         | 01446 | Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2005 (nº 1.227/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais.....   | 01479 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2005 (nº 1.319/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.....                         | 01453 | Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2005 (nº 1.228/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.                                     | 01482 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2005 (nº 1.321/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.....                                    | 01456 | Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2005 (nº 1.230/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.....   | 01485 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2005 (nº 1.335/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.....            | 01459 | Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2005 (nº 1.233/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cascage para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.                       | 01488 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2005 (nº 1.336/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.....                   | 01462 | Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2005 (nº 1.235/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas. | 01490 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2005 (nº 530/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina. ....               | 01466 | Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2005 (nº 1.236/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.   | 01494 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2005 (nº 1.219/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explo-   |       | Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2005 (nº 1.247/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar serviço de radiodifusão   |       |

|  |       |
|--|-------|
| sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.....  | 01497 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2005 (nº 1.259/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina..... | 01500 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2005 (nº 1.263/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.....  | 01502 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2005 (nº 1.265/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina. ....             | 01504 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2005 (nº 1.270/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. ....                                      | 01507 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2005 (nº 1.282/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Rádio Guarujá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.....                     | 01510 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2005 (nº 1.283/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da J.M.B. Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco. ....                 | 01516 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2005 (nº 1.287/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais. ....        | 01522 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2005 (nº 1.288/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária América a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.....                                   | 01525 |
| <b>1.2.2 – Requerimento</b>  |       |
| Nº 42, de 2005, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona.....   | 01528 |

### 1.2.3 – Ofícios

|  |       |
|--|-------|
| S/nº, de 17 do corrente, da Liderança do PTB no Senado Federal, de indicação do Senador Sérgio Zambiasi para Vice-Líder do PTB no Senado Federal.....  | 01528 |
| Nº 15/2005, de 17 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação dos Vice-Líderes do PFL no Senado Federal.....  | 01528 |
| Nº 17/2005, de 17 do corrente, da Liderança do Governo no Senado Federal, de indicação dos Vice-Líderes do Governo no Senado Federal. ....   | 01529 |
| Nº 33/2005, de 17 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação dos Vice-Líderes do PMDB no Senado Federal.....  | 01529 |
| Nº 19/2005, de 16 do corrente, da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação de membros, titular e suplente, para integrar a Comissão Mista Especial que analisará a Emenda Constitucional nº 45. .... | 01529 |

### 1.2.4 – Avisos da Presidência

|   |       |
|---|-------|
| Designação dos Senadores Jefferson Péres, como titular, e Juvêncio da Fonseca, como suplente, para integrarem a Comissão Especial Mista que analisará a Emenda Constitucional nº 45, conforme indicação do PDT.....   | 01529 |
| Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 41 a 80, de 2005, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. .... | 01529 |

|   |       |
|---|-------|
| Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 799 e 1.119, de 2004, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação. .... | 01529 |
|---|-------|

|   |       |
|---|-------|
| Autuação do Aviso nº 1, de 2005 (nº 91/2005, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização cópia do Acórdão nº 60, de 2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria em obra e implementação de infra-estrutura para uso de comunidades carentes – construção de Centro Olímpico na cidade de Rio Branco/AC. (TC nº 004.649/2003-7) ..... | 01529 |
|---|-------|

### 1.2.5 -Despacho da Presidência

#### 1.3 – ENCERRAMENTO

#### 2 – GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

|  |       |
|--|-------|
| Convocação dos membros filiados para reunião a realizar-se dia 22 de fevereiro de 2005, das 19 às 20 horas, a fim de eleger a Comissão Diretora para o biênio de 2005/2006. .... | 01548 |
|--|-------|

#### 3 – ATO DO PRESIDENTE

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Nº 10, de 2005. .... | 01549 |
|----------------------|-------|

**4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 24 e 25, de 2005. .... 01549

**5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 570 a 610, de 2005. .... 01550

**SENADO FEDERAL****6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL****– 52ª LEGISLATURA****7 – SECRETARIA DE COMISSÕES****8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-****CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

# Ata da 1ª Reunião, em 18 de Fevereiro de 2005

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência do Sr. Tião Viana*

*(Inicia-se a reunião às 9 horas e 23 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– No plenário, não há número regimental para abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

### PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2005

(Nº 1.249/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços

de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa De Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios – AL (onda média);

2 – Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde – GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira De Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana – PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva – PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro – PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira – PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda média);

12 – Rádio Clube De Pernambuco S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos – RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

17 – Rádio Rural De Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia – SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba – SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu – SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes – SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança – PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Maciel.**

EM Nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelênciа o  
incluso projeto de decreto que trata da renovação de  
concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas,  
para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

• Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

• Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

• Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

• Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

• Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00026/94);

• Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

• Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

• Difusora de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

• Difusora de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

• Fundação Emissora Rural – A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão, sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

• Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

• Rádio Tamandaré S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

• Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

• Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

• S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

• Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

• Rádio Cultura AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

• Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

• Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

• Rádio Emissora convenção de Itu S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

• Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

• Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

• Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

• Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

• Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

• Fundação Emissora Rural – A voz do São Francisco concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgadas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessária à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio

de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV – Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX – Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo

Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X – Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada á Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI – Fundação Emissora Rural – A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII – Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII – Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida

para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII – Rádio Cultura AM S/A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XIX – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para

a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, ser direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. Fundação Cáspér Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. Fundação Emissora Rural – A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.00O016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

**SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**  
**C.N.P.J. 83.882.647/0001-11**

**SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**, brasileira, divorciada, industrial, residente e domiciliada na Avenida Rubens de Arruda Ramos, n.º 2 388, Apartamento 401 – Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade n.º 1/R 51.283/ID/SSP/SC e com inscrição no CPF sob o n.º 006.248.889-91; **JOSÉ MATUSALÉM COMELLI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Jorge Mussi, nº 635 - Canasvieiras, portador da Carteira de Identidade n.º 1/R66.534 SSI-SC e com inscrição no CPF sob o n.º 001.848.969-91, neste ato representado por sua procuradora **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA** e **ACY CABRAL TEIVE**, brasileiro, casado, jornalista, portador da CI 1/R 70.481 – SSP/SC e CPF n.º 002.262.889-15, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 108/428 – Ed. Dom Joaquim, apartamento 801 – Centro – Florianópolis/SC, sócios quotistas que representam 99,729% ( noventa e nove inteiros, e setecentos e vinte e nove milésimos, por cento ) de todas as quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LIMITADA**, com sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado, com Inscrição no Registro do Comércio sob o n.º 42200330360, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 83.882.647/0001-11, tendo em vista as alterações, e atas de assembléias, registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, resolvem em comum acordo para o bem da sociedade e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** – Decidem atualizar o Capital Social, para moeda vigente, incluindo nele, a correção monetária e a variação patrimonial, aumentando-o para a quantia de 55.000,00 ( cinqüenta e cinco mil reais ) absolutamente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

**Cláusula segunda** – Desliga-se desta sociedade, através do presente instrumento, o sócio **JOSÉ MATUSALÉM COMELLI**, neste ato representado por seu procurador, a Sra. **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**, acima qualificada, tendo todo os seus haveres, relativos ao capital social subscrito e integralizado, pagos e satisfeitos, o que leva a plena, geral e irrevogável quitação, afastando-se dos negócios sociais da empresa nesta data, sendo suas 400.304 ( quatrocentos mil, trezentos e quatro quotas integralmente transferidas à sócia quotista **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**.

**Cláusula terceira** – Não concordando com as alterações acima, necessárias à consecução dos objetivos da empresa, e em total desacordo com a maioria absoluta do capital social, ou seja, 99,729%, que tem legitimidade para promover alterações do contrato social conforme cláusula 16<sup>a</sup>, inscuspida no contrato social pela 4<sup>a</sup> alteração do contrato social, registrada na JUCESC em 23.02.56; e ainda, negando-se a assinar o presente instrumento, os sócios Joaquim Fiuza Ramos, Nilo Ramos, Charles Edgar Moritz, João Batista Bonassis, João Eduardo Moritz, Irineu Comelli Junior, Jorge Daux, José Durval de Souza e Silva, Osvaldo Goulart, Edmundo Comelli, Ramiro Gregório da Silva, Espólio de Acelon Dario de Souza, Espólio de Eliseu Di Bernardi, Espólio de Adalberto T. de Carvalho,

Espólio de Arthur Poli e Espólio de José Araújo, exercem, tacitamente, o seu direito de retirada, na conformidade do Decreto nº 3.708 de 10.01.19, art. 15, e do que prevê o Contrato Social dessa sociedade em suas cláusulas 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup>, e, querendo, serão pagos em seus haveres na forma da cláusula 16<sup>a</sup> do Contrato Social.

**Cláusula quarta** – Desta forma, ficam todos aqueles expressamente nominados acima excluídos, afastando-se dos negócios sociais de maneira irrevogável, dessa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por ir contra a vontade da maioria absoluta do capital social com direito a voto ( um por cota ), diga-se, 99,729% ( noventa e nove inteiros, e setecentos e vinte e nove milésimos, por cento ), e por recusar-se a assinar a presente alteração contratual que visa possibilitar crescimento e aumentar a dinâmica competitiva dessa sociedade, cometendo grave falta por não demonstrar interesse no desenvolvimento social, deixando clara a perda do *affectio societatis*. Em consonância com a cláusula 16<sup>a</sup> do Contrato Social, é excluída pela vontade da maioria mediante esta simples alteração contratual. Por isso que este instrumento vai sem suas assinaturas, passando suas quotas à sócia **SILVIA HOEPCKE DA SILVA**, e, cabendo aos mesmos, querendo, serem indenizados em seus haveres, na forma da cláusula 17<sup>a</sup> do Contrato Social.

**Cláusula quinta** – Em razão das modificações do quadro societário e do capital social, o artigo 3º do contrato social, passará a ter a seguinte redação:

"O Capital Social é de R\$ 55.000,00 ( cinqüenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 quotas de R\$ 1,00 ( um real ) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

| SÓCIO QUOTISTA          | Nº DE QUOTAS  | VALOR TOTAL          |
|-------------------------|---------------|----------------------|
| SILVIA HOEPCKE DA SILVA | 54.998        | R\$ 54.998           |
| ACY CABRAL TEIVE        | 002           | R\$ 2,00             |
| <b>TOTAL</b>            | <b>55.000</b> | <b>R\$ 55.000,00</b> |

#### **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Cláusula sexta** – A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia **SILVIA HOEPCKE DA SILVA**, podendo a mesma outorgar procuração, por instrumento público ou privado.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula sétima** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 ( três ) vias iguais na presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais e necessários.

Florianópolis, 18 de outubro de 1.999

**SÓCIOS:**

*Silvia Hoepcke da Selva*

**SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**

Carteira de Identidade nº 1/R 51.283/ID/SSP/SC

CPF nº 006.248.889-91

*Silvia Hoepcke da Selva*

**JOSÉ MATUSALÉM COMELLI,**

Carteira de Identidade nº 1/R 66.534, SSI-SC

CPF nº 001.848.969-91

**por seu procurador, a Sra. Silvia Hoepcke da Silva**

Carteira de Identidade nº 1/R 51.283/ID/SSP/SC

CPF nº 006.248.889-91

*ACY CABRAL TEIVE*

Carteira de Identidade nº CI 1/R 70.481 - SSP/SC

CPF nº 002.262.889-15

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA | CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2000 |
| SOB O NÚMERO                                | 99-012127                           |
| <i>[Assinatura]</i>                         |                                     |
| MAX JOSEPH REUSS STRENZEL                   | SECRETARIO GERAL                    |
| Protocolo: 99/101212-7                      |                                     |

**Testemunhas:**

*Niltoff Silva Louzeiro*

Carteira de Identidade nº 1/R 1.316.361 - SSI/SC

CPF nº 066.612.701-87

*Gilberto de Oliveira Moritz*

Carteira de Identidade nº 104.726 - IML/SC

CPF nº 098.453.219-68

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 42, DE 2005**

(Nº 1.250/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 24, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique – BA;

2 – Rádio Salamanca de Barbalha S/A., a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha – CE;

3 – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara – GO;

4 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco – MG;

5 – Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande – MS;

6 – Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém – PA;

7 – Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém – PA;

8 – Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux – PB;

9 – Fundação Champagnat, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR;

10 – Rádio Continental Ltda., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina – PR;

11 – Rádio Humaitá Ltda., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão – PR;

12 – Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão – RS;

13 – Rádio Clube de Itapetininga Ltda., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga – SP; e

14 – Rádio Notícias de Tatuí Ltda., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí – SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. – **Marco Maciel.**

EM Nº 655/MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);

• Rádio Salamanca de Barbalha S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);

• Rádio Paranaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);

• Rádio Cultura Rio Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);

• Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);

• Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);

• Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

• Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);

• Fundação Champagnat, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);

• Rádio Continental Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);

• Rádio Humaitá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);

• Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);

• Rádio Clube de Itapetininga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

• Rádio Notícias de Tatuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II – Rádio Salamanca de Barbalha S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria Contel nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V – Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI – Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII – Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., a partir de 25 de maio de 1950, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII – Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX – Fundação Champagnat, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X – Rádio Continental Ltda., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI – Rádio Humaitá Ltda., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII – Sociedade Rádio Cultura Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII – Rádio Clube de Itapetininga Ltda., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

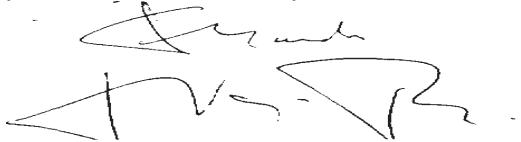
XIV – Rádio Notícias de Tatuí Ltda., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3

de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97). Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO PARA

PARECER SETUR Nº 006/95

REFERÊNCIA : DEPO. 000.402/94

INTERESSADO(A) : RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA

ASSUNTO : RENOVACAO DE OUTORGA

ORIGEM : DRH/C/PA

EMENTA : Concessão para exercer o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu término final em 01/05/94.

Pedido apresentado temporaria mente.  
Requer a situação técnica a vista. Encaminhar.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em caráter médio, no Estado de Santarém/PA, requer renovação do prazo de validade de sua concessão, cujo término final ocorreu em 01/05/94.

I - OS FATOS

Mediante Edital de Motivação nº 99/87-CM, de 08/06/87, DOU de 19/06/87, a **RÁDIO CLUBE DE SANTARÉM LTDA**, que era detentora da outorga em apreço, cuja renovação ocorreu através do Decreto nº 92.150, de 21/08/86, DOU de 22/08/86, por meio do Conselho, em 01/05/94, teve autorizada a transferência indireta de sua concessão, mediante cessão da maioria das cotas representativas do capital social, bem como, a mudança de nome para **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA**.

Assim, a outorga tem permanecido com mesma titularidade, desde a alteração, até 01/05/94.

Comprova remontar que, durante o último período de validade da sua outorga, a entidade não efetuou alterações, conforme a documentação SETUR nº 007/95, fls. 639.

II - MÉRITO

O Chefe da Delegacia de Radiodifusão, da 2ª Subsecretaria de Comunicação Social, informa que, no momento da publicação da presente, não existem situações que possam ensejar a suspensão ou revogação da concessão, que é motivo de grande preocupação da Administração, já que a mesma é utilizada em benefício da comunidade, sem prejuízo ao patrimônio público, que é o que se pretende proteger.

“... que o Município de São Paulo é autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo para a exploração da concessão de serviços de televisão por satélite no seu território.”

*“... e que o Município de concessão de concessão de televisão por satélite no seu território.”*

No encerrado oito meses após a data da Lei nº 9.732, dia 29 de junho de 1999, os titulares das concessões a renovação do prazo de sua outorgada, devendo dirigir requerimento ao órgão competente, no período mencionado entre o dia anterior à 30º Uverbação anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final em 01/05/94, pois tinha sido renovada a partir de 01/05/84, ou seja até 01/05/94, com a publicação do Decreto nº 93.150, do DOU de 22/08/86, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidas pelo prazo residual, consonte disposto no Decreto do dia 10/05/91, publicado no DOU do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 28/02/96, temporariamente.

Os quatro societários e diretores da entidade, foram aprovados pela Exposição de Motivos nº 99/07-01, de 09/04/97, DOU de 19/06/97, os quais são o seguintes:

| COTISTA                    | COTAS     | VALOR CZ\$ |
|----------------------------|-----------|------------|
| NIVALDO SOARES PEREIRA     | 5.765.499 | 28.827,49  |
| VANIA SUELY SOARES PEREIRA | 634.495   | 3.172,47   |
| EUVALDO LIVINO DE CARVALHO | 6         | 0,03       |
| <hr/> TOTAL                | 6.400.000 | 32.000,00  |

| CARGO         | NOME                   |
|---------------|------------------------|
| SOCIO-GERENTE | NIVALDO SOARES PEREIRA |

As emissoras se encontram operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado na fls. 79.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, conforme informado na fls. 77 verso.

Consultando o Cadastro Nacional de Fazenda Pública, verifica-se que a entidade, seus sócios e diretores não tiveram nenhuma sanção fiscal por art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.317/67.

Finalmente, constatando que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01/05/94,

**III - CONCLUSÃO**

De acordo, conclui-se pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento desse autor à Coordenação Geral de Outorgas do DNPV, para que seja feita da conta à autoridade competente para decidir.

Manaus-PA, 17 de março de 1995

*Ana Laurentina Rico*  
ANA LAURENTINA RICO  
ASSISTENTE JURÍDICO

De acordo  
Sanciona-se ao SEJUR, para providências,  
conforme determinação do Sr. Delegado da DRMC/PA

Belém-PA, 17 de março de 1995

*Ana Laurentina Rico*  
ANA LAURENTINA RICO  
CHEFE SEJUR/DRMC/PA

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 43, DE 2005**

(Nº 1.258/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 681, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia – PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa – AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo – PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos – MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu – AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim – PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia – AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim – SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra – ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2001 Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso do Sul – ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” na cidade de Vigia – PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 249 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº -53630.000118/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

#### **PORTARIA Nº 215 DE 12 DE JUNHO DE 2003**

**O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000118/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 558/2003, resolve:**

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, com sede na Rua Presidente Médice, s/nº, Bairro Açacu, na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 2°32'13"S e longitude em 66°4'29"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

## RELATÓRIO Nº 2/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.630.000.118-01, em 11-5-2001.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, localidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, inscrita no CNPJ sob o número 04.454.737/0001-35, no Estado do Amazonas, com sede na Rua Presidente Médice, s/nº, Bairro Açacu, cidade de Fonte Boa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de Maio de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 16 de agosto de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O departamento de outorga de serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Boulevard Álvaro Maia, s/nº, na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 2°30'60"S de latitude e 66°5'25"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 42, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que a entidade apontou provas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, V, VI e X da Norma 2/98, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e Estatuto Social, subitem 14.2.7.1.1 e declaração do endereço da sede e subitem 6.11 da Norma 2/98, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 45 a 137).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 137, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 138 e 139. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente

no intervalo de folhas 1 a 116, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB;

#### • quadro diretivo

Presidente: Tiago Ferreira Lisboa

Vice-presidente: Stênio Ferreira Lisboa

Secretário: Rosilene Ferreira de Oliveira

Tesoureiro: Gilson Langhban do Nascimento

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Presidente Médici, s/n, na cidade de Fonte Boa Estado do Amazonas;

#### • coordenadas geográficas

02°32'13" de latitude e 66°04'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls 138 e 139, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 137, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.630.000.118-01, de 11 de Maio de 2001.

Brasília, 12 de Maio de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela** – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2005

(Nº 1.260/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraí, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 710, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços

de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MG;

4 – Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), na cidade de Caraí – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística Joaquim Pereira Cruz”, na cidade de Conquista – MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MG.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.



MC Nº 241 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), na cidade de Caraí, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº -53710.000639/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

#### **PORTARIA Nº 235, DE 12 DE JUNHO DE 2003.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53 710.000639/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 474/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), com sede na Rua José Vicente Coimbra, nº 134 – Centro, na cidade de Caraí, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°11'14"S e longitude em 41°41'48"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

#### **RELATÓRIO Nº 15/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.000.639/99, protocolizado em 14 de Maio de 1999.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), localidade de Caraí, Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), inscrita no CNPJ sob o número 03.055.252/0001-06, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Vicente Coimbra, nº 134 – Centro,

cidade de Caraí/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de Maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 29 de Agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Joaquim Augusto, s/nº, na cidade de Caraí, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°11'32"S de latitude e 41°47'03"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estar na Rua José Vicente Coimbra, nº 134, Centro em 17°11'4"S de latitude e 41°41'48"W de longitude consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 34 e 35, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez

trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II, III e V da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 38 a 69).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 41 e 42, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 70 e 71. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 69 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98:

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio á iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### **III – Conclusão/Opinamento**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

**• nome**

Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC);

**• quadro direutivo**

Presidente: Antúlio Helder Ramos Ribeiro

Vice-presidente: Sormani Silva Campos

1º Secretario: Jonhelder Rodrigues Farias

2º Secretario: José Geraldo Nunes Vieira

1ª Tesoureira: Rosania Luiz Silva

2º Tesoureiro: Auton Caldeira

**• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua José Vicente Coimbra, nº 134, Centro, cidade de Caraí, Estado de Minas Gerais.

**• coordenadas geográficas**

17º11'14" de latitude e 41º41'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 70 e 71, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 41 e 72, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), no sentido de

conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.639/99, de 14 de Maio de 1999.

Brasília, 8 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 15/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

#### **Nº 45, DE 2005**

(Nº 1.267, de 2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 4, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Expõ-

sições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaiguara – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC;

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI;

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Senado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 391, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 98 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 60/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Lopes & Passamani Ltda. (Processo nº 53670.001091/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

### **PORTARIA Nº 291, DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estadadas Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001091/2000, Concorrência nº 060/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC nº 484/2003, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Miro Teixeira.

## C O N T R A T O   S O C I A L

::: :::: :::::  
LOPES & PASSAMANI LTDA  
::: :::: :::::

JUVÉNCIO PASSAMANI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-GO, nascido em 25 de novembro de 1949, portador da CI-142.164, 2ª via, expedida em 31/05/1977, pela SSP/GO e CPF-023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 06, centro em Quirinópolis-GO, e ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-GO, nascido em 29 de fevereiro de 1944, portador da CI-3.954.367 expedida em 23/08/1966 pela SSP/SP e CPF-071.496.621-53, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 26, centro em Quirinópolis-GO.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A sociedade usará o nome empresarial de LOPES & PASSAMANI LTDA, sendo a sua duração por tempo indeterminado, iniciando as atividades em 01/07/2000, e adotará o nome de fantasia de EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A empresa terá sua sede à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O objetivo da sociedade será o de execução de serviços, de Radiodifusão.

**CLAUSULA QUARTA** – O capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do país e fica assim distribuído entre os sócios:

|                    |   |
|--------------------|---|
| JUVENCIO P. JUNIOR | C/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada R\$ 5.000,00 |
| ROMES L. CANÇADO   | C/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada R\$ 5.000,00 |
| Total              | R\$ 10.000,00                                 |

Libelionato 1º de Notas  
dat. Franklin W. Xavier

### A U T E N T I C A Ç Ã O

A presente fotografia é reprodução  
fiel do original escrito que me foi apresentado.  
Centro do Brasil, Est. 3148 de 20-01-1910.  
Quirinópolis GO 19/02/2000

P. Lopes X. Júnior

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social;

**CLAUSULA QUINTA** - A administração da empresa será de responsabilidade do Sócio Romes Lopes Cançado, que a qualquer tempo poderá usá-la em qualquer negócio de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinará individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

**CLAUSULA SEXTA** - O sócio Romes Lopes Cançado, fará uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente entre as partes, para vigorar em cada exercício financeiro.

**CLAUSULA SETIMA** - O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

**CLAUSULA OITAVA** - Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (Trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao referente, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (Trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (Noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (Setenta por cento) restantes em 06 (Seis) notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (Trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (Trinta por cento).

**CLAUSULA NONA** - Nenhum dos sócios poderá transferir sua quotas sem o expresso consentimento do outro, ao qual caberá o direito de preferência em igualdade de condições;

**CLAUSULA DÉCIMA** - A sociedade não tem filial, podendo entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do País.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios declaram através do presente instrumento, que não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, não havendo, portanto, nada que os impeça de exercerem as atividades pretendidas.

AUTENTICAÇÃO

Fazelionato 1º da Nota  
Bel. Franklin W. Xavier

A presente fotografia é reprodução  
fiel do documento que me foi apresentado. Fco. 111.2143 de 26-04-1940.  
Curitiba/PR 07/07/1940

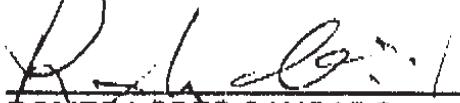
Alberto Xavier - Escrivão

Alberto Xavier - Escrivão

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias processadas de igual teor e forma, o qual foi lido na presença dos contratantes e de 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas e foi achado conforme, pelo que se obriga: por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

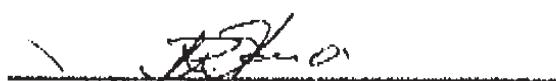
Quirinópolis-Go, 20 de Junho de 2000

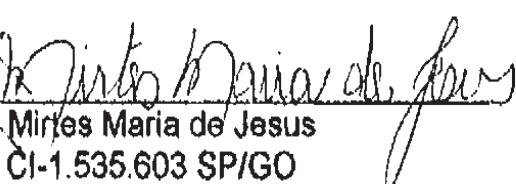
  
JUVENCIO PASSAMANI JUNIOR

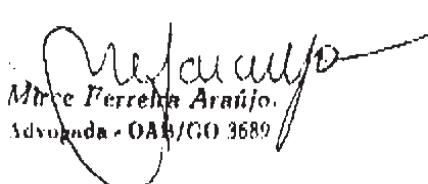
  
ROMES LOPES CANÇADO

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE CONO C ORIGINAL  
em - 02 DEZ 2002

Testemunhas:

  
Romes Afonso de Oliveira  
CI- 1956.750 SSP/GO  
CPF-433.969.921-72

  
Mirles Maria de Jesus  
CI-1.535.603 SP/GO  
CPF-306.371.041-53

  
Mire Ferreira Araújo  
Advogada - OAB/GO 3689

À Comissão de Educação (Decisão terminativa )

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 46, DE 2005**

(Nº 1.277/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 35, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 173, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de São João da Barra – RJ; e

2 – Portaria nº 418, de 14 de agosto de 2003 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Lagoa Seca – PB.

Brasília, 22 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 90 EM

Brasília, em 18 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 094/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997,

alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Ultra FM Ltda., (Processo nº 53770.000947/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORATARIA Nº 173, DE 4 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000947/2000, Concorrência nº 094/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC nº 315, de 30 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA " RÁDIO ULTRA FM LTDA ".

Os abaixo assinados, **MARIA EULALIA GOMES VIEIRA**, Brasileira, Casada, Viúva, Comerciante, residente e domiciliada à Rua Maria Loureiro, nº 14 – Bairro Ibes – Vila Velha - ES, CEP 29.108-790 , nascida em 12/02/1934, filha de Maria das Dores Gomes, portadora da carteira de identidade nº 539.655 SSP/ES, expedida em 27/03/1999, CPF nº 215.980.297-20, natural do Espírito Santo - ES, **JACYBERA BARROSO MEDICI**, Brasileira, Viúva, Comerciante, residente e domiciliada à Rua C-2, S/N – Ed. Tocantins – Apto 101 – Bloco B – Bairro Andre Carloni - Serra - ES, CEP 29.160-000, nascida em 04/07/1930, filha de Mario Barroso e Balbina Mello Barroso, natural de Anchieta - ES, portadora da carteira de Identidade nº 92.150 SSP/ES, CPF 157.240.187-72, e **LEA MARIA MARCONI DE MACEDO**, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada à Rua Henrique Moscoso, nº 722 – Centro – Vila Velha – ES, CEP 29.100-020, nascida em 06/04/1955, filha de Bráulio Macedo e Dulce Marconi Vidigal, portadora da carteira de identidade nº 279.084 SSP/ES, CPF nº 416.121.087-68 **COMPONENTES ÚNICOS DA SOCIEDADE PÔR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que rege-se-a sob as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de " **RÁDIO ULTRA FM LTDA** "

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE

A sede social da sociedade será a Rua Maria Loureiro, nº 14/A – Bairro Ibes – Vila Velha - ES, CEP 29.108-790, podendo também abrir e fechar filiais, sucursais, agências, em qualquer parte do país, a qualquer tempo e onde melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE

A Sociedade se dedicará ao ramo de atividade relacionado com : Execução de serviços de rádio difusão AM, FM e TV, agência de propaganda e publicidade em geral, prestação de serviços e consultoria na área de publicidade em geral. Comércio de equipamentos publicitários, aluguel de estúdios em feiras, organizações de eventos publicitários, aluguel de out-door. *ESTÚDIOS EM FEIRAS, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES*

*CONFERE COM O ORIGINAL*

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL :

O capital social da sociedade será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais ), dividido e representado pelos sócios da seguinte forma :

|                         | <u>COTAS</u> | <u>VL.UNITÁRIO</u> | <u>TOTAL</u> |
|-------------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Maria Eulalia G. Vieira | 2.000        | R\$ 1,00           | R\$ 2.000,00 |
| Jacybera Barroso Médici | 2.000        | R\$ 1,00           | R\$ 2.000,00 |
| Lea Maria M. de Macedo  | 2.000        | R\$ 1,00           | R\$ 2.000,00 |

**TOTAL** **6.000** **R\$ 6.000,00**

O capital acima subscrito encontra-se neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA : DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, ficando responsabilidade de cada sócio na forma da lei, limitada a ~~o~~ total do capital social,

CLÁUSULA SEXTA : TRANSFERENCIA :

Um sócio não poderá transferir ou vender parte ou totalidade de suas cotas, sem antes oferece-las aos outros sócios, que terão sempre a preferência principal. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos outros sócios sua resolução com 90 ( Noventa ) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA : DIRIGÊNCIA :

A dirigente e administradora da sociedade, será única e exclusivamente a sócia **MARIA EULALIA GOMES VIEIRA**, que assinará qualquer documento da referida firma, ficando as demais sócias, como sócias quotistas, sem direitos a retiradas, não podendo a denominação social ser empregada em negócios estranhos ao objetivo da sociedade tais como : **avais, endossos, fianças, etc...**

CLÁUSULA OITAVA : RESULTADO DO EXERCÍCIO

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços realizados em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital subscrito por cada sócio.

CLÁUSULA NONA : RETIRADA PRO-LABORE :

No exercício da dirigência, a sócia MARIA EULALIA GOMES VIEIRA, perceberá a título pró-labore, a quantia a ser estipulada pelos mesmos, observando as disposições legais relativas ao Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA : FALECIMENTO :

Em caso de falecimento de qualquer das partes contratadas, a firma continuará a funcionar, podendo os herdeiros ou sucessores tomarem parte, desde que tenham condições legais, caso os herdeiros ou sucessores não queiram tomar parte, os mesmos receberão suas participações em 12 ( doze ) pagamentos iguais bedecidas a cláusula acima, ficando eleito o fórum da comarca de Vitória - ES, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : CRIMES :

Os sócios declaram, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E pôr estarem assim justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 4 ( quatro ) vias de igual teor e forma na presença de 2 ( duas ) testemunhas.

Vila Velha - ES, 22 de Março de 2000.

Maria Eulalia Gomes Vieira  
Maria Eulalia Gomes Vieira

Jacybera Barroso Medici  
Jacybera Barroso Medici

Lea Maria Marconi de Macedo  
Lea Maria Marconi de Macedo

TESTEMUNHAS :

Rosemberg  
Rosemberg Campos Ferreira  
CI nº 89.166 SSP/ES

Aldicéia  
Aldicéia Nascimento Ferreira  
CI nº 277.620 SSP/ES

Claudia Carla Antonacci  
Claudia Carla Antonacci  
ADVOGADA  
CAB/ES 7873



(A Comissão de Educação –  
decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 47, DE 2005**

(Nº 1.284/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 676, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 127 EM

Brasília, 11 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 4/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997,

depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Aquarela Cearense Ltda., (Processo nº 53650.000688/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA N° 2.923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000688/98, Concorrência nº 4/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, os termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**

Brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº934 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 81899-84-SSP/CE e do CPF:nº:423.755.503-82;

**RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA**

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº:130 - Centro , portador da cédula de identidade RG:nº:1415193-SSP/CE e do CPF:nº:005.966.393-68;

**ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO**

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Paula Nei, nº370 - Centro, portador da Cédula de Identidade RG:nº:175.808-SSP/CE e do CPF:nº:156.000.333-20.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Sons e Imagens (televisão), Onda Média, Freqüência Modulada, Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº 54 - Altos, não tendo filiais.

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 21 de janeiro de 1.998, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

**CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários em número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O Capital Social é de 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

|                                      |        |       |     |           |
|--------------------------------------|--------|-------|-----|-----------|
| <b>MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS</b> | 21.000 | cotas | R\$ | 21.000,00 |
| <b>GUIMARÃES SOUSA</b>               | 4.500  | cotas | R\$ | 4.500,00  |
| <b>RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA</b>        | 4.500  | cotas | R\$ | 4.500,00  |
| <b>ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO</b>      | 30.000 | cotas | R\$ | 30.000,00 |
| <b>TOTAL</b>                         |        |       |     |           |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelas sócios, a saber:

A - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais reais), neste ato; e

B - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

**Parágrafo Único:** No uso de suas atribuições, a Diretora-Gerente assim assinará:

*Maria Assunção de Vasconcelos Q*  
**RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**  
**MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS**  
**GUIMARÃES SOUSA**  
**DIRETORA- GERENTE**

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando a Diretora nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros dos sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

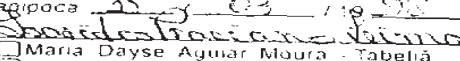
A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro de Itapipoca, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão reagidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

|  |  |
|--|--|
| CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  |  |
| AUTENTICAÇÃO   |  |
| Autêntico, para os devidos efeitos a<br>presente fotocópia, que é reprodução<br>fiel do documento original que me<br>foi apresentado. Dou fé   |  |
| Itapipoca 21/03/1998<br><br>Maria Dayse Aguilar Moura - Tabeliã<br><input type="checkbox"/> Isarides Praciario Lima - Substituta<br><input type="checkbox"/> Clélia Maria Moura Barroso - Substituta |  |



AD 946913

Itapipoca(Ce), 21 de janeiro de 1.998.

*Maria Assunção de Vasconcelos Guimaraes Souza*

*Raimundo Tomé de Souza*

*Pelúcio*  
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

TESTEMUNHAS:

- 1: *Fabiano de Cristo Teixeira Pinho*  
Fabiano de Cristo Teixeira Pinho  
005.676.393-04 279.049 SPSP CE
- 2: *José Lopes de Mesquita*  
José Lopes de Mesquita  
CI - 840.609 SPSP-Ce



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 48, DE 2005**

(Nº 1.285/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 677, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.809, de 11 de dezembro de 2002 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., na cidade de Salgueiro – PE;

2 – Portaria nº 2.816, de 11 de dezembro de 2002 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Laguna – SC;

3 – Portaria nº 146, de 4 de junho de 2003 – Portal Sistema FM de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SC;

4 – Portaria nº 151, de 4 de junho de 2003 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., na cidade de Visconde de Rio Branco – MG; e

5 – Portaria nº 288, de 12 de junho de 2003 – Rádio Rural de São João Ltda., na cidade de São João D'Aliança – GO.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 116 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 62/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Rural de São João Ltda. (Processo nº 53670.001258/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – Miro Teixeira.

#### **PORTARIA Nº 288, DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720,

de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001258/2000, Concorrência nº 62/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjunto/MC nº 444/2003, de 21 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Miro Teixeira.

### ***Alteração e Consolidação Contratual RÁDIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA***

**LINEU MARIANO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, natural de São Carlos/SP, nascido em 09/11/1956, filho de Mariano Garcia Filho e Elza Bellini Garcia, portador da CI nº 868.915 SSP/DF em 28/06/1983 e CPF/MF nº 982.571.028-49, residente e domiciliado na SQS 311 Bl. "F" Apt. 401 - Asa Sul - Brasília/DF e **ROBERTA RODRIGUES DE PAULA GARCIA**, brasileira, casada, comerciante, natural de Campinas/SP, nascida em 16/02/1963, filha de Rodolfo Rodrigues de Paula e de Marina Calixto Rodrigues, portadora da CI nº 591.019 SSP/DF em 20/11/1989 e CPF/MF nº 316.446.941-15, residente e domiciliado na SQS 311 Bl. "F" Apt. 401 - Asa Sul - Brasília/DF, únicos sócios da sociedade **RÁDIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA**, CNPJ nº 24.901.944/0001-06, estabelecida à SHIS QI 05 C.C. Gilberto Salomão, Bloco "B" Sobreloja 15 - Lago Sul - Brasília/DF, conforme Contrato Social arquivado na J.C. - DF, sob o nº 53.2.0038756-5 por despacho de 30/03/1988 e alterações posteriores também arquivadas na mesma Junta Comercial, RESOLVEM de comum acordo alterar a sociedade como de fato alterada tem na melhor forma de direito permitida e mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### **PRIMEIRA - Sede**

A sede da sociedade é na SHIS QI 05 C.C. Gilberto Salomão, Bloco "F" Sala 214 - Lago Sul - Brasília/DF, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

#### **SEGUNDA - Transferência de cotas**

As cotas são livremente transferíveis, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

#### **TERCEIRA - Propriedade**

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

#### **QUARTA - Administradores**

Os administradores da Sociedade são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

SF - 201-75

35

**QUINTA - Gerência**

A gerência, administração da sociedade, assim como o uso da denominação social, será exercida pelo sócio **LINEU MARIANO GARCIA**, ficando desde já, expressamente proibido o seu uso em transações alheias ao objetivo da sociedade, tais como, avais, endossos, fianças e outros que venham prejudicar a sociedade e terá assinatura dos dois sócios somente quando adquirindo ou transmitindo domínio de imóveis.

**SEXTA - Procuradores**

O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os poderes, cujos mandatos, com o prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos provada essa condição.

Continuam inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade.

## CONSOLIDAÇÃO

**LINEU MARIANO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, natural de São Carlos/SP, nascido em 09/11/1956, filho de Mariano Garcia Filho e Elza Bellini Garcia, portador da CI nº 868.915 SSP/DF em 28/06/1983 e CPF/MF nº 982.571.028-49, residente e domiciliado na SQS 311 Bl. "F" Apt. 401 - Asa Sul - Brasília/DF e **ROBERTA RODRIGUES DE PAULA GARCIA**, brasileira, casada, comerciante, natural de Campinas/SP, nascida em 16/02/1963, filha de Rodofo Rodrigues de Paula e de Marina Calixto Rodrigues, portadora da CI nº 591.019 SSP/DF em 20/11/1989 e CPF/MF nº 316.446.941-15, residente e domiciliado na SQS 311 Bl. "F" Apt. 401 - Asa Sul - Brasília/DF.

**PRIMEIRA - Denominação**

A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA.**

**SEGUNDA - Sede**

A sede da sociedade é na **SHIS QI 05 C.C. Gilberto Salomão, Bloco "F" Sala 214 - Lago Sul - Brasília/DF**, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

RECEBIDO NO DIA 20/02/2002  
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO  
CONFERIDO NO DIA 20/02/2002  
EM  
CONFERENTE: *[Signature]*

*[Handwritten signatures and initials throughout the page]*

SF - 201 - 76

36



#### **TERCEIRA - Duração e início**

O início da atividade foi em 15/abril/1983 sendo a sua duração por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

#### **QUARTA - Objetivo Social**

O objetivo social é a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

#### **QUINTA - Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no País, estando assim distribuído entre os sócios:

- a) **LINEU MARIANO GARCIA, (90%), R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);**
- b) **ROBERTA RODRIGUES DE PAULA GARCIA, (10%), R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, conforme legislação em vigor.

#### **SEXTA - Cotas**

As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É permitida a participação de pessoa jurídica na sociedade, desde que seu capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros e que referida participação se efetue através de capital sem direito a voto e que não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

#### **SÉTIMA - Transferência de cotas**

As cotas são livremente transferíveis, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

#### **OITAVA - Propriedade**

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES  
Em 20.4.2002

SF - 21-77

37



#### **NONA - Gerência**

A gerência, administração da sociedade, assim como o uso da denominação social, será exercida pelo sócio **LINEU MARIANO GARCIA**, ficando desde já, expressamente proibido o seu uso em transações alheias ao objetivo da sociedade, tais como, avais, endossos, fianças e outros que venham prejudicar a sociedade e terá assinatura dos dois sócios somente quando adquirindo ou transmitindo domínio de imóveis.

#### **DÉCIMA - Pró labore**

O sócio **LINEU MARIANO GARCIA**, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró labore, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - Procuradores**

O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os poderes, cujos mandatos, com o prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos provada essa condição.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - Balanço**

A 31 de dezembro de cada ano, procede-se o balanço geral da sociedade e ao levantamento de conta de Lucros e Perdas, cabendo aos sócios, na mesma proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos ocorridos.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - Retirada de sócio**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade da cláusula décima terceira deste instrumento.

#### **DÉCIMA QUARTA - Interdição**

No caso de falecimento, interdição, inabilidade de qualquer dos sócios, a sociedade não é extinta devendo o sócio remanescente proceder a um balanço especial na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias. Após o evento e, se convier aos herdeiros do prémorto, será lavrado uma alteração contratual com a inclusão destes com os direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

#### **DÉCIMA QUINTA - Declaração**

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

*Cicco*  
SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES  
CORREIO MÉDIO E GRÁFICA  
Em: 12/02/2002 / *Paulo*

SF - 201-78



38

**DÉCIMA SEXTA - Foro**

É eleito o foro de Brasília/DF, para quaisquer ações fundadas no Contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

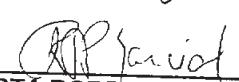
**DÉCIMA SÉTIMA - Omissões**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento de Contrato Social, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10/jan/1919 e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

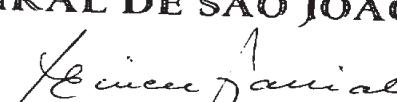
E por assim se acharem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de alteração e consolidação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que lido na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, assinam o presente.

**Brasília/DF, 25 de maio de 2000**

  
\_\_\_\_\_  
**LINEU MARIANO GARCIA**

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTA RODRIGUES DE PAULA GARCIA**

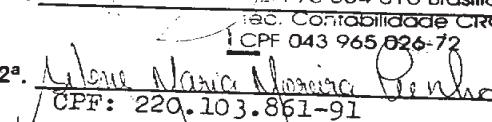
**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.  
RÁDIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA.**

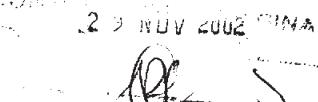
  
\_\_\_\_\_  
**LINEU MARIANO GARCIA**

Sócio-Gerente

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>.   
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM LUIZ BASTOS**  
Av. 402 Bloco A Loja 50 Subsolo  
CEP: 70.834-510 Brasília - DF  
Fone: Contabilidade CRC-MG T6764/T-DF  
CPF: 043.965.826-72

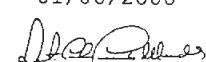
2<sup>a</sup>.   
\_\_\_\_\_  
**Maria Nairia Mariana Pendleton**  
CPF: 220.103.861-91

  
\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO NACIONAL DE LICENCIAMENTO  
29-NUV-2002



**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2000

SOB O NÚMERO:  
00 0 299812

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Celson G. Mendes**  
SECRETARIO-GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 49, DE 2005**

(Nº 1.286/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 678, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 164 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares competidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 4/98-SRR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alte-

rada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Aquarela Cearense Ltda., Processo nº 53650.000688/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologou, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo como § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 2.921, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000688/98, Concorrência nº 4/98-SSR/MC resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, em direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**

Brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº934 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 81899-84-SSP/CE e do CPF:nº:423.755.503-82;

**RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA**

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº:130 - Centro , portador da cédula de identidade RG:nº:1415193-SSP/CE e do CPF:nº:005.966.393-68;

**ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO**

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Paula Nei, nº370 - Centro, portador da Cédula de Identidade RG:nº:175.808-SSP/CE e do CPF:nº:156.000.333-20.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Sons e Imagens (televisão), Onda Média, Freqüência Modulada, Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.



|  |  |
|--|--|
| CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO<br>AUTENTICAÇÃO  |  |
| Autentico, para os devidos efeitos a<br>presente fotocópia, que é reprodução<br>fiel do documento original que me<br>foi apresentado. Dou fé   |  |
| Itapipoca, 19 / 02 / 2002  |  |
| Isardes Pracianno Lima   |  |
| <input type="checkbox"/> Maria Cayse Aguiar Moura - Tabelaria<br><input type="checkbox"/> Isardes Pracianno Lima - Substituta<br><input type="checkbox"/> Clelia Maria Moura Boroco - Substituta |  |

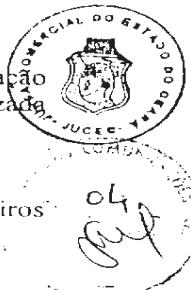
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 07 OUT 2002

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº 54 - Altos, não tendo filiais.

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 21 de janeiro de 1.998, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

**CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários em número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O Capital Social é de 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

|                               |                    |                     |
|-------------------------------|--------------------|---------------------|
| MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS | 21.000 cotas       | R\$ 21.000,00       |
| GUIMARÃES SOUSA               | 4.500 cotas        | R\$ 4.500,00        |
| RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA        | <u>4.500</u> cotas | <u>R\$ 4.500,00</u> |
| ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO      | 30.000 cotas       | R\$ 30.000,00       |
| <b>TOTAL</b>                  |                    |                     |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Valido Somente no Selo de Autenticidade                         | SELLO DE AUTENTICIDAD |
| AD 946911   | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO |
| AUTENTICAÇÃO  |                       |
| Autêntico, para os devidos efeitos a                            |                       |
| presente fotocópia, que é reprodução                            |                       |
| fiel do documento original que me                               |                       |
| foi apresentado. Dou fé   |                       |
| Itapipoca 11/12/1998  |                       |
| Dayse Aguiar Moura - Tabelião                                   |                       |
| <input type="checkbox"/> Maria Dayse Aguiar Moura - Substituta  |                       |
| <input type="checkbox"/> Isanides Prociiano Lima - Substituta   |                       |
| <input type="checkbox"/> Celia Maria Moura Barroso - Substituta |                       |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 07 OUT 2002

*[Handwritten signature]*

A - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais reais), neste ato; e

B - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

**Parágrafo Único:** No uso de suas atribuições, a Diretora-Gerente assim assinará:

*Maria Assunção de Vasconcelos*  
**RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**  
**MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS**  
**GUIMARÃES SOUSA**  
**DIRETORA- GERENTE**

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando a Diretora nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

|   |  |
|---|--|
| <b>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO</b>  |  |
| <b>AUTENTICAÇÃO</b>   |  |
| Autentico, para os devidos efeitos a<br>presente fotocópia, que é reprodução<br>fiel do documento original que me<br>foi apresentado. Dou fe  |  |
| Itapipoca / 07 / 2002   |  |
| <input type="checkbox"/> Maria Dayse Aguiar Moura - Tabeliã<br><input type="checkbox"/> Isidores Praciano Lima - Substituta<br><input type="checkbox"/> Clélia Maria Moura Barroso - Substituta |  |

07 OUT 2002

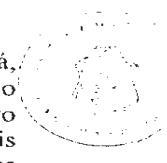
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.



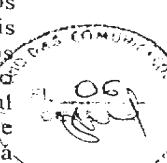
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros dos sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto descarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.



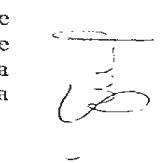
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.



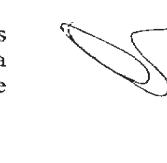
### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros



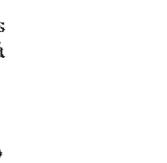
### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro de Itapipoca, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social se obrigam Diretor e sócios.

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO

Autêntico, para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé

Itapipoca 21/03/1998  
Secretaria de Estado da  
Autenticação Pública  
Valido Somente para fins de  
Selo da Autenticação Pública



AD 946913

- Maria Dayse Aguiar Moura - Tabelião
- Isanides Praciano Lima - Substituta
- Clélia Maria Moura Barroso - Substituta

07 OUT 2002



E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

Itapipoca(Ce), 21 de janeiro de 1.998.

*Doutor Raimundo Tomé de Souza  
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA  
Raimundo Tomé de Souza  
RAIMUNDO TOME DE SOUSA  
Pelúcio  
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO*



TESTEMUNHAS:

- 1: *Fabiano de Cristo Teixeira*  
Fabiano de Cristo Teixeira  
005.676.393-04 279.049 SFSP CE
- 2: *José Lopes de Mesquita*  
José Lopes de Mesquita  
CI - 840.609 SFSP-Ce



07 OUT 2002

*Abdon Paula Neto  
DAB.CE 6722*

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 50, DE 2005**

(Nº 1.289/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 14, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 481, de 22 de setembro de 2003  
– Associação Comunitária em Defesa do Desenvolvimento de Wanderley – ADWAN, na cidade de Wanderley – BA;

2 – Portaria nº 486, de 22 de setembro de 2003  
– Associação Beneficente Dom Lino – ABDL, na cidade de Russas – CE;

3 – Portaria nº 487, de 22 de setembro de 2003  
– Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, na cidade de Assaré – CE;

4 – Portaria nº 488, de 22 de setembro de 2003  
– Associação Comunitária de Joaninha, na cidade de Tauá – CE;

5 – Portaria nº 491, de 22 de setembro de 2003  
– Associação Comunitária de Abadia de Goiás, na cidade de Abadia de Goiás – GO;

6 – Portaria nº 495, de 22 de setembro de 2003  
– Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, na cidade de São João Batista – MA;

7 – Portaria nº 498, de 22 de setembro de 2003 – ACOCAB – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida – PR, na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

8 – Portaria nº 499, de 22 de setembro de 2003  
– Associação Anunciação, na cidade de Cantagalo – RJ;

9 – Portaria nº 500, de 22 de setembro de 2003  
Associação Comunitária e Assistencial MANJE, na cidade de Rio Grande – RS;

10 – Portaria nº 501, de 22 de setembro de 2003  
– Associação Comunitária de Barros Cassal – ASCOBAC, na cidade de Barros Cassal – RS; e

11 – Portaria nº 509, de 23 de setembro de 2003  
– Associação Benevente de Moradores, na cidade de Anchieta – ES.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 446 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que

a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, na cidade de Assaré, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000922/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTRIA N° 487 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000922/00 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.097/2003. resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, com sede na Rua Neném Arrais, nº 3 – Centro, na cidade de Assaré, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 6°54'40"S e longitude em 39°52'24"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

## RELATÓRIO Nº 200 /2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.650.000.922/01, protocolizado em 10 de outubro de 2001.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, localidade de Assaré, Estado do Ceará.

### I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, inscrita no CNPJ sob o número 01.979.412/0001-88, no Estado do Ceará, com sede na Rua Neném Arrais nº 3, Centro, cidade de Assaré, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de outubro de 2001 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda

a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Padre Agamenon Coelho nº 120, Centro, na cidade de Assaré, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 6°52'28"S de latitude e 40°9'28"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Av. Perimetral s/n, Bairro Vila Moeda em 6°54'40"S de latitude e 39°52'24"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86 e 87, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, retificação da denominação, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente, documento declarando que a Entidade não possui vínculos e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada à apresentação do projeto técnico (fls.91 a 127).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” fls. 127, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as

exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas fls.121 e 123. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 127 dos autos corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos disposto no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes:
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré;

#### • quadro direutivo

Presidente: Francimeire Dias de Sousa  
Vice-presidente: Antônio Leite Xavier  
1º Secretário: Geraldo Beny Pontes Farias  
2º Secretária: Antônia Neuma Leite  
1º Tesoureira: Antônia Nereuda Xavier Leite  
2º Tesoureiro: Pedro Gomes da Silva  
1º Coordenador: José Valmiques Firmeza  
2º Coordenador: Joaquim de Souza Neto  
3º Coordenador: Francisco Iramar Alves  
1º Suplente: José Xavier Leite Neto  
2º Suplente: Maria Erilene de Matos

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Pimentel s/n, Bairro Vila Moeda, cidade de Assaré, Estado do Ceará.

#### • coordenadas geográficas

06°54'40" de latitude e 39°52'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" fls. 121 e 122, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 127 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.922/01, de 10 de outubro de 2001.

Brasília, 31 de julho de 2003. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 51, DE 2005

(Nº 1.328/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Tababi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da

Rádio Clube de Tanabi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.085, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 20 de agosto de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Clube de Tanabi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo”.

Brasília, 9 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 196/MC, DE 31 DE JULHO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000274/94, em que a Rádio Clube de Tanabi Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente conforme Portaria nº MVOP nº 238, de 20 de março de 1947, renovada nos termos do Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 68.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.068, de 1963, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

### DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

#### Renova a concessão da Rádio Clube de Tanabi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000274/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Tanabi Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 238, de 20 de março de 1947, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1964, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

The image shows two handwritten signatures. The top signature is "Luiz Carlos Mendonça de Barros" and the bottom one is "Fernando Henrique Cardoso". Both signatures are written in cursive ink and placed directly above their respective typed names in a formal document.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO N° 222/95

REFERÊNCIA : Processo n° 50830.000274/94  
ORIGEM : DCOM/MC/SPO  
INTERESSADA : Rádio Clube de Tanabi Ltda  
ASSUNTO : Renovação de Outorga  
EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 01/05/94;  
- Pedido apresentado tempestivamente;  
- Regulares a situação técnica e a vida societária.  
CONCLUSÃO : Pelo deferimento do pedido.

A RÁDIO CLUBE DE TANABI LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

I - OS FATOS

1. Mediante Portaria MVOP n° 238, de 20 de março de 1947, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Clube de Tanabi Ltda, para executar, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria n° 156 de 03 de fevereiro de 1976, publicada no DOU de 11 subsequente, e a segunda pelo Decreto n° 80.576 de 28/11/84, publicado no DOU de 29/11/84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia à fl. 35.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo de apuração de infração nº 50830.000178/94, instaurado em virtude de ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço do qual é concessionária.

#### II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 parágrafo 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 01 de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 01 de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 28 de janeiro de 1994, dentro, poie, do prazo legal (fl. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

| <u>COTISTAS</u>                   | <u>COTAS</u>   | <u>VALOR LRS.</u> |
|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| ADIRLEY LUSTRI                    | 240.000        | 240.000,00        |
| ALIDEA APARECIDA DOMINGUES LUSTRI | 30.000         | 30.000,00         |
| ANTONIO PIRES DOMINGUES           | 30.000         | 30.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>300.000</b> | <b>300.000,00</b> |

| <u>CARGO</u>    | <u>NOME</u>    |
|-----------------|----------------|
| Diretor-Gerente | ADIRLEY LUSTRI |

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 13/16 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 30/33.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante informação de fl. 34.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

#### CONCLUSÃO

Do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à eventual consideração do Sr. Delegado, para posterior remessa ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura"

Setor Jurídico, 18/10/2005



NILTON CAPAFÉLIO LEAL  
Assistente Jurídico

- 1) De acordo.
- 2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 18/10/2005

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 52, DE 2005**  
(Nº 1.292/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nativa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Edéia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

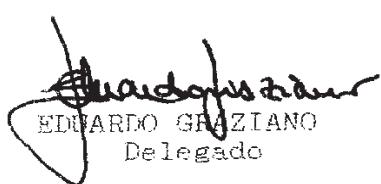
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.832, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Nativa FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 23, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.832, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Nativa FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Edéia, Estado de Goiás.



EDUARDO GRAZIANO  
Delegado

Brasília, 20 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 151 EM

Brasília, 24 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº-010/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Nativa FM Ltda., (Processo nº 53670.000106/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

### **PORTARIA Nº 2.832, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000106/98, Concorrência nº 1 0198-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Nativa FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Juarez Quadros do Nascimento.

### **“RÁDIO NATIVA FM LTDA. - ME” CNPJ nº 02.404.271/0001-38 - 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL -**

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada **GILVÂNEA DAS GRAÇAS VIEIRA BORGES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à rua Joaquim Vital nº 1.435 Setor Central – Edéia - GO, natural de Edéia/GO, nascida no dia 08.07.67, filha de João Vieira e de Ernestina Maria Vieira, portadora da CI nº 1.693.366 SSP/GO e do CPF nº 364.924.001-78, **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1679209-2942623 SSP/GO e do CPF nº 291.987.711-91, residente e domiciliado na Al. Antônio Martins Borges Qd. 113 Lt. 07 C-1 Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO, únicos sócios da **RÁDIO NATIVA FM LTDA - ME**, estabelecida na Av. Brasília nº 461, Setor Central – Edéia – Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.404.271/0001-38, com contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522,0147291.3 com despacho de 09/03/98, resolvem de comum acordo alterarem contrato social, visando transferir quotas, endereço e gerência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O sócio quotista **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA**, que transfere, neste ato 50 % (cinquenta) de suas cotas ao Sr. **WANDER CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agroindustrial, portador da CI. N.º 1276.471 SSP/GO e do CPF N.º 087.387.931-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia nº 65 – centro, Acreúna, Goiás, CEP 75960-000, nascido em 27 de fevereiro de 1953, filho de Manoel Alves de Souza e de Vanda Mendonça de Souza e 50% (cinquenta) de suas cotas para o Sr. **EFRAIM SOARES DE MOURA**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da RG nº 743225 2ª via SSP/GO e do CPF nº 149.345.401-30, residente e domiciliado na Rua Araguaia, nº 57 centro – Acreúna – GO, da seguinte forma:

**DE: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA**  
**PARA: WANDER CARLOS DE SOUZA**

**DE: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA**  
**PARA: EFRAIM SOARES DE MOURA**

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Se autorizada a transferência acima, o quadro societário ficará assim constituído:

14 MAR 2002

*Ademar Araújo Coelho*  
SADA  
083.011.231-68

| SÓCIOS COTISTAS                   | %          | N.º QUOTAS   | VALOR (R\$)     |
|-----------------------------------|------------|--------------|-----------------|
| GILVÂNEA DAS GRAÇAS VIEIRA BORGES | 50         | 2.500        | 2.500,00        |
| WANDER CARLOS DE SOUZA            | 25         | 1.250        | 1.250,00        |
| EFRAIM SOARES DE MOURA            | 25         | 1.250        | 2.250,00        |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>100</b> | <b>5.000</b> | <b>5.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social, nos termos do art. 2º, in fin, do Decreto-lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os sócios ora admitidos, declaram, neste ato, não estar em incursos em quaisquer penalidades legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os sócios ora admitidos assumem, a partir desta data e proporcionalmente às suas cotas sociais, o ativo e o passivo da sociedade, como também, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais.

**CLÁUSULA SEXTA** – O sócio retirante declara ter recebido, neste ato, o valor correspondente às cotas transferidas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a Empresa, das quotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, seja dos cessionários seja da Empresa, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A gerência da Sociedade passará a ser exercida pela sócia **EFRAIM SOARES DE MOURA**, no cargo de Gerente.

**CLÁUSULA OITAVA** - A sede da empresa, a partir do registro deste instrumento no órgão competente será na **Rua Flor de Maio, nº 234 – centro, Edéia-GO**.

**CLÁUSULA NONA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentárias que também o assinam, para que surta os efeitos legais. Fica eleito o fórum da cidade de Acrena-GO para

dírimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, negando-se a qualquer outro por mais privilegiado ou vantajoso que possa ser.

Edéia/GO, de de

Gilvânea das Graças Vieira Borges  
**GILVÂNEA DAS GRAÇAS VIEIRA BORGES**  
**SÓCIA/REMANESCENTE**

JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA  
SÓCIO RETIRANTE

---

**EFRAIM SOARES DE MOURA**  
**SÓCIO ADOURORENTE/GERENTE**

---

**WANDER CARLOS DE SOUZA  
SÓCIO ADQUIRENTE**

#### **Testemunhas:**

---

**NAME:**

CURRG.

CARGO

---

**NOME:**

NAME  
CIV/RG:

CP/MF:

**RECONHECIMENTO POR  
SEMELHANÇA**

E reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s)  
de Edilson Soares de Moura  
Wanderley de Souza,  
posto que análogo(a) é(s) constante(s) de nosso  
arquivo, daquele dia.  
Acreúna - Go. 05 de 08/2012 de ata  
Um testemunha JOÃO ELIAS MARTINS  
FAROLHO



*À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 53, DE 2005**

(Nº 1.294/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Itapipoca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 14 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Itapipoca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 66, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 408, de 14 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Itapipoca a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 337 EM

Brasília, 25 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Exceléncia portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Itapipoca, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Exceléncia, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo

à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.001816/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 408, DE 14 DE AGOSTO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001816/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 967/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Itapipoca, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 840 – Centro, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º29'59"S e longitude em 39º34'44"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**RELATÓRIO Nº 158/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53650001816/98, protocolizado em 20-8-98.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural de Itapipoca, localidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

## I – Introdução

1. A Associação Cultural de Itapipoca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.579.49510001-80, no Estado do Ceará, com sede na Rua José do Patrocínio nº 840 – Centro, cidade de Itapipoca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do departamento de outorga de serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Fundação Dr. Márcio Moreira – Processo nº 53650000730/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: vínculo de subordinação com outra entidade, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.917, datado de 16-3-2000. (cópia anexa)

b) Associação Comunitária de Itapipoca Processo nº 53650000421/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: aplicação do critério da representatividade, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.718, datado de 18-3-2003. (cópia anexa)

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº

2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dom Aureliano Matos 550 – Centro, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03º30'02"S de latitude e 39º34'52"W de longitude consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU** de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 114 a 117, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, inicialmente constatou-se a necessidade de arquivamento dos autos, no entanto frente a análise de pedido de reconsideração, o Departamento de Outorga de Serviços promoveu a revisão da decisão de arquivamento. Desta forma, realizada nova análise nos autos constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos Processos nºs 53650000421/99 e 53650001816/98, referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a impossibilidade associativa, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 119 a 330).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 318, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas fls. 331 e 332. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de fls. 4 a 330, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos,

após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Cultural de Itapipoca;

#### • quadro direutivo

Presidente: Fábio Pires da Costa

Vice-presidente: Emílio Rodrigues de Sousa

1º Secretário: João Rômulo B. Andrade

2º Secretaria: Geruska Aparecida de Sousa Cassiano

1º Tesoureiro: José Geraldo Sobrinho

2º Tesoureiro: Tarcisio Ferreira Barbosa

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José do Patrocínio nº 840 – Centro, cidade de Itapipoca, Estado do Ceará;

#### • coordenadas geográficas

03°29'59" de latitude e 39°34'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 331 e 332, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fl. 318 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Itapipoca, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650001816/98, de 20 de agosto de 1998. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 23 de junho de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador– Geral de outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De Acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 23 de junho de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 158/2003/DOSR/SSRJMC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de junho de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 54, DE 2005**

(Nº 1.296/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 28 de julho de 2003, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 75, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.590, de 9 de agosto de 2002, alterada pela de nº 594, de 10 de novembro de 2003  
 – Associação Comunitária e Cultural de Guaraciama – MG ASCOG, na cidade de Guaraciama – MG;

2 – Portaria nº 2.940, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 737, de 19 de dezembro de 2003  
 – Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Centralina – MG;

3 – Portaria nº 242, de 12 de junho de 2003 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente, na cidade de Maracás – BA;

4 – Portaria nº 397, de 28 de julho de 2003  
 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, na cidade de Taquarussu – MS;

5 – Portaria nº 445, de 28 de agosto de 2003  
 – Grupo Mutirão, na cidade de Luís Gomes – RN; e

6 – Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003  
 – Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim – ABCCI, na cidade de Itatim – BA.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 327 EM

Brasília, 19 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53700.001698/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 397, DE 28 DE JULHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001698/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 760/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 80, na cidade de Taquarussu,

Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°29'16"S e longitude em 53°21'10"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### RELATÓRIO N° 173/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53700001698/98, proclamado em 21-10-98.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

**Interessado:** Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, localidade de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### I – Introdução

1. A Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.780.754/0001-37, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 80, cidade de Taquarussu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão comunitária. aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 15 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou

sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Pais e Mestres – Processo nº 53700000627/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: vinculação a outra entidade e descaracterização como comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 2.572, datado de 29-4-02. (cópia anexa)

#### II – Relatório

##### • **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Getúlio Vargas 80 – Centro, na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22°29'15"S de latitude e 53°21'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU** de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fl. 203, denominado de “Roteiro de Análise técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilizarão de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, comprovação de que obteve o assentimento prévio, confirmação de sua denominação e a apresentação do projeto técnico (fls. 150 a 268).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 203, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 219 e 220. Ressaltamos nestes documentos seguintes que constam as informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de fls. 8 a 268, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
  - ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
  - comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
  - manifestações de apoio à iniciativa da requerente formulados e encaminhados pela comunidade;
  - planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
  - declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado

no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com o intuito de confirmar alguns dados informados:

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária (FM – AMCRC/FM);

#### • quadro direutivo

Presidente: Aufeu Cabral da Luz

Vice-Presidente: Aparecido da Cruz

1º Secretário: Luciana Rodrigues de Sousa

2º Secretário: Alda M. de Oliveira

1º Tesoureiro: Luciano Batista de Jesus

2º Tesoureiro: Jesus Ferreira Alves

Coord. e Ativ. de Program.: Alvaro Correia da Luz

Pres. Cons. Comunitário. Joel Faustino Barbosa

Vice-Pres. do Cons. Comunitário: Márcia Meneses da Silva

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Getúlio Vargas, 80, cidade de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul;

#### • coordenadas geográficas

22°29'16" de latitude e 53°21'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 219 e 220, bem como “Formulário de Informações Técnicas”, fls 203 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária/FM – AMCRC/FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700001698/98, de 21 de outubro de 1998.

Brasília, 23 de junho de 2003. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão jurídica Siape 1311638 – **Regina Aparecida Monteiro**, Coordenadora – Chefe de Serviço/SSR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 55, DE 2005**

(Nº 1.306/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 558, DE 1996**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de junho de 1996, que “Renova a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará”.

**Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 108/MC

Brasília, 31 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53720.000530/93, em que a Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., anteriormente denominada Rádio Clube do Pará Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 1.158, de 19 de outubro de 1936, renovada por meio do Decreto nº 92.915, de 10 de julho de 1986.

2. Observo, que o pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este ministério, em 21 de outubro de 1993, o que não constitui em obstáculo à renovação vez que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que admitem o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é de concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de

sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidades em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao parágrafo 3º, do artigo 223, da Constituição.

Respeitosamente, – **Renato Navarro Guerreiro**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

**DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1996****Renova a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000530/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Clube do Pará S/A pelo Decreto nº 1.158, de 19 de outubro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 92.915, de 10 de julho de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

## RADIO CLUBE DO PARA - PRC-5 LTDA

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 114.745 SSP-PA e do CPF No. 006.053.872-49, LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade No. 12.378 SSP-PA e do CPF No. 029.696.102-72, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém-PA, titulares de 99,88 (Noventa e nove e oito décimos por cento) do Capital Social da Sociedade RADIO CLUBE DO PARA - PRC-5 LTDA., estabelecida nesta praça, com inscrição no CGC/MF No. 04.885.828/0001-25, resolvem alterar o Contrato Social da Empresa, na forma das cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A Sede social é transferida para a Avenida Almirante Barroso, 2190, bairro Marco, neste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital social é elevado para CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros reais), dividido em 300.000,00 (trezentos milhões) de cotas no valor nominal de CR\$ 0,01 (um centavo) cada uma, sendo distribuído entre os sócios:

- ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO - 209.591.581 (duzentos e nove milhões, quinhentos e noventa e uma mil, quinhentas e oitenta e uma) quotas, no valor total de CR\$ 2.095.915,81 (dois milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e oitenta e um centavos);

- LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO - 89.824.976 (oitenta e nove milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e seis) quotas no valor total de CR\$ 898.249,76 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros reais e setenta e seis centavos);

- ALZIMIDIA ANA DE CARVALHO VALLE - 6.353 (seis mil, trezentos e cinquenta e três) quotas, ESPOLIO DE ESGAR PINA 13.250 (dezenove mil, duzentas e cinqüenta) quotas, ESPOLIO DE FLAVIO AUGUSTO MOREIRA 3.120 (três mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas, ESPOLIO DE ALMENIR DE VALLE PAIVA 32.435 (trinta e duas mil, quatrocentas e cinqüenta e cinco) quotas, ESPOLIO DE JOAO BATISTA FERREIRA PENNA 6.353 (seis mil, trezentas e cinqüenta e três) quotas, ESPOLIO DE RAEMUNDO MAGNO CAMARA 32.435 (trinta e duas mil, quattrocentas e trinta e cinco) quotas, ESPOLIO DE LEANDRO TOCANTINS PENNA 79.654 (setenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas, IZALTIM CONCALVES 108.006.393 (cem mil, trezentas e cinqüenta e três) quotas, LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA 264.008 (duzentas e cinqüenta e sete) quotas, LUCILVA

e noventa e oito) quotas, CYRENE MACHADO PASSARINHO 132.773 (cento e trinta e duas mil, setecentas e setenta e três) quotas, perfazendo total de CR\$ 5.834,43 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e quarenta e três centavos).

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Capital Social aqui subscrito é integralizado no presente ato, da seguinte forma:

- CR\$ 238.842,66 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e sessenta e seis centavos) transferidos do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Social" existente em 31 de outubro de 1993.
- CR\$ 2.761.157,30 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros reais e trinta centavos) em moeda corrente legal do País.

As demais Cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações posteriores que não tenham sido implicitamente ou explicitamente alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor e uso da sociedade.

Solom(Pa), do dia de 10

*x Elvira Barbalho*  
ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO

*Elvira Barbalho*  
LUIZ EUTÍHERME FONTENELLE BARBALHO

TESTEMUNHAS

1a.  
2a.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, DE 2005

(Nº 1.309/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 772, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 – Rádio Tapense S/A, na cidade de Tapes – RS;

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas – RS;

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 – Rádio Uirapuru Ltda., na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., na cidade de Erechim – RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni – MG;

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Diosiom Ltda., originariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio – MG;

10 – Portaria nº 1.270, de 12 de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 – Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina – SP;

12 – Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos – MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC N° 1.144 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul, pela Portaria nº 854, de 16 de julho de 1976, renovada pela Portaria nº 227, de 29 de agosto de 1986, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000547/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORATARIA N° 586, DE 16 DE ABRIL DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000547/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, dez anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul, pela Portaria nº 854, de 16 de julho de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 26 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

## **ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA**

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dois às quatorze horas horas e trinta minutos na sede da Fundação Cultural Princesa do Sul, à rua Felix da Cunha no 382 3º andar, na cidade de Pelotas, reuniram-se os membros da Diretoria da entidade.

Aberto os trabalhos pelo presidente, Alcides Roberto Lopes Ribeiro com a verificação da presença de todos os membros, foi informado a todos que da pauta da reunião constava a eleição e posse da nova diretoria, para o triênio 2002/2005.

Agradecendo a colaboração de todos, sugeriu que fosse efetivado um rodízio entre a diretoria, visando integrar ainda mais os seus membros, buscando sempre o melhor para a Instituição, o que não foi aceito.

Informou a todos que a partir de então estava iniciado o processo sucessório da Fundação para o triênio 2002/2005.

Por aclamação, foi reeleito presidente, o Sr. Alcides Roberto Lopes Ribeiro, cic n. 301.633.230-20, que agradeceu a todos pela confiança nele depositada com a reeleição para o cargo.

Tendo sido reeleito, o Presidente efetuou as seguintes indicações para os demais cargos da Mesa Diretora da Fundação Cultural Princesa do Sul.:

-DIRETOR GERAL – Reconduzido o Prof. José Maria Marques da Cunha, CIC 005812 080-72, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, reconduzido.

-DIRETOR ADMINISTRATIVO- Dr. Alencar Mello Proença, CIC 008.995.180-20, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, reconduzido.

-DIRETOR DE PLANEJAMENTO- Estevão Ricardo Echer, CIC 302.779.570-87, brasileiro, solteiro, religioso residente e domiciliado na cidade de Jaguarão, RS, reconduzido.

Submetido os nomes à discussão, foram todos aprovados por unanimidade e, ato continuo, foi dada posse à toda a Diretoria da Fundação.

A seguir, como nada mais houvesse a tratar do interesse da entidade, às dezenove horas e vinte minutos, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

ALCIDES ROBERTO LOPES RIBEIRO

ALENCAR MELLO PROENÇA

JOSÉ MARIA MARQUES DA CUNHA

ESTEVÃO RICARDO ECHER

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 57, DE 2005**

(Nº 1.311/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.816, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 677, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Nativos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.809, de 11 de dezembro de 2002  
– Rede Brasil de Comunicações Ltda., na cidade de Salgueiro-PE;

2 – Portaria nº 2.816, de 11 de dezembro de 2002  
– Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Laguna-SC;

3 – Portaria nº 146, de 4 de junho de 2003 – Portal Sistema FM de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SC;

4 – Portaria nº 151, de 4 de junho de 2003 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., na cidade de Visconde de Rio Branco-MG; e

5 – Portaria nº 288, de 12 de junho de 2003 – Rádio Rural de São João Ltda., na cidade de São João D'Aliança-GO.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 141 EM

Brasília, 24 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determina-se a publicação da Concorrência nº 31/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

nou-se a publicação da Concorrência nº 31/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portada nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Interativa de Comunicação Ltda., (Processo nº 53820.000171/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORATARIA N° 2.816, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000171/98, Concorrência nº 31/98-SSRJMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA**JUDESC - CRICIÚMA  
98/002864 7**CONTRATO SOCIAL**

AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Cecília Darós Casagrande, 150 Apartamento 1802, Centro em Criciúma, estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, registro geral nº 6R/92.496, expedido pela SSI/SC em 16/08/1982, inscrito no CIC sob nº 029.320.329-68, DAGOBERTO ARNS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Almirante Barroso, 950, Centro em Criciúma, estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, registro geral nº 6/R 452.750 expedida pela SSI/SC em 29/05/1955, inscrito no CIC sob o nº 341.945.259-49, e ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à rua Cecília Darós Casagrande, 150 Apartamento 1802, Centro em Criciúma, estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade, registro geral nº 6R/450.585, expedida pela SSP/SC em 04/09/1996, inscrito no CIC sob nº 807.521.879-53, tem entre si justo e coritratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo contrato social a seguir descrito:

**I. - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA -**

SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

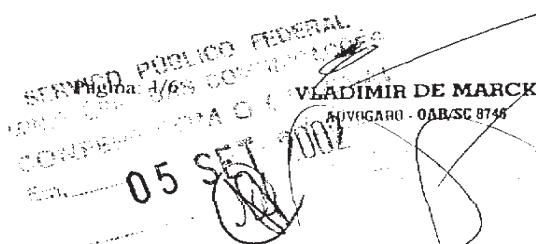
A sociedade terá como sede e foro jurídico a cidade de Criciúma, comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, à Rua Abraham Casagrande, 185 - Bairro São Luiz, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA -**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades na data de assinatura deste contrato, podendo extinguir-se a qualquer momento, por deliberação da maioria dos sócios, e observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA -**

Constitui objeto da sociedade a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e seus serviços auxiliares, de qualquer modalidade, outros serviços de telecomunicações, jornais, revistas, na cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina e em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessão(ões) e/ou permissão(ões) outorgada(s) pelo poder público competente; estúdios de gravações de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora.



**PARÁGRAFO ÚNICO -** Pelas atividades prestadas a empresa, sempre que necessário, terá um profissional devidamente habilitado pela entidade profissional competente e de acordo com a legislação em vigor.

## II. - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA QUINTA -** O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000,00 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios quotistas:

| QUADRO SOCIETÁRIO               | PERCENTAGEM | QUOTAS        | VALOR                |
|---------------------------------|-------------|---------------|----------------------|
| AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO | 50,30       | 20.120        | R\$ 20.120,00        |
| DAGOBERTO ARNS                  | 49,00       | 19.600        | R\$ 19.600,00        |
| ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS   | 0,70        | 280           | R\$ 280,00           |
| <b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>  | <b>100</b>  | <b>40.000</b> | <b>R\$ 40.000,00</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A integralização de 50% (cinquenta porcento) do Capital Social será feita em moeda corrente do país, ou seja, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no ato da assinatura deste, outros 25% (vinte e cinco porcento) com a integralização de um terreno pertencente ao sócio Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho. Terreno com 463,27 m<sup>2</sup> sito à Rua Projetada, Lote nº 09 da Quadra B, Loteamento Simão - Criciúma, estado de Santa Catarina, registro nº 01-32269 em 18/02/87. Registro geral Lv. nº 02 do cartório Rubens Costa - 1º Ofício Registro de Imóveis de Criciúma/SC. No valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) também no ato e os 25% (vinte e cinco porcento) restantes serão integralizados proporcionalmente em moeda corrente nacional num prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA -** A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância do total do Capital Social.

## III. - CESSÃO DE QUOTAS, INCAPACIDADE, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA -** As quotas representativas do Capital Social, são indivisíveis em relação a sociedade, inalienáveis e incaucionáveis e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, ficando ressalvadas as disposições da cláusula décima primeira e seus parágrafos.

**CLÁUSULA OITAVA -**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios quotistas, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO -**

Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, pagando-se os haveres em 60 (sessenta) dias da data do balanço.

**CLÁUSULA NONA -**

Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, este será excluído da sociedade,mediante alteração contratual aprovada pela maioria dos sócios, sendo seus direitos e haveres apurados com base no valor patrimonial de suas quotas, levantando-se um balanço especial para esse fim, com base na data do evento.

**CLÁUSULA DECIMA -**

Ocorrendo a exclusão de qualquer um dos sócios, os quotistas remanescentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a exonerar o quotista que deixar a sociedade, das garantias pessoais existentes, por eles prestadas em favor das obrigações contraídas pela sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**

O falecimento de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, sub-rogando-se aos herdeiros do "de cuius" os mesmos direitos e obrigações proporcionais ao número de quotas de capital em que tiverem havidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

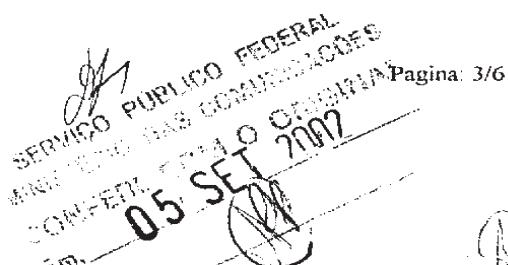
Os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações recebidos por falecimento de um dos sócios, caso não tenham interesse de ingressar e/ou permanecer na sociedade, darão preferência ao herdeiro que tiver interesse para a aquisição de suas quotas do capital social.

**PARÁGRFO SEGUNDO -**

Caso os herdeiros não manifestem expressamente esse em quinze (15) dias, a preferência será do sócio que tiver alguma afinidade familiar ou de parentesco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

Em caso de não interesse, manifestado expressamente, dos herdeiros ou do sócio com afinidade familiar ou de parentesco, a preferência será dada aos outros sócios e após a terceiros para aquisição das quotas do capital social.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As quotas do Capital Social serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados a mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

#### IV. - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A administração da sociedade compete ao sócio quotista AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO, que terá a designação de Diretor com as respectivas atribuições conferidas por Lei e por este Contrato Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

O diretor é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, gerente, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Compete ao Diretor isoladamente, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

**PARÁGRAFO ÚNICO -**

A sociedade poderá através de seu Diretor e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Pelo exercício da administração, caberá ao Diretor uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios quotistas.

#### V. - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA -** O exercício social coincide com ano civil, e a seu término, a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Do resultado de cada exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Após procedida as deduções referidas neste artigo, caberá ao Diretor uma participação de até 1% (Hum porcento), sobre os lucros remanescentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os prejuízos, que por ventura se apurarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 03 (três) exercícios seguintes, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** O lucro líquido terá a destinação que for decidida pelo Diretor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** Salvo disposições em contrário, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

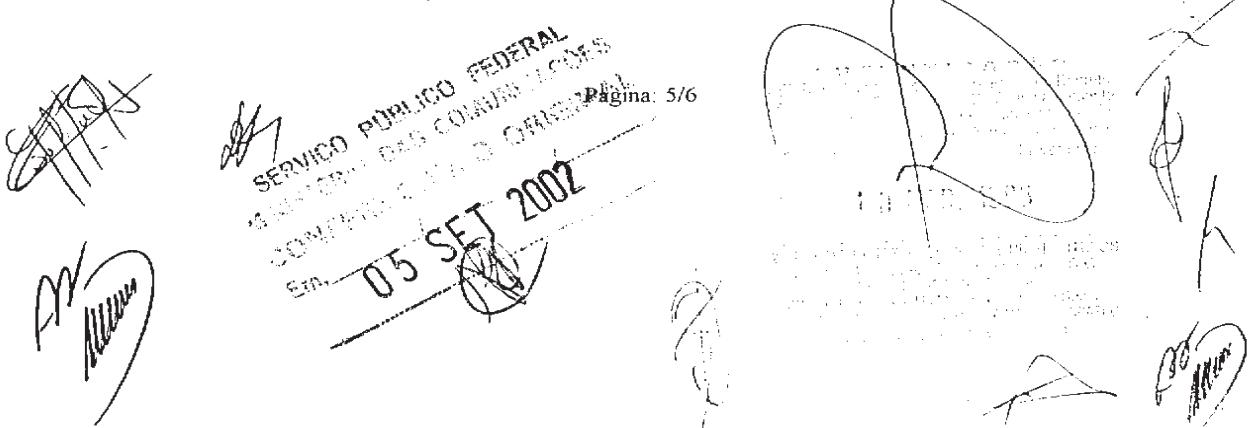
**PARÁGRAFO ÚNICO -** Por deliberação tomada pelo Diretor, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros a conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

## VI. - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** As modificações no contrato social serão previamente submetidas à aprovação do Ministério das Comunicações ou outro órgão que venha substituí-lo nesta competência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -** A sociedade não poderá deter concessões/permissões para executar serviços de radiodifusão e telecomunicações além dos limites fixados na legislação em vigor.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos, Normas e Instruções vigentes, emanadas do poder concedente, referentes à execução de serviços de radiodifusão e de telecomunicações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -** Os sócios quotistas, declaram que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em Lei, nem nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -** Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Legislação em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas, para que se produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Criciúma/SC., 15 de Janeiro de 1998.

AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO  
CPF 029.320.329-68

DAGOBERTO ARNS  
CPF 341.945.259-49

TESTEMUNHAS:

ANDERSON REZENDE DA CONCEIÇÃO  
CPF: 017.604.079-09  
CI: 2.156.882 exped. pela SSP/SC

ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS  
CPF 807.521.879-53

ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS  
ANUENTE  
CPF 807.521.879-53

Página: 6/6

VLADIMIR DE MARCK  
ADVOGADO - OAB/SC 8746

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 58, DE 2005**

(Nº 1.319/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.940, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela nº 737, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 75, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.590, de 9 de agosto de 2002, alterada pela de nº 594, de 10 de novembro de 2003  
– Associação Comunitária e Cultural de Guaraciama – MG ASCOG, na cidade de Guaraciama – MG;

2 – Portaria nº 2.940, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 737, de 19, de dezembro de 2003  
– Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Centralina – MG;

3 – Portaria nº 242, de 12 de junho de 2003 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente, na cidade de Maracás – BA;

4 – Portaria nº 397, de 28 de julho de 2003 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, na cidade de Taquarussu – MS;

5 – Portaria nº 445, de 28 de agosto de 2003  
– Grupo Mutirão, na cidade de Luís Gomes – RN; e

6 – Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003  
– Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim – ABCCI, na cidade de Itatim – BA.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 166 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001057/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.** (Assinado eletronicamente.)

**PORTRARIA N° 2.940, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001057/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 146 – Centro, na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°35'22"S e longitude em 49°11'45"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

### **PORTARIA Nº 737, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 92 e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001057/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.386/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 2.940, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 146 – Centro, na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Miro Teixeira.**

### **RELATÓRIO nº 653/2002/DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.001.057/01, de 21 de dezembro de 2001.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Centralina/MG.

#### **I – Introdução**

1. Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, inscrito no CGC sob o número 04.783.36410001-46, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Getúlio Vargas, 146, centro, cidade

de Centralina/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de dezembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 29 de agosto de 2002, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 104, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Getúlio Vargas, 146, centro, cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°35'22"S de latitude e 49°11'45"W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls. 57, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 29-8-2002, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação das manifestações de apoio e declaração da Sede da Entidade (fls. 61 a

104). O subitem 6.11 (Projeto Técnico) foi apresentado voluntariamente pela Entidade.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 96, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 105 e 106.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de interessados na habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária

#### – quadro direutivo

Presidente: José Humberto Luiz

Vice-Presidente: Reginaldo José dos Santos

Secretária: Autelina de Oliveira

Tesoureira: Mônica Aparecida Falheiros de Aguiar

Dir. Social: Ailton Hermínio Alves

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Getúlio Vargas, 146, centro, cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

#### – coordenadas geográficas

18°35'22"S de latitude e 49°11'45"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário

de Informações Técnicas”, fls. 96, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 105 e 106, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.057/01, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília, 16 de dezembro de 2002. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº /2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de dezembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2005

(Nº 1.321/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Sociedade Civil para o Desenvolvimento da Barbalha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 171, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.941, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 738, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, na cidade de Lambari – MG;

2 – Portaria nº 399, de 28 de 28 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pompéia, na cidade de Pompéia – SP; e

3 – Portaria nº 760, de 19 de dezembro de 2003 – Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, na cidade de Barbalha – CE.

Brasília, 26 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 570 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83 de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes,

referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650,000199/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

#### **PORTARIA Nº 760, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 92 e art. 19 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650,000199/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1719/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, com sede na Praça Filgueira Sampaio s/nº, Altos, Centro, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º22'10"S e longitude em 39º21'15"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

#### **RELATÓRIO Nº 443/2003-DOSR/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53.650.000.199/01, protocolizado em 20 de março de 2001.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, localidade de Barbalha, Estado do Ceará.

#### **I – Introdução**

1. A Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, inscrita no CNPJ sob o número 04.204.994/0001-19, no Estado do Ceará, com sede na Praça Filgueira Sampaio, s/nº – Altos – Centro, cidade de Barbalha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de março de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Filgueiras Sampaio, s/nº – Centro, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07º22'10"S de latitude e 39º21'15"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, o endereço proposto foi retificado, passando a estar na Rua Monsenhor Ferreira s/nº, Vila do Caldas, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do do-

cumento de folhas 52 e 53, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação do novo dado.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, XIX e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, sendo que o projeto técnico foi apresentado voluntariamente (fls. 59 a 82).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 26, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 85 e 86. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 82 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atua ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em

conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha;

#### • quadro direutivo

Presidente: Maria Célia Ribeiro Cruz

Vice-presidente: Stella Maris Cruz Leite

1<sup>a</sup> Secretária: Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá

2<sup>a</sup> Secretária: Maria José Costa Barreto

1<sup>º</sup> Tesoureiro: Antônio Ribeiro Callou

2<sup>º</sup> Tesoureira: Maria Mônica de Sá Tavares Teles

Diretora Social: Maria Isolda Livônio Sampaio

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Monsenhor Ferreira s/nº, Vila do Caldas, cidade de Barbalha, Estado do Ceará;

#### • coordenadas geográficas

07°22'10" de latitude e 39°21'15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 85 e 86, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 26 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.199/01, de 20 de março de 2001.

Brasília, 16 de dezembro de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2005

##### **Aprova o ato que autoriza a associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 710

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, , submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MG;

4 – Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003 Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), na cidade de Caraí – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística Joaquim Pereira Cruz, na cidade de Conquista – MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MG.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.

MC Nº 233 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000636/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal. –

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

**PORTARIA Nº 255, DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000636/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 518/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, com sede na Rua Carvalho de Brito, nº 210 – Centro, na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°39'09"S e longitude em 42°52'7"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação,

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**RELATÓRIO Nº 40/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.000.636/01, protocolizado em 17 de julho de 2001.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, localidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, inscrita no CNPJ sob o número 04.416.296/0001-87, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Carvalho de Brito, 210 – Centro, cidade de Antônio Dias-MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de Maio de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 24 de Maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 1Cm entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados *em área* abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Carvalho de Brito, nº 210 – Centro, na cidade de Antônio Dia Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°39'09"S de latitude e consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 42, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do

cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e III da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 45 a 97).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 103 e 104, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 105 e 106. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especialmente no intervalo de folhas 1 a 107 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 6.12/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e X, da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demons-

trando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias

#### • quadro direutivo

Presidente: Aloisio de Castro Pereira

Vice-Presidente: Pedro Geraldo da Mata

1<sup>a</sup> Secretária: Márcia Venturini de Assis Pimentel

2<sup>a</sup> Secretaria: Maria das Graças Magalhães Pereira

1<sup>º</sup> Tesoureiro: Benedito Nascimento Pereira

2<sup>º</sup> Tesoureiro: Edivaldo da Rocha Souza

1<sup>º</sup> Dir. de Pat.: Vencerli Santos da Silva

2<sup>º</sup> Dir. de Pat.: Geraldo Martins de Assis

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Carvalho de Brito, 210, Centro, cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

#### • coordenadas geográficas

19°39'09" de latitude e 42°52'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 105 e 106, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 103 e 104 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.636/01, de 31 de maio de 2001.

Brasília, 13 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 61, DE 2005**

(Nº 1.336/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 4, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaiguara – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de Janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 112 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 062/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação e habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, e com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica e radiodifusão, concluiu que a Lopes & Passamani Ltda., (Processo nº 53670.001270/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTEIRA Nº 284, DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001270/2000, Concorrência nº 062/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjunto/MC nº 443/2003, de 21 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Lopes & Passamani Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

**CONTRATO SOCIAL****LOPES & PASSAMANI LTDA**

JUVÊNCIO PASSAMANI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-GO, nascido em 25 de novembro de 1949, portador da CI-142.164, 2ª via, expedida em 31/05/1977, pela SSP/GO e CPF-023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 06, centro em Quirinópolis-GO, e ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-GO, nascido em 29 de fevereiro de 1944, portador da CI-3.954.367 expedida em 23/08/1966 pela SSP/SP e CPF-071.496.621-53, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 26, centro em Quirinópolis-GO.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A sociedade usará o nome empresarial de LOPES & PASSAMANI LTDA, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/07/2000, e adotará o nome de fantasia de EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A empresa terá sua sede á Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

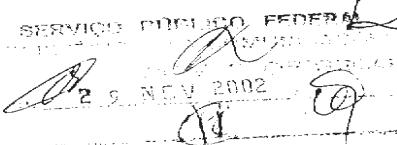
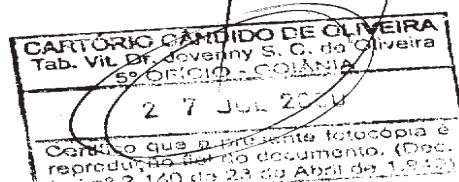
**CLAUSULA TERCEIRA** – O objetivo da sociedade será o de execução de serviços, de Radiodifusão.

**CLAUSULA QUARTA** – O capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do país e fica assim distribuído entre os sócios:

JUVENCIO P. JUNIOR C/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada R\$ 5.000,00

ROMES L. CANÇADO C/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada R\$ 5.000,00

Total ..... R\$ 10.000,00



**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social;

**CLAUSULA QUINTA** – A administração da empresa será de responsabilidade do Sócio Romes Lopes Cançado, que a qualquer tempo poderá usá-la em qualquer negócio de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinará individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

**CLAUSULA SEXTA** – O sócio Romes Lopes Cançado, fará uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente entre as partes, para vigorar em cada exercício financeiro.

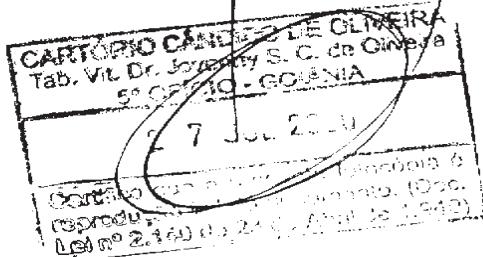
**CLAUSULA SETIMA** – O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

**CLAUSULA OITAVA** – Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (Trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (Trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (Noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (Setenta por cento) restantes em 06 (Seis) notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (Trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (Trinta por cento).

**CLAUSULA NONA** – Nenhum dos sócios poderá transferir sua quotas sem o expresso consentimento do outro, ao qual caberá o direito de preferência em igualdade de condições;

**CLAUSULA DÉCIMA** – A sociedade não tem filial, podendo entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do País.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios declararam através do presente instrumento, que não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, não havendo, portanto, nada que os impeça de exercerem as atividades pretendidas.



24  
Lima

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias processadas de igual teor e forma, o qual foi lido na presença dos contratantes e de 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas e foi achado conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Quirinópolis-Go, 20 de Junho de 2000

JUVENICO PASSAMANI JUNIOR

ROMES LOPES CANÇADO

Testemunhas:

Romes Afonso de Oliveira  
CI- 1956.750 SSP/GO  
CPF-433.969.921-72

Mirtes Maria de Jesus  
CI-1.535.603 SP/GO  
CPF-306.371.041-53

Mirtes Maria de Jesus  
Mirtes Ferreira Araújo:  
Advogada - OAB/GO 3689

|  |   |
|--|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS<br>CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2000 |
| SOB O NÚMERO:<br>52201693693                                     | <i>HAC</i>  |
| Protocolo: 000491713   | MARIA DAS GRACIAS C. D. DE ASSIS<br>SECRETARIA GERAL                      |
| ANEXO ESSA DOCUMENTAÇÃO<br>CONFERE COM O ORIGINAL<br>29 JUN 2002 |   |

|   |
|---|
| CARTÓRIO COMERCIAL DE OLIVEIRA<br>Tab. Vlt. Dr. Juvanny S. C. de Oliveira<br>29/06/2000 - GOIÂNIA |
| 27 JUN 2010   |

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 62, DE 2005**

(nº 530/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Paulo Tabajara FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 605**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001  
– Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001  
– Rádio Liberal FM Stéreo Ltda., ME, na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001  
– Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002  
– Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002  
– Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – AL;

6- Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002  
– Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Radio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG;

9 – Podaria nº 583, de 16 de abril de 2002 – Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo – RJ,

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville – SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Asfoga – PR;

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiaí – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 780 EM

Brasília, 27 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda., pela Penúria nº 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 17 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53800004 16/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA N° 636, DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 65 inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000416/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda., pela Portaria nº 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Podaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § V, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

## **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**

### **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**TULIO ZUMBLICK**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC, sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986 e posteriores alterações, RESOLVEM de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada de acordo com as cláusulas a seguir:

**1º) – A sede da sociedade passa através deste ato, a ser na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.**

**2º) – Aumentar o capital social em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, em partes proporcionais ao percentual de cada sócio na sociedade.**

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:

## **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **Da Identificação e Qualificação dos Sócios.**

**TULIO ZUMBLICK**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

**VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação Social, Sede, Objeto, Início da Atividade e Prazo.**

**ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.**

**ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão em Freqüência Modulada.**

**ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.**

**ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.**

**CAPÍTULO II****Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.**

**CLAUSULA 6º** - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 160 (cento e sessenta) quotas no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) **TULIO ZUMBLICK**: 53 (cinquenta e três) quotas, no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais);

b) **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**: 107 (cento e sete) quotas, no valor de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

**ARTIGO 7º** - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**CAPÍTULO III****Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.**

**ARTIGO 8º** - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

**ARTIGO 9º** - Um sócio não poderá transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer ao outro sócio, que terá preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

**Parágrafo Único:** Contados (30) trinta dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

**ARTIGO 10** - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

**CAPÍTULO IV****Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.**

**ARTIGO 11** - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

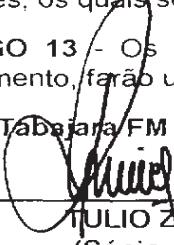
**CAPÍTULO V****Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.**

**ARTIGO 12** - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, que a representam ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenharem suas funções.

**Parágrafo único:** Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

**ARTIGO 13** - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

  
TÚLIO ZUMBLICK  
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

  
VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK  
(Sócia gerente)

**ARTIGO 14** - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**ARTIGO 15** - É vedado aos sócios gerentes, usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

**ARTIGO 16** - É resguardado aos sócios gerentes o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

**ARTIGO 17** - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

**CAPÍTULO VI**  
***Das Disposições Finais.***

**ARTIGO 18** - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**ARTIGO 19** – As alterações contratuais que implicarem em alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro direutivo, a alteração do controle societário e a transferência de concessão, da permissão ou da autorização, só poderão ser realizadas com a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

**ARTIGO 20** - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 20 de novembro de 2.002.

*Júlio*  
Testemunhas:

*Júlio*  
TULIO ZUMBLICK  
CI - 194.076 - JML/SC

*Vera Lúcia*  
VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK  
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2002  
SOB N° 20022108742  
Protocolo: 02/210874-2

MAX JOSEF REINSS STRENZEL  
SECRETARIO GERAL

**À Comissão de Educação (decisão terminativa)**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 63, DE 2005**

(Nº 1.219/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão a Sinco – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 451, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão a SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 758, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Ação Candeias FM Ltda., na cidade de Candeias – BA;

2 – Portaria nº 450, de 28 de agosto de 2003 – FM São Bento de Amontada Ltda., na cidade de Pindoretama – CE;

3 – Portaria nº 451, de 28 de agosto de 2003 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., na cidade de Landri Sales – PI;

4 – Portaria nº 456, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Vip FM de Promissão Ltda., na cidade de Pirapozinho – SP; e

5 – Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003 Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, na cidade de Pirangi-SP.

Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 374 EM

Brasília, 11 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 27/2000-

SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., (Processo nº 53650.000614/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORATARIA Nº 451, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000614/2000, Concorrência nº 027/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC nº 983, de 7 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

000002

W  
B

**Celso Bellez Wamburg**, brasileiro, viúvo, radialista, CPF nº 345.335.088-04, Identidade nº 1971932 SSP/DF, residente e domiciliado à QE 32, Conj. K, Casa 03, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, e **Márcia Guimarães de Azeredo**, brasileira, separada, comerciante, CPF nº 012.039.137-55, Identidade nº 07290101-0 IFP/RJ, residente e domiciliada à QE 32, Conj. K, Casa 03, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, resolvem de comum acordo constituir uma **sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada**, na forma da lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

- 1º) A Sociedade girará sob a razão social de:

**SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

- 2º) A sociedade terá sede à QE 32, Conj. K, Casa 03 A, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, e foro jurídico também em Brasília-DF,
- 3º) O Capital Social será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Celso Bellez Wamburg: 30 quotas de R\$ 1.000,00 = R\$ 30.000,00

Márcia Guimarães de Azeredo: 5 quotas de R\$ 1.000,00 = R\$ 5.000,00

**SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA** 35 quotas = R\$ 35.000,00

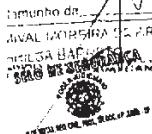
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COM O ORIGINAL

- 4º) O capital social é totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na data da assinatura do presente contrato.
- 5º) A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social.

- 6º) A sociedade dedicar-se-a à prestação e execução de serviços de radiodifusão, radiodifusão de sons e imagens, TV à cabo ou microondas, música ambiental, multimídia, teleinformática, publicidade e propaganda, produção de programas e espetáculos artísticos, desportivos e jornalísticos, assessoramento à empresas, órgãos públicos e privados, fornecimento de mão-de-obra especializada, relações públicas, gravações em fita, disco, áudio e vídeo, produções telecinematográficas, representação de agências de

DO DE NOTAS FISCAIS E PAGAMENTOS - DF  
máximo para os devoluções  
é feita a que é produzida no documento que  
apresentado Despacho 83311-18-14-1994

1-DF C 5 2000 assessoramento à empresas, órgãos públicos e privados, fornecimento de  
mão-de-obra especializada, relações públicas, gravações em fita, disco, áudio  
e vídeo, produções telecinematográficas, representação de agências de



B  
A  
M

O  
M

propaganda, publicidade, noticiosas e de serviços, representação de veículos de comunicação, edição de jornais, revistas, livros e folhetos, promoção de vendas, pesquisas de mercado e opinião pública, promoção de viagens e excursões turísticas, agenciamento de passagens, representações, consultoria empresarial, promoção e realização de eventos e feiras promocionais, comerciais e esportivas.

- 7º) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Márcia Guimarães de Azeredo, o qual fica investida de todos os poderes para bem administrá-la e representá-la, inclusive judicialmente.
- 8º) Para cargos de direção de gerenciamento de veículos de comunicação somente serão admitidos brasileiros natos, consoante a legislação em vigor, sendo seus nomes submetidos previamente à apreciação concedente.
- 9º) Toda e qualquer alteração do presente contrato que envolva mudança societária será submetida ao Ministério das Comunicações.
- 10º) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- 11º) A retirada de pró-labore será fixada de comum acordo pelos sócios, observada a legislação vigente.
- 12º) O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.
- 13º) Em caso de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade entrará em liquidação, cumprindo ao sobrevivente, exercer as funções de liquidante assistido por herdeiro ou representante legal.
- 14º) O pagamento aos herdeiros será feito com base no balanço especialmente levantado e seus haveres serão quitados em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, de igual valor, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço previsto nesta cláusula. A cada parcela serão acrescidos juros de 12% sobre o valor da importância devida.
- 15º) O tipo jurídico da presente sociedade poderá ser transformado em qualquer outro permitido por lei.
- 16º) É vedado aos sócios delegarem o uso da firma da qual farão uso exclusivo ou obrigarem a sociedade a negócios estranhos ao seu fim.
- 17º) As transferências de quotas só poderão ser feitas, respeitada a preferência dos sócios.

3.º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Taguatinga - DF  
Arquivou-se cópia em microfilme  
sob o n.º 1703

18º) A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior. 000004

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente em três vias na presença de duas testemunhas.

Brasília, DF, 24 de maio de 2000

~~CELSO BELLEZ WAMBURG~~

MARIA GUIMARÃES DE AZEREDO

CPF: 012.839.137-55  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 13/05/2011

**SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**SÓCIO GERENTE**

#### **TESTEMUNHAS**

10 1. NERUH (RAVJ)  
CPF: 3415K9H31-15

~~20 665973-14 -72~~

**Dr. DÉCIO AFFANIG DE OLIVEIRA**  
ADVOGADO  
OAB-MG 2010 - FBN (081)  
MSP - 1010 - TAGUSTIN

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga-DF  
Fone: 351-6230  
Titular: Elcio Martins da Costa  
Registrado e Arquivado sob o nº  
1703 / A-3  
Dou fé.  
Taguatinga-DF, 26 MAI 2000

**1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF**  
Autentico para os devidos efeitos a  
presenta fotocópia que é reprodução do documento que  
me foi apresentado. Doc. n.º 0001 - 18.11.1994  
Sob o dito documento: 18.11.1994  
Brasília - DF

Em testemunho da verdade  
 EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular  
 MARILS BARRETO

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 64, DE 2005**

(Nº 1.222/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 738, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 259, de 12 de junho de 2003  
– Associação Comunitária Santa Luzia, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

2 – Portaria nº 355, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, na cidade de Missão Velha – CE; e

3 – Portaria nº 446, de 28 de agosto de 2003  
– Associação Comunitária Tupancy, na cidade de Arroio do Sal – RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC N° 409 EM

Brasília, 18 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Tupancy, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.001051/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA N° 446, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001051/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.025/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Tupancy, com sede na Rua José Weimer Vianna, s/nº, esquina Uruguaiana, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º32'53"S e longitude em 49º53'12"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

## RELATÓRIO Nº 142/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53790001051/98, protocolizado em 20-8-98.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Tupancy, localidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Tupancy, inscrita no CNPJ sob o nº 02.609.581/0001-99, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua José Weimer Viana s/nº, cidade de Arroio do Sal, dirigiu-se ao Senhor Ministro do Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Weimer Viana s/nº, Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°32'53"S de latitude e 49°53'12"W de longitude, consoante os dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 129, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inctos I, II, III, IV, V, VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 131 a 198).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 177, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 196 a 198. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente

no intervalo de folhas 1 a 199, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98 bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

**• nome**

Associação Comunitária Tupancy;

**• quadro direutivo**

Presidente: Leandro Pinto de Lima

Vice-presidente: Jussara Costa

Secretário Geral: Cleber da Silva Vargas

2º Secretário: Mateus Vergílio de Souza

Tesoureiro : Roni Eduardo de Oliveira Valim

Diretor de Patrimônio: Cleo Renato Vieira

Diretor de Operações: Ezequias Matos

**• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua José Weimer Vianna s/nº, Centro, cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul;

**• coordenadas geográficas**

29°32'53" de latitude e 49°53'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 196 a 198, bem como formulário de Infomorções Técnicas" -fl 177 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Tupancy, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790001051/98, de 20 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de maio, de 2003. **Cristiane Cavieiro Rodrigues**, Chefe de Serviço/SSR. – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

À Comissão de Educação (*Decisão Terminativa*).

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2005

(Nº 1.225/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz” a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM N° 710, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com  
o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á aprecia-

ção de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MC;

4 – Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), na cidade de Caraí – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, na cidade de Conquista MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MC.

MC Nº 232 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Encaminho a Vossa Exceléncia Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz” na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001400/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

#### PORTARIA Nº 241, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001400/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 533/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 130 – Centro, na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°56'14"S e longitude em 47°32'32"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

#### RELATÓRIO N° 43/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.710.001.400/98, protocolizado em 6 de novembro de 1998.

**Objeto:** Requerimento exploração Radiodifusão de autorização para a do Serviço de Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, localidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.

#### I – Introdução

1. A Associação Cultural e Artista “Joaquim Pereira Cruz”, inscrita no CNPJ sob o número 01.435.222/0001-08, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça

Coronel Tancredo França., nº 130, cidade de Conquista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse ha exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Coronel Tancredo França, 130, Centro, na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°56'14"S de latitude e 47°32'32"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre ge-

ração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV e VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e declaração de que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 65 a 165).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 105, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 132 e 133. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial, com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 165 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7. incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

### **III – Conclusão/Opinamento**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### **• nome**

Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”

#### **• quadro direutivo**

Presidente: Fabiano Sakr Monte

Vice-presidente: Firmino Libório Leal

1<sup>a</sup>secretaria: Gláucia Mara Borges Bisinoto

2<sup>a</sup> Secretária: Clarice Jacinto Veloso

1<sup>º</sup> Tesoureiro: Thiago Salomão de Almeida

2<sup>º</sup> Tesoureiro: João Carlos Fuchisatto

#### **• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Cel. Tancredo França. Nº 130 – Centro, cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.

#### **• coordenadas geográficas**

19°56'14" de latitude e 47°32'32" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 132 e 133, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 105 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.400/98, de 6 de novembro de 1998.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

*À Comissão de Educação (Decisão Terminativa).*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2005**

(Nº 1.227/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 198, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cidade FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 710, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MG;

4 – Portaria nº 235 de 1º de junho de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), na cidade de Caraí – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, na cidade de Conquista – MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MG.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.

MC Nº 252 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710. 000101/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

## PORTARIA Nº 198 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000101/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 535/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cidade FM, com sede na Rua Dom Silvério, nº 20, Bairro Bandeirantes, na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º49'54"S e longitude em 43º5'8"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

## RELATÓRIO Nº 90/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.710.000.101/01, protocolizado em 19 de Fevereiro de 2001.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Cidade FM, localidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cidade FM, inscrita no CNPJ sob o número 03.873.896/0001-01, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dom Silvério, nº 20, Bairro Bandeirantes, cidade de Bela Vista de Minas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de fevereiro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 quilômetros entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dom Silvério, 20, bairro Bandeirantes, na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°49'53,9045"S de latitude e 43°05'8,7139"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram alteradas passando a estar em 19°49'54"S de latitude e 43°05'08"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 29/08/2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 90 e 91, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise

e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, retificação de da denominação da Entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede e apresentação de projeto técnico (fls. 95 a 159).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 90 e 91, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 154 e 155. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 159 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária Cidade FM

#### • quadro direutivo

Presidente: Girson de Ávila Silva

Vice-Presidente: Donizete Gomes

1<sup>a</sup> Secretária: Aline Aparecida Gomes

Vice-Secretária: Angela da Silva Souza

Tesoureiro: Geraldo Aparecido Gualberto

Vice-Tesoureiro: Antônio Afonso Gomes

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dom Silvério 20, bairro Bandeirantes, cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais.

#### • coordenadas geográficas

19°49'54" de latitude e 43°5'8" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 154 e 155, bem como "Formulário de Informações Técnicas – fls. 106 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cidade FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.101/01, de 19 de fevereiro de 2001.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime Marques De Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 67, DE 2005

(Nº 1.228 ,na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM N° 710, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossa Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria N° 197, de 12 de Junho de 2003  
– Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MG;

4 – Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003  
– Associação Comunitária Amigos de Caraí (ACAC), na cidade de Caraí – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística "Joaquim Pereira Cruz", na cidade de Conquista – MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003  
– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MG.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.

MC Nº 264 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710 000484.99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo projeto passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

### **PORTRARIA N° 197 DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998,e tendo o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000484/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 573/2003

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, com sede na Rua Horizonte, nº 84 – Centro, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°04'31"S e longitude em 41°29'03" W utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

### **RELATÓRIO N° 22/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.000.484/99, protocolizado em 10-4-99

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, localidade de Padre Paraíso. Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, inscrita no CNPJ sob o número 03.092.625/0001-19, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Belo Horizonte, 84, Centro, cidade de Padre Paraíso, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 6 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de habitação publicado no **Diário Oficial da União** – de 18 de Março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 1km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, encontra-se abaixo explicitados:

a) Associação e Movimento Comunitário Rádio Luz do Paraíso EM 98.6 – Processo nº 53710.001.602/98, arquivado pelos seguintes

fatos e fundamentos: a Entidade encaminhou intempestivamente documentos solicitados no Ofício nº 3.876/01 de 31-5-01, tendo apresentado a documentação cinco meses após o limite máximo estabelecido, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 8.300/01, datado de 22-11-2001.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98 de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, cujo centro não foi indicado, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°4'28"S de latitude e 41°29'3"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados mediante solicitação, passando a estar na Rua Belo Horizonte, 84. Centro, em 17°4'31"5 de latitude e 41°29'03"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V e X da Norma 2/98, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e projeto técnico. (fls.77 a 144).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 144, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 145 e 146. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade: os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), cem indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 144 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, fonnulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e ineisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7 incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declara-

ções e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso

#### • quadro direutivo

Presidente: Wanderson de Almeida Pedroso

Secretário: Edgar Lima Rocha

Dir. Comercial: José Américo Alves Paiva

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Belo Horizonte, 84 – Centro, cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais

#### • coordenadas geográficas

17°04'31" de latitude e 41°29'03" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 145 e 146, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 144 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.484/99, de 10 de Abril de 1999.

Brasília, 11 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR – Relatora da Conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR – Relatora da Conclusão Técnica.

*À Comissão de Educação (Decisão Terminativa).*

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2005

(Nº 1.230/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 10 de novembro de 2003, que autoriza a Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM N° 703, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Resgate a Cultura do Rio das Trairias, na cidade de Trairi – CE;

2 – Portaria nº 253, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá. na cidade de Nhamundá – AM;

3 – Portaria nº 266, de 12 de junho de 2003 Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, na cidade de Augusto Pestana – RS;

4 – Portaria nº 326, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro – ASCOMOQUINNO, na cidade de Pentecoste – CE;

5 – Portaria nº 503, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, na cidade de Porto Ferreira – SP; e

6 – Portaria nº 597, de 10 de novembro de 2003 – Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

Brasília, 4 de dezembro de 2003. – **José Sarney**.

MC Nº 490 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.002712/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

#### **PORTRARIA Nº 597, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002712/02 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.418/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Amigos do Bairro Santa Terezinha, com sede na Rua São Pedro, nº 3000, sala nº 6, bairro Santa Terezinha, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º13'15"S e longitude em 39º16'10"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

#### **RELATÓRIO Nº 297/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.000.002.712-02, protocolizado em 17-5-02.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

**Interessado:** Associação de Amigos do Bairro Santa Terezinha, localidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

#### **I – Introdução**

1. A Associação de Amigos do Bairro Santa Terezinha, inscrita no CNPJ sob o número 05.039.882/0001-12, no Estado do Ceará, com sede na Rua São Pedro, nº 3.000, sala 6, Bairro Santa Terezinha, cidade de Juazeiro do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de maio de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 4 (quatro) entidades foram objeto de exame por parte do departamento de outorga de serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação das Mulheres de Juazeiro do Norte – Processo nº 53.650.000.102-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "De acordo com os arts. 4º e 7º do Estatuto

Social, bem como sua razão social, conclui-se que a requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe e limita o seu atendimento à determinada parcela da sociedade, qual seja às mulheres da localidade, não atendendo ao universo da comunidade local como um todo, em infringência ao art. 1º da Lei nº 9.612/98.”, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 5.658/01, datado de 27 de julho de 2001 (cópia anexa).

**b)** Associação Cultural Luiz Alexandre – Processo nº 53.650.000.017-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “De acordo com o disposto no art. 1º do seu Estatuto Social: a Associação Cultural Luiz Alexandre... constituída de limitado número de associados”, resta demonstrada que a requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe e limita o número de pessoas da comunidade ao seu quadro social, o que contraria o disposto no art. 1º da Lei nº 9.612/98.”, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 7.451/01, datado de 25 de outubro de 2001”. (cópia anexa).

**c)** Associação Comunitária Evangélica Beneficente de Juazeiro do Norte – Processo nº 53.650.002.074-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “De acordo com os arts. 3º, 4º, 9º e 11 do Estatuto Social, observou-se que a requerente está vinculada à Igreja Evangélica,... em infringência ao art. 11 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 6.975/02, datado de 25 de novembro de 2002.” (cópia anexa).

**d)** Fundação 15 de Agosto – Processo nº 53.650.002.836-03/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “A Entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 6.366/01, datado de 28-8-01, AR Postal em 6-9-01, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo.”, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.355/03, datado de 12 de março de 2003. (cópia anexa).

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O departamento de outorga de serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição

de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São Pedro, nº 3.000, Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 7º13'15"S de latitude e 39º16'10"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 33, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos , IV, V, VI, VIII e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação do devido registro da ata de fundação e do estatuto social, cópia do CNPJ válido e atual da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 01 a 128).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 115, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 129 e 130. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial). com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 112 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### **III – Conclusão/Opinamento**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

**• nome**

Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza

**• quadro diretivo**

Presidente: José Nilton Carneiro

Vice-presidente: Pedro Antônio Nogueira Soares

Secretário Geral: Marconde Pires Rolim

1º Tesoureiro : Antônio Evandro Alves Soares

2º Tesoureiro: Regina Célia Lopes Carneiro

**• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua São Pedro, nº 3.000, Bairro Santa Tereza, cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;

**• coordenadas geográficas**

7°13'15" de latitude e 39°16'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 129 e 130, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 115 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Amigos do Bairro Santa Terna, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.002.712/02 de 17 de Maio de 2002.

Brasília, 13 de outubro de 2003. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR. – **Izabela Leandra Portela**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem de 2003.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília 14 de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 69, DE 2005**

(Nº 1.233/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cascage para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.704, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cascage para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 682, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.704, de 29 de novembro de 2002  
– Fundação Cultural e Educacional Cascage, na cidade de Ponta Grossa – PR; e

2 – Portaria nº 2.796, de 11 de dezembro de 2002  
– Fundação Educativa Casa da Previdência, na cidade de Reriutaba – CE.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC N° 293 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000000113/2002, de interesse da Fundação Cultural e Educacional Cascage, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA N° 2.704, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000113/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Educacional Cascage para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER N° 293/2002**

**Referência:** Processo nº 53000.000113/02.

**Interessada:** Fundação Cultural e Educacional Cascage

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no regulamento dos serviços de radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

**I – Os Fatos**

A Fundação Cultural e Educacional Cascage, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 299 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Re-

gistro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, da Fundação, está ocupado pela Srª Ângela Maria Senger, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos, também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. José Sebastião Fagundes Cunha Filho e de Diretor Executivo, ocupado pela Srª Sílvia Maria Marçal.

## II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens estão admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13 .....  
(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 55, 126 e 136, dos presentes autos.

## III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados

ao Diretor do departamento de outorga de serviços de radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do departamento de outorga de serviços de radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2005. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do departamento de outorga de serviços de radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à dota Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de serviços de radiodifusão.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2005

(Nº 1.235/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo

de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia – PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa – AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo – PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos – MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu – AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim – PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia – AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim – SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra – ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso do Sul – ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” na cidade de Vigia – PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 304 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em

conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000381/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

#### **PORTARIA Nº 363, DE 17 DE JULHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000381/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 634/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 24 – Centro, na cidade de Anadia, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9°41'22"S e longitude em 36°18'22"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

## RELATÓRIO Nº 108/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53610000381/98, protocolizado em 16-11-1998.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, localidade de Anadia, Estado de Alagoas.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, inscrita no CNPJ sob o número 24.175.762/0001/97, no Estado de Alagoas, com sede na Av. Fernandes Lima, 24, centro, cidade de Anadia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de Novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária e Beneficente de Anadia Processo nº 53610000 155/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Não cumpriu todas as exigências elencadas no ofício nº 7013/01, conforme comunicado á

entidade por meio do ofício nº 7968, datado de 14-11-2001 (cópia anexa)

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Fernandes Lima, 24, centro, na cidade de Anadia, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 9°41'04"S de latitude e 36°18'18"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas e o endereço foram retificadas, passando em 09°41'22"S de latitude e 36°18'22"W de longitude, na av. Sebastião da Cruz s/nº Chã da Mangabeira, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 39, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 ineisos II,

VI, VIII da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, subitem 14.2.7.1 e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitado a apresentação do projeto técnico (fls. 42 a 149).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 117, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 151 e 152. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 114, dos autos. corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro *administrativo* da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG;

#### • quadro direutivo

Presidente: Maria das Graças Falcão P. Vieira

Vice-presidente: Maria Valdisa de Souza Cardoso

1º Secretário: Cíciera de França Vieira

2º Secretário: Luis Alberto Falcão Vieira

Tesoureiro :José Miguel Ferreira

2º tesoureiro: Maria José de Souza

Dir. Social: Karla Aleksandra Falcão Vieira

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Sebastião da Cruz, s/nº, Chã da Mangabeira, cidade de Anadia Estado de Alagoas

#### • coordenadas geográficas

9°41'22" de latitude e 36°18'22" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 151 e 152, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 117 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53610000381/98, de 12 de Novembro de 1998.

Brasília, 16 de Maio de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral-de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 108/2003/DOS/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

À *Comissão de Educação (Decisão Terminativa)*.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2005

(Nº 1.236/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia-PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo-SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa-AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo-PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos-MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu-AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim-PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia-AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim-SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra-ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso Sul-ES; e

12 – Portaria nº 546, de 15 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” na cidade de Vigia-PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 60 EM

4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo

à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000589/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal,

Respeitosamente,

#### **PORTARIA Nº 265 DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000589/99 e do PARECER/CONJUR/MC 468/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, com sede na Praça São Benedito, nº 45 – Centro, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º39'30"S e longitude em 46º23'30"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 12/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.000.589/99, protocolizado em 4 de maio de 1999.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, localidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 03.112.416/0001-90, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça São Benedito, nº 45, Centro, cidade de Botelhos/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. João Rocha, s/nº, Bela Vista, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º39'30"S de latitude e 46º23'30"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Praça São Benedito, 45, em 21º39'30"S de latitude e 46º23'30"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 85, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, e VIII da Norma nº 2/98, declaração subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 90 a 133).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário dc Informações Técnicas" – fls.79, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 128 e 129. Ressaltamos que nesses documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 133 dos autos, corresponde au que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos

no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados:

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão

#### • quadro direutivo

Presidente: Elvis Chiacchio Cardillo

Vice-presidente: Isaias Tadeu de Oliveira

Secretário: Carlos da Silveira

Tesoureira: Guiomar Macedo Chiacchio

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça São Benedito, 45, cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

#### • coordenadas geográficas

21°39'30"S de latitude e 46°23'30"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 128 e 129,

bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 79 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Botenhense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo 53.710.000.589/99, de 4 de maio de 1999.

Brasília, 9 de maio de 2003. – **Vilma F. Alvarenga**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço / SSR. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão, Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2005**

(Nº 1.247/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 da outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de novembro de 1999, a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 872, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., na cidade de Umuarama – PR

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., na cidade de Salto do Lontra – PR

c) Rádio União de Céu Azul Ltda., na cidade de Céu Azul – PR;

d) Rádio Doze de Maio Ltda., na cidade de São Lourenço D’Oeste – SC; e

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP;

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., na cidade de Óbidos – PA

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, na cidade de Porto Alegre-RS;

IV – autorização, em onda média:

Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, na cidade de Curitiba-PR;

V – concessão de sons e imagens:

a) TV Independência S/A., na cidade de Curitiba-PR; e

b) Televisão Sorocaba Ltda., na cidade de Sorocaba-SP.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.261 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Educadora Inconfidência De Umuarama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000025/98)

- Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000665/01);

- Rádio União de Céu Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000747/99);

- Rádio Doze de Maio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D’Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002193/99);

• Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001374/99);

• Rádio Missões da Amazônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000438/98);

• Fundação José de Paiva Netto, concessionária do Serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000148/99);

• Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000927/98);

• TV Independência S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000886/99);

• Televisão Sorocaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cida-

de de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001440/99).

2. Observo que a renovação cito prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.735, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 38.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.735, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 13 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

*RENOVADA A AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO*  
Sexta-feira, dia 3 de outubro de 2002  
do Brasil



DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002.

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000025/98);

b) RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

c) RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

d) RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

e) RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S. A., pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99);

II - concessão, em onda tropical:

RÁDIO MISSÕES DA AMAZÔNIA LTDA., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originalmente à Rádio e Televisão Sentinel da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000438/98);

III - concessão, em onda curta:

FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000148/99);

IV - autorização, em onda média:

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná), renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV INDEPENDÊNCIA S/A., a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000886/99);

II - TELEVISÃO SOROCABA LTDA., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.001440/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002: 181º da Independência e 114º da República.

**DECRETO 473**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO 473**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo espe-

cificados, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - TVE, a partir de 2 de janeiro de 2003:

**BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA, RG nº 1.647.238, Diretora Presidente – DAS-1;**

**NELSON RIBAS, RG nº 9.418.858-0, Diretor Técnico – Símbolo DAS-3,** Curitiba, em 13 de fevereiro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO,**  
Secretário de Estado da Cultura

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 73, DE 2005**

(Nº 1.259/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 14 de agosto de 2003, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 686, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 409, de 14 de agosto de 2003, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 356 EM

Brasília, 1º setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000864/1999, de interesse da Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, objeto da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a

outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 409, DE 14 DE AGOSTO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000864/1999, e Parecer/Conjur/MC nº 937/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar a permissão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**PARECER Nº 33/2003 – DOS**

**Referência:** Processo nº 53740.000864/1999

**Interessada:** Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Conclusão:** À apreciação da dourada CONJUR.

## I – Os Fatos

A Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, com sede no Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 277-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente está ocupado pela Srª Maria Bernardete Pavan, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Luiz Carlos Chedid, de Diretor Primeiro-Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Vitor Antônio Pinto, de Diretor Segundo-Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Hildo Novaes, de Diretor Primeiro-Secretário, ocupado pelo Sr. Gilberto Antônio Gadotti, de Diretor Segundo-Secretário, ocupado pelo Sr. Osmar Souza Nunes Filho e de Diretor de Patrimônio, ocupado pelo Sr. José Henrique Moraes Rosa.

## II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a

publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13 .....

.....  
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas à fls. 143, 147, 149, 150, 151, 152 e 153, dos presentes autos.

12. Também requer outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, que protocolizou pedido neste Ministério sob o nº 53000.002391/2003.

## III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os autos encaminhados à douta Consultoria Jurídica, deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga sem apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 10 de julho de 2003. – **Fernando Sampaio Netto**, Coordenador de Radiodifusão – Região Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de julho de 2003. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de julho de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 14 de julho de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 74, DE 2005**

(Nº 1.263/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 717 DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 206, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

MC Nº 268 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Exceléncia Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Lagoa do Mato, na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em con-

formidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000495/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Miro Teixeira**.

**PORTARIA Nº 206 DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000495199 e do Parecer/CONJUR/MC nº 571/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Lagoa do Mato, com sede na Rua Sucupira do Riachão nº 175 – Centro, na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°02'12"S e longitude em 43°31'42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

### RELATÓRIO Nº 35/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.720.000.495/99, protocolizado em 3 de Agosto de 1999.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural de Lagoa do Mato, localidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.

#### I – Introdução

1. A Associação Cultural de Lagoa do Mato, inscrita no CNPJ sob o número 03.246.866/0001-75, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Sucupira do Riachão, nº 175 – Centro, cidade de Lagoa do Mato/MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 6 de julho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 25 de junho de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3.5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de

Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Roseana Samey, s/nº – Bairro dos Cosmos, na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 06°02'12"S de latitude e 43°31'42"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, o endereço proposto foi retificado, passando a estar na Rua Parnarama, s/nº – Centro, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 25-6-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 64, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação do novo dado.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II III IV V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e declaração de que a entidade não possui vínculos. O projeto técnico foi encaminhado voluntariamente pela Entidade. (fls. 67 a 100).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 48 e 49, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 93 e 94. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva ir-

radiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 100 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

### **III – Conclusão/Opinamento**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

**• nome**

Associação Cultural de Lagoa do Mato

**• quadro diretivo**

Presidente: Miguel Moraes da Silva

Vice-presidente: Diomar Dias Viana

Secretaria: Maria Alves dos Santos

Tesoureiro: Antonio José Viana da Silva

Dir. Comunic: Raimundo Rodrigues da Silveira

**• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Parnarama, S/nº – Centro, cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.

**• coordenadas geográficas**

6°2'12"S de latitude e 43°31'42"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 93 e 94, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 48 e 49 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Lagoa do Mato, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.495/99, de 3 de agosto de 1999.

Brasília, 13 de Maio de 2003. – **Aline O. Prado**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço / SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

#### **Nº 75, DE 2005**

(Nº 1.265/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 792, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 204, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Maetinga, na cidade de Maetinga – BA;

2 – Portaria nº 216, de 19 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, na cidade de Livramento – PB;

3 – Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Leandro Ferreira – MG;

4 – Portaria nº 236, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, na cidade de São José do Cerrito – SC;

5 – Portaria nº 240, de 12 de junho de 2003 – Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Babaçulândia – TO;

6 – Portaria nº 252, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACR-MCFM), na cidade de Mariano Moro – RS;

7 – Portaria nº 254, de 12 de junho de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária América, na cidade de Camanducaia – MG; e

8 – Portaria nº 261, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária e Cultural de Bastos, na cidade de Bastos – SP.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC N° 243 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substancial nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000695/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORATARIA N° 236, DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820000695/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 562/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, com sede na Rua Vidal Gregório Pereira, nº 75 – Centro, na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º39'47"S e longitude em 50º34'48"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**RELATÓRIO Nº 50/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53820000695/98, protocolizado em 25-9-98

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, localidade de São José do Cerrito. Estado de Santa Catarina.

**I – Introdução**

1. A Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, inscrita no CNPJ sob o número 02.075621/0001-60, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Gregório Pereira nº 75, Centro, cidade de São José do Cerrito, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14 de dezembro de 1998, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Vidal Gregório Pereira nº 75, Centro, na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°39'47"S de latitude e 50°34'48"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 14-12-98.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 98, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira; endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, declaração elencada no artigo 11 da Lei nº 9.612/98, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 100 a 157).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 109/110, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 156 e 157. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente

no intervalo de folhas 01 a 158, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### **III – Conclusão/Opinamento**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### **• nome**

Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito;

#### **• quadro direutivo**

Presidente: Antônia Ribeiro Rodrigues

Secretária: Nélia Giordani Machado

Tesoureiro : Adenir de Souza Moreira

Suplente: Darceu Corrêa

#### **• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Vidal Gregário Pereira nº 75, Centro, cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina;

#### **• coordenadas geográficas**

27°39'47"S de latitude e 50°34'48"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 156 e 157, bem como “Formulário de Informações Técnicas” fls. 109/110 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53820000695/98, de 25 de setembro de 1998.

Brasília, 13 de maio de 2003. – **Cristiane Carvalho Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço / SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviço/de Áudio e Imagem.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 76, DE 2005**

(Nº 1.270/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 60, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com  
o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apre-  
ciacão de Vossas Excelências, acompanhado de Ex-  
poção de Motivos do Senhor Ministro de Estado das  
Comunicações, o ato constante da Portaria nº 439, de

28 de agosto de 2003, que autoriza a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Brasília, em 30 de janeiro de 2004. – **José Alencar.**

MC Nº 401 EM

Brasília, 17 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.001740/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

#### **PORTRARIA Nº 439, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001740/98 e do Parecer/CONJUR/MC. nº 970/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, com sede na Rua João Ribeiro, nº 911, Bairro Campos Elísios, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°09'05"S e longitude em 47°47'48"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 138/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.001.740/98 protocolizado em 21-8-1998.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

#### **I – Introdução**

1. A Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, inscrita no CNPJ sob o número 56.011.737/0001-61, no Estado de São Paulo, com sede na Rua João Ribeiro, nº 911, Campos Elísios, cidade de Ribeirão Preto, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu trans-

missor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua mem de Sá, nº 536, Campos Elíssios, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°09'10"S de latitude e 47°47'97"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 103 – 106, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Inicialmente, os presentes autos foram arquivados, no entanto, frente a pedido de reconsideração apresentado, a decisão foi revista em 21 de março de 2002. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela

requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, alteração das coordenadas apresentadas inicialmente, comprovação das devidas alterações estatutárias, CNPJ das entidades que manifestaram apoio, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 113 a 284).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 226, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 236 e 237 Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 289, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 02/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres

#### • quadro direutivo

Presidente: Arlinda Ivone da Rocha

Vice-presidente: Diva Marlene Ulian Andrade

1º Secretário: Júlio César Barbosa Andrade

2º Secretário: Nelson Cintra Faria Filho

1º Tesoureiro: Gilda Cintra

2º Tesoureiro: Sônia Maria Simeão

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Ribeiro, nº 911, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto.

Estado de São Paulo.

#### • coordenadas geográficas

21°09'05" de latitude e 47°47'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 236 e 237, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls 226 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.740-98, de 21 de Agosto de 1998.

Brasília, 27 de Maio de 2003.

*Sibela Leandra Portela*  
Relator da conclusão Jurídica  
Sibela Leandra Portela  
Chefe de Divisão / SSR

*Regina Aparecida Monteiro*  
Relator da conclusão Técnica  
Regina Aparecida Monteiro

#### De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 77, DE 2005

(Nº 1.282/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM N° 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Müller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Radio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio **Show** de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 09 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel.**

MC Nº 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o  
incluso projeto de concessões, outorgadas às entida-  
des abaixo relacionadas, para localidades e Unidades  
da Federação indicadas:

• Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária  
de serviço de radiodifusão sonora em onda média,  
na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº  
53740.001135/96);

• Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessioná-  
ria de serviço de radiodifusão sonora em onda mé-  
dia, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro  
(Processo nº 53770.000175/94);

• Fundação Marconi, concessionária de serviço  
de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de  
Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº  
50820.000078/94);

• Rádio Araucária Ltda., concessionária de ser-  
viço de radiodifusão sonora em onda média, na cida-  
de de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº  
50820.000062/94);

• Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., conces-  
sionária de serviço de radiodifusão sonora em onda  
média, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa  
Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

• Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., conces-  
sionária de serviço de radiodifusão sonora em onda  
média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Cata-  
rina (Processo nº 50820.000079/94);

• Rádio Tabajara Ltda., concessionária de servi-  
ço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade  
de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº  
0820.000084/94);

• Rede Fronteira de Comunicação Ltda.. con-  
cessionária de serviço de onda média, na cidade de  
Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº  
53820.000118/94);

• Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense  
Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sono-  
ra em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de  
Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

• Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária  
de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na  
cidade de Içara, Estado de Santa Catarina Processo  
nº 29106.001393/91);

• Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessioná-  
ria de serviço de radiodifusão sonora em onda média,  
na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina  
(Processo nº 50820.000076/94);

• Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de  
serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-  
dade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo  
nº 50820.000085/94);

• Rádio Emissora Portofelicense Ltda., conces-  
sionária de serviço de radiodifusão sonora em onda  
média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo  
(Processo nº 50830.000294/94);

• Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária  
de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na  
cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo  
nº 53830.000666/94);

• TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de  
serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade  
de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo  
nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I — Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 09 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II — Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 05 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III — Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro

de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV — Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V — Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 09 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI — Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408 de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII — Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 06 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII — Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda., pela Portaria MVOP nº 577, de 09 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX — Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X — Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI — Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo De-

creto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 09 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência

de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**  
**C.N.P.J. 83.882.647/0001-11**

**SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**, brasileira, divorciada, industrial, residente e domiciliada na Avenida Rubens de Arruda Ramos, nº 2 388, Apartamento 401 – Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº. 1/R 51.283/ID/SSP/SC e com inscrição no CPF sob o nº. 006.248.889-91; **JOSÉ MATUSALÉM COMELLI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Jorge Mussi, nº 635 - Canasvieiras, portador da Carteira de Identidade nº. 1/R66.534 SSI-SC e com inscrição no CPF sob o nº. 001.848.969-91, neste ato representado por sua procuradora **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA** e **ACY CABRAL TEIVE**, brasileiro, casado, jornalista, portador da CI 1/R 70.481 – SSP/SC e CPF nº. 002.262.889-15, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 108/428 – Ed. Dom Joaquim, apartamento 801 – Centro – Florianópolis/SC, sócios quotistas que representam 99,729% (noventa e nove inteiros, e setecentos e vinte e nove milésimos, por cento) de todas as quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LIMITADA**, com sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado, com Inscrição no Registro do Comércio sob o nº. 42200330360, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 83.882.647/0001-11, tendo em vista as alterações, e atas de assembleias, registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, resolvem em comum acordo para o bem da sociedade e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** – Decidem atualizar o Capital Social, para moeda vigente, incluindo nele, a correção monetária e a variação patrimonial, aumentando-o para a quantia de 55.000,00 ( cinquenta e cinco mil reais ) absolutamente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

**Cláusula segunda** – Desliga-se desta sociedade, através do presente instrumento, o sócio **JOSÉ MATUSALÉM COMELLI**, neste ato representado por seu procurador, a Sra. **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**, acima qualificada, tendo todo os seus haveres, relativos ao capital social subscrito e integralizado, pagos e satisfeitos, o que leva a plena, geral e irrevogável quitação, afastando-se dos negócios sociais da empresa nesta data, sendo suas 400.304 ( quatrocentos mil, trezentos e quatro ) quotas integralmente transferidas à sócia quotista **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**.

**Cláusula terceira** – Não concordando com as alterações acima, necessárias à consecução dos objetivos da empresa, e em total desacordo com a maioria absoluta do capital social, ou seja, 99,729%, que tem legitimidade para promover alterações do contrato social conforme cláusula 16ª, insculpida no contrato social pela 4ª alteração do contrato social, registrada na JUCESC em 23.02.56; e ainda, negando-se a assinar o presente instrumento, os sócios Joaquim Fiúza Ramos, Nilo Ramos, Charles Edgar Moritz, João Batista Bonassis, João Eduardo Moritz, Irineu Comelli Junior, Jorge Daux, José Durval de Souza e Silva, Osvaldo Goulart, Edmundo Comelli, Ramiro Gregório da Silva, Espólio de Acelon Dario de Souza, Espólio de Eliseu Di Bernardi, Espólio de Adalberto T. de Carvalho,

Espólio de Arthur Poli e Espólio de José Araújo, exercem, tacitamente, o seu direito de retirada, na conformidade do Decreto nº 3.708 de 10.01.19, art. 15, e do que prevê o Contrato Social dessa sociedade em suas cláusulas 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup>, e, querendo, serão pagos em seus haveres na forma da cláusula 16<sup>a</sup> do Contrato Social.

**Cláusula quarta** – Desta forma, ficam todos aqueles expressamente nominados acima excluídos, afastando-se dos negócios sociais de maneira irrevogável, dessa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por ir contra a vontade da maioria absoluta do capital social com direito a voto ( um por cota ), diga-se, 99,729% ( noventa e nove inteiros, e setecentos e vinte e nove milésimos, por cento ), e por recusar-se a assinar a presente alteração contratual que visa possibilitar crescimento e aumentar a dinâmica competitiva dessa sociedade, cometendo grave falta por não demonstrar interesse no desenvolvimento social, deixando clara a perda do *affectio societatis*. Em consonância com a cláusula 16<sup>a</sup> do Contrato Social, é excluída pela vontade da maioria mediante esta simples alteração contratual. Por isso que este instrumento vai sem suas assinaturas, passando suas quotas à sócia **SILVIA HOEPCKE DA SILVA**, e, cabendo aos mesmos, querendo, serem indenizados em seus haveres, na forma da cláusula 17<sup>a</sup> do Contrato Social.

**Cláusula quinta** – Em razão das modificações do quadro societário e do capital social, o artigo 3º do contrato social, passará a ter a seguinte redação:

"O Capital Social é de R\$ 55.000,00 ( cinqüenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 quotas de R\$ 1,00 ( um real ) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

| SÓCIO QUOTISTA          | Nº DE QUOTAS  | VALOR TOTAL          |
|-------------------------|---------------|----------------------|
| SILVIA HOEPCKE DA SILVA | 54.998        | R\$ 54.998           |
| ACY CABRAL TEIVE        | 002           | R\$ 2,00             |
| <b>TOTAL</b>            | <b>55.000</b> | <b>R\$ 55.000,00</b> |

#### ***DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL***

**Cláusula sexta** – A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia **SILVIA HOEPCKE DA SILVA**, podendo a mesma outorgar procuração, por instrumento público ou privado.

#### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Cláusula sétima** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 ( três ) vias iguais na presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais e necessários.

Florianópolis, 18 de outubro de 1.999

**SÓCIOS:**

*Sílvia Hoepcke da Silva*

**SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**

Carteira de Identidade nº 1/R 51.283/ID/SSP/SC

CPF nº 006.248.889-91

*Sílvia Hoepcke da Silva*

**JOSÉ MATUSALÉM COMELLI,**

Carteira de Identidade nº 1/R 66.534, SSI-SC

CPF nº 001.848.969-91

**por seu procurador, a Sra. Sílvia Hoepcke da Silva**

Carteira de Identidade nº 1/R 51.283/ID/SSP/SC

CPF nº 006.248.889-91

*ACY CABRAL TEIVE*

Carteira de Identidade nº CI 1/R 70.481 - SSP/SC

CPF nº 002.262.889-15

**Testemunhas:**

*Nilton Silva Louzeiro*

Carteira de Identidade nº 1/R 1.316.361 - SSI/SC

CPF nº 066.612.701-87

*Gilberto de Oliveira Moritz*

Carteira de Identidade nº 104.726 - IML/SC

CPF nº 098.453.219-68

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA | CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2000 |
| SOB O NÚMERO                                | MAX JOSEF REUSS STRENZEL            |
| 99 1 012127                                 | SECRETARIO GERAL                    |
| Protocolo: 99/101212-7                      |                                     |

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 78, DE 2005**

(Nº 1.283/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da JMB Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de fevereiro de 1995, a concessão da JMB Empreendimentos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 268, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió – AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória – BA (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara – BA (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR (onda média);

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia – PR (onda média);

10 – JMB Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS (onda média);

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá – RS (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SP (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá – SP (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaina – TO (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita – SP (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava – SP (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos – SP (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaina – TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista – SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'este de Campinas Ltda., na cidade de Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecé. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maia da Vitória. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estado de Goiás (Processo nº 53670.00094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Radio Ltda concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelandia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Clevelandia. Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.00008/95);

- TV Rádio Clube de Teresina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina. Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Santo Ângelo. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

- Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Butiá. Estado do Rio de Grande Sul (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de São Carlos. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína. Estado do Tocantins (Processo nº 53670.00019/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário De Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de presidente Prudente. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média. ria cidade de Barretos. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

• Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

• Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Monte Azul Paulista., Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001 603/98);

• Sistema Meridional De Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Votorantim. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

• Rádio Araguaia Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cida-de de Araguaína. Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

• Fundação João Paulo II. Autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

• Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas. Estado de São Paulo (Processo nº 53830001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos locais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de

agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió. Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 05 de outubro de 1998, na cidade de Irecê. Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitoria. Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara. Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 06 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba. Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto. Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim. Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de ju-lho de 1996, na cidade de Marialva. Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia. Estado

do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 06 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina. Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo. Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 03 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá. Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos. Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva. Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá. Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque. Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína. Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga. Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53.830.002 705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

**XXVII** – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

**XXVIII** – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1972 e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – DELEGACIA EM PERNAMBUCO SERVIÇO JURÍDICO**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PARECER</b>     |  |
| <b>REFERÊNCIA</b>  |  |
| <b>ORIGEM</b>      |  |
| <b>INTERESSADA</b> |  |
| <b>ASSUNTO</b>     |  |
| <b>EMENTA</b>      |  |
| <b>CONCLUSÃO</b>   |  |

|  |
|--|
| : N° 098/96  |
| : Processo nº 53103.000008/95  |
| : DMC/PE   |
| : J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA  |
| : Renovação de Outorga   |
| : Concessão para executar serviço de Radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em <b>14 de fevereiro de 1995</b> . Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária. |
| : Peço deferimento.  |



A J.M.B. Empreendimentos Ltda, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em OM na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão cujo termo final ocorreu em 14 de fevereiro de 1995.

#### I - OS FATOS

1. Mediante Decreto nº 90.866, de 31 de janeiro de 1985, foi autorizada concessão a J.M.B. Empreendimentos para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em OM, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 14 de fevereiro de 1985, data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu pena ou foi advertida, conforme se verifica na informação procedente da Seção de Fiscalização das Comunicações, a fl. 48.

*Miguel S.*

## II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 pfo. 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - pfo. 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

**"Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".**

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 14 de fevereiro de 1985, pois começou a vigorar em 14/02/85, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no Diário Oficial de 14/02/85.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 09/01/95, dentro, pois do prazo legal (fl.01).

9. A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados, pela Portaria nº 006 de 28/06/94, com a seguinte composição:

| COTISTAS                         | COTAS | VALOR EM CR\$ |
|----------------------------------|-------|---------------|
| Estefânia Maria de N. M. Bezerra | 1.198 | 1.198,00      |
| Andrea Moura B. de Menezes       | 61    | 61,00         |
| Isabela Bezerra C. de Melo       | 61    | 61,00         |
| Total                            | 1.320 | 1.320,00      |

| CARGO    | NOME                                    |
|----------|---|
| Diretora | Estefânia Maria de Nazaré Moura Bezerra |

*M. G. P. (5)*

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 47.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante documento de fl. 61.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 14/02/95, tendo em vista a data de Publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial.

#### CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas.

É o parecer "sub-censura".

Recife, 29 de novembro de 1996.

*Marcos José Gomes Galvão*  
  
**Marcos José Gomes Galvão**  
 OAB 13203/PE  
 Subse. Chico Sávio/CMC/PE

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

Publicado no DSF em 19-2-2005

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2005

(Nº 1.287/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM N° 792, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 204, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Maetinga, na cidade de Maetinga – BA;

2 – Portaria nº 216, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, na cidade de Livramento – PB;

3 – Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Leandro Ferreira – MG;

4 – Portaria nº 236, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, na cidade de São José do Cerrito – SC;

5 – Portaria nº 240, de 12 de junho de 2003 – Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Babaçulândia – TO;

6 – Portaria nº 252, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM), na cidade de Mariano Moro – RS;

7 – Portaria nº 254, de 12 de junho de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária América, na cidade de Camanducaia – MG; e

8 – Portaria nº 261, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária e Cultural de Bastos, na cidade de Bastos – SP.

Brasília, em 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 239 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000817/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

#### **PORTARIA N° 220, DE 12 DE JUNHO DE 2003.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000817/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 476/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Praça São Sebastião, s/nº – Centro, na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°43'03"S e longitude em 45°01'30"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO N° 19/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53710000817/99, protocolizado em 21-6-99.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, localidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, inscrita no CNPJ sob o número 03.197.561/0001-10, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça São Sebastião s/nº, Centro, cidade de Leandro Ferreira, dirigi-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de junho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 7 de fevereiro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas

nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-21998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça São Sebastião s/nº, Centro, na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°43'03"S de latitude e 45°01'30"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 7-2-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereço da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 64 a 112).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 99, firmado

pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 60 e 61. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 113, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
  - ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
  - comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
  - manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
  - planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
  - declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7. incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

## III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

**• nome**

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural;

**• quadro direutivo**

Presidente: Elder Corrêa de Freitas

Vice-Presidente Marcos Antônio de Araújo

1<sup>a</sup> Secretária: Maria Lúcia da Silva Rabelo

2<sup>a</sup> Secretária: Maria Helena Bento Lobato

1<sup>º</sup> Tesoureiro: Juliano da Silva Pereira

2<sup>º</sup> Tesoureiro: Edilamar de Oliveira Freitas

Diretor Comunitário: Hélcio Moreira Bagni

**• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça São Sebastião s/nº, Centro, cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais;

**• coordenadas geográficas**

19°43'03"S de latitude e 45°01'30"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 60 e 61, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 99 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000817/99, de 21 de junho de 1999.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Cristiane Cavaleiro Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço / SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 80, DE 2005**

(Nº 1.288, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária América a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária América a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 792, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 204, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Maetinga, na cidade de Maetinga – BA;

2 – Portaria nº 216, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, na cidade de Livramento – PB;

3 – Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Leandro Ferreira – MG;

4 – Portaria nº 236, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, na cidade de São José do Cerrito – SC;

5 – Portaria nº 240, de 12 de junho de 2003 – Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Babaçulândia – TO;

6 – Portaria nº 252 de 1º de junho de 2003 – Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM), na cidade de Mariano Moro – RS;

7 – Portaria nº 254, de 12 de junho de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária América, na cidade de Camanducaia – MG; e

8 – Portaria nº 261, de 12 de junho de – Associação Comunitária e Cultural de Bastos, na cidade de Bastos- SP.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 242 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação

para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária América, na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000324/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

#### **PORTRARIA Nº 254, DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000324/01 e do Parecer/CONJUR/MC nº 475/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária América, com sede na Rua Guanabara, nº 41 – Centro, na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 22º44'59"S e longitude em 46º08'08"W, utilizando a freqüência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

#### **RELATÓRIO Nº 14/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referencia:** Processo nº 53710000324/01, protocolizado em 7-5-01.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Comunicação Comunitária América, local idade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

1. A Associação de Comunicação Comunitária América, inscrita no CNPJ sob o numero 04.421.824/0001-96, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Guanahara nº 41, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08 de maio de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com

petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/93, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Guanabara nº 41, Centro, na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22°44'51" de latitude e 46°08'24" de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 32, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso VI, da Norma 02/98, cópia do CNPI da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls.35 a 78).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 55, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 77 e 78. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 79, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados:

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Comunicação Comunitária América;

• quadro direutivo

Presidente: Paulo Gabriel de Oliveira

Secretário: Benedito Gonçalves Sobrinho

Tesoureiro: Valdinei dos Santos

Presidente do Conselho Comunitário: Laércio de Oliveira

**• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Guanabara nº 41, Centro, cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais;

**• coordenadas geográficas**

22°44'59" de latitude e 46°08'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 77 e 78, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 55 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária América, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000324/01, de 7 de maio de 2001.

Brasília, 8 de maio de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

**REQUERIMENTO Nº 42, DE 2005**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça, para que este providencie, no estrito prazo constitucional, os seguintes documentos:

1) cópia de todas as comunicações e documentos trocados entre as autoridades brasileiras e as autoridades uruguaias em relação ao Sr. João Arcanjo Ribeiro, tanto no que diz respeito à sua oitiva como em relação à sua extradição;

2) cópia, em inteiro teor, da Carta Rogatória enviada para a autoridade judicial uruguaia com os questionamentos oriundos da CPMI do Banestado (tanto a cópia em língua portuguesa como a versão em espanhol).

**Justificação**

O Sr. João Arcanjo Ribeiro, vulgo "Comendador", comandou durante muitos anos organização criminosa no Estado do Mato Grosso. Foragido do Brasil, encontra-se cumprindo pena no Uruguai, já tendo sido solicitada a sua extradição pelas autoridades brasileiras. A CPMI do Banestado, com a colaboração da Justiça brasileira, conseguiu comprovar o funcionamento do esquema de evasão de divisas e lavagem de dinheiro que o Sr. Arcanjo comandava, utilizando-se do Bank-Boston como intermediário financeiro.

O Voto em Separado apresentado por mim na CPMI do Banestado sugeriu uma série de providências para serem tomadas pelas autoridades brasileiras, a fim de garantir o prosseguimento da obtenção de provas contra o supracitado. Nesse contexto, torna-se essencial que o Ministro da Justiça encaminhe o mais rapidamente possível todos os documentos solicitados neste requerimento, a fim de que o Poder Legislativo possa vir a ter a certeza e a segurança de que suas determinações estão sendo cumpridas, bem como permitir que a justiça brasileira amplie o número de provas com relação ao Sr. João Arcanjo Ribeiro.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2005. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Mesa, para decisão.)

**OFÍCIOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico, de acordo com o disposto no § 7º, Art. 65, do Regimento Interno, o nome do Exmº Sr. Senador Sérgio Zambiasi para exercer a Vice-Liderança do PTB no Senado Federal.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2005. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do PTB.

OF. Nº 15/05-GLPFL

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para exercerem a função de Vice-Líderes do Partido da Frente Liberal – PFL, os seguintes senhores Senadores:

Demóstenes Torres  
César Borges  
Rodolpho Tourinho  
Maria do Carmo Alves  
Romeu Tuma  
Jonas Pinheiro

Cordialmente, – Senador **José de Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. nº 17/05-GLGOV

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66-A, parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, indico os senadores abaixo relacionados como vice-líderes do Governo:

- 1º Senadora Ideli Salvatti
- 2º Senador Maguito Vilela
- 3º Senador Romero Jucá
- 4º Senador Fernando Bezerra
- 5º Senadora Patrícia Saboya Gomes
- 6º Senador Marcelo Crivella

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do Governo.

OF.GLPMDB N° 33/2005

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os nomes dos senadores que integrarão a Vice-Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB:

- Senador Maguito Vilela
- Senador Hélio Costa
- Senador Luiz Otávio
- Senador Gerson Camata
- Senador Leomar Quintanilha
- Senador João Batista Motta

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

Ofício nº 19/05 – LPDT

Brasília, 16 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foram indicados para compor como titular, a Comissão Mista Especial que analisará a Emenda Constitucional nº 45, o Senador Jefferson Péres e como suplente o Senador Juvêncio da Fonseca.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protesto de estima e consideração. – Senador **Osmar Dias**, Líder do PDT

#### **AVISOS DA PRESIDÊNCIA**

Designação do Senador Jefferson Peres, como titular e do Senador Juvêncio da Fonseca como suplente, para integrarem a Comissão Especial Mista que

analisará a Emenda Constitucional nº 45, conforme indicação do PDT.

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 41 a 80, de 2005, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

Nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os referidos Projetos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

Terminativo, ontem, do prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno nºs 799 e 1.119, de 2004.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Autuação, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Aviso nº 1, de 2005 (nº 91-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 60, de 2005-TCU(Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria em obra e implementação de infra-estrutura para uso de comunidades carentes- construção de Centro Olímpico na cidade de Rio Branco/AC.(TC nº 004.649/2003-7)

#### **Despacho da Presidência**

A Presidência comunica ao Plenário que, em reunião com as Lideranças de Partidos e Blocos Partidários, realizada no dia 16, estas concordaram, com fundamento no § 1º, **in fine**, do art. 81 do Regimento Interno, estabelecer ajustes na representação numérica dos Partidos e Blocos Partidários nas Comissões Permanentes da Casa, que prevalecerão até o final da presente Sessão Legislativa.

Conforme as indicações das Lideranças e Blocos Partidários e os ajustes estabelecidos na referida reunião, a Presidência designa os Senadores para comporem as Comissões Permanentes da Casa.

São as seguintes as composições das Comissões Permanentes:

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****I) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente: Senador

| TITULARES  | SUPLENTES                   |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                       |                             |
| César Borges   | 1. José Agripino            |
| Demóstenes Torres  | 2. Antonio Carlos Magalhães |
| Jonas Pinheiro   | 3. Heráclito Fortes         |
| Jorge Bornhausen   | 4. João Ribeiro             |
| Rodolfo Tourinho   | 5. José Jorge               |
| Romeu Tuma   | 6. Roseana Sarney           |
| Almeida Lima   | 7. Arthur Virgílio          |
| Eduardo Azeredo  | 8. Alvaro Dias              |
| Lúcia Vânia  | 9. Leonel Pavan             |
| Sérgio Guerra  | 10. Flexa Ribeiro           |
| Tasso Jereissati   | 11. Teotônio Vilela Filho   |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Ramez Tebet  | 1. Ney Suassuna             |
| Luiz Otávio  | 2. Hélio Costa              |
| Garibaldi Alves Filho                                      | 3. Valmir Amaral            |
| Romero Jucá  | 4. Pedro Simon              |
| Sérgio Cabral  | 5. Mão Santa                |
| Maguito Vilela   | 6. Gerson Camata            |
| Valdir Raupp   | 7. Papaléo Paes             |
| José Maranhão  | 8. João Batista Motta       |
| <b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b> |                             |
| Aloizio Mercadante   | 1. Ideli Salvatti           |
| Ana Júlia Carepa   | 2. Aelton Freitas           |
| Delcídio Amaral  | 3. Antonio Carlos Valadares |
| Eduardo Suplicy  | 4. Roberto Saturnino        |
| Fernando Bezerra   | 5. Flávio Arns              |
| João Capiberibe  | 6. Siba Machado             |
| Patrícia Saboya Gomes                                      | 7. Serys Slhessarenko       |
| <b>PDT</b>   |                             |
| Osmar Dias   | Jefferson Peres             |

\* Renunciou ao mandato em 29.12.2004

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA 10<sup>a</sup> LEGISLATURA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 27

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO   | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-------------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 10,46       | 11            |
| PMDB          | 22        | <b>7,43</b> | 7 — 8         |
| Bloco Governo | 22        | <b>7,43</b> | 7             |
| PDT           | 4         | 1,35        | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,34        | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00        | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>27</b>   | <b>26</b>     |

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTES - 27

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO   | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-------------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 10,46       | 11            |
| PMDB          | 22        | <b>7,43</b> | 7             |
| Bloco Governo | 22        | <b>7,43</b> | 7             |
| PDT           | 4         | 1,35        | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,34        | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00        | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>27</b>   | <b>26</b>     |

Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.

Bloco da Minoria: PFL e PSDB.

Atualizado em

15/02/05

**Resta uma vaga, conforme o cálculo a ser distribuída entre o PMDB e o Bloco do Governo.**

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senador**

**Vice-Presidente: Senador**

| TITULARES  | SUPLENTES               |
|--|-------------------------|
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                       |                         |
| Demóstenes Torres  | 1. César Borges         |
| Edison Lobão   | 2. Heráclito Fortes     |
| Jonas Pinheiro   | 3. José Jorge           |
| Maria do Carmo Alves                                       | 4. Marco Maciel         |
| Rodolfo Tourinho   | 5. Romeu Tuma           |
| Roseana Sarney   | 6. (vago)               |
| Flexa Ribeiro  | 7. Eduardo Azeredo      |
| Leonel Pavan   | 8. Álvaro Dias          |
| Lúcia Vânia  | 9. Almeida Lima         |
| Reginaldo Duarte   | 10. Arthur Virgílio     |
| Teotônio Vilela Filho                                      | 11. Sérgio Guerra       |
| <b>PMDB</b>  |                         |
| João Batista Motta   | 1. Hélio Costa          |
| Mário Calixto  | 2. Ramez Tebet          |
| Valdir Raupp   | 3. José Maranhão        |
| Mão Santa  | 4. Pedro Simon          |
| Sérgio Cabral  | 5. Romero Jucá          |
| Papaléo Paes   | 6. Gerson Camata        |
| (vago)   | 7.                      |
| (vago)   | 8.                      |
| <b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b> |                         |
| Aelton Freitas   | 1. Cristovam Buarque    |
| Antonio Carlos Valadares                                   | 2. Ana Júlia Carepa     |
| Flávio Arns  | 3. Francisco Pereira    |
| Ideli Salvatti   | 4. Fernando Bezerra     |
| Marcelo Crivella   | 5. Eduardo Suplicy      |
| Paulo Paim   | 6. Fátima Cleide        |
| Patrícia Saboya Gomes                                      | 7. Mozarildo Cavalcanti |
| Siba Machado   | 8. João Capiberibe      |
| <b>PDT</b>   |                         |
| Augusto Botelho  | 1. Juvêncio da Fonseca  |
| (vago)   | 2. (vago)               |

| <b>3ª SÉSSÃO LEGISLATIVA - 2005</b>      |           |           |               |
|--|-----------|-----------|---------------|
| <b>COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS</b>      |           |           |               |
| <b>REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO</b>         |           |           |               |
| <b>Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 29</b> |           |           |               |
| PARTIDO                                  | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|  |           |           |               |
| Bloco Minoria                            | 31        | 11,24     | 11            |
| PMDB                                     | 22        | 7,98      | 8             |
| Bloco Governo                            | 22        | 7,98      | 8             |
| PDT                                      | 4         | 1,45      | 2             |
| P-SOL                                    | 1         | 0,36      | 0             |
| Sem partido                              | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>80</b> | <b>29</b> | <b>29</b>     |
|  |           |           |               |
|  |           |           |               |
| <b>REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO</b>         |           |           |               |
| <b>Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTES - 29</b> |           |           |               |
| PARTIDO                                  | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|  |           |           |               |
| Bloco Minoria                            | 31        | 11,24     | 11            |
| PMDB                                     | 22        | 7,98      | 8             |
| Bloco Governo                            | 22        | 7,98      | 8             |
| PDT                                      | 4         | 1,45      | 2             |
| P-SOL                                    | 1         | 0,36      | 0             |
| Sem partido                              | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>80</b> | <b>29</b> | <b>29</b>     |
|  |           |           |               |
| Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.   |           |           |               |
| Bloco da Minoria: PFL e PSDB.            |           |           |               |
| <b>Atualizado em:</b>                    |           |           |               |
| <b>15/02/05</b>                          |           |           |               |

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente:** Senador

**Vice-Presidente:** Senador

| TITULARES   | SUPLENTES                   |
|---|-----------------------------|
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                      |                             |
| Antonio Carlos Magalhães                                  | 1. Romeu Tuma               |
| César Borges  | 2. José Agripino            |
| Edison Lobão  | 3. Demóstenes Torres        |
| José Jorge  | 4. Jorge Bornhausen         |
| Maria do Carmo Alves                                      | 5. Rodolfo Tourinho         |
| Almeida Lima  | 6. Tasso Jereissati         |
| Álvaro Dias   | 7. Eduardo Azeredo          |
| Arthur Virgílio   | 8. Leonel Pavan             |
| (vago)  | 9. (vago)                   |
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b> |                             |
| Aloizio Mercadante  | 1. Delcídio Amaral          |
| Eduardo Suplicy   | 2. Antonio Carlos Valadares |
| Fernando Bezerra  | 3. Sérgio Zambiasi          |
| Francisco Pereira   | 4. João Capiberibe          |
| Ideli Salvatti  | 5. Siba Machado             |
| Paulo Paim  | 6. Mozarildo Cavalcanti     |
| Serys Slhessarenko  | 7. Marcelo Crivella         |
| <b>PMDB</b>   |                             |
| Ramez Tebet   | 1. Luiz Otávio              |
| Ney Suassuna  | 2. Hélio Costa              |
| José Maranhão   | 3. Sérgio Cabral            |
| Maguito Vilela  | 4. Gérson Camata            |
| Romero Jucá   | 5. Leomar Quintanilha       |
| Pedro Simon   | 6. Garibaldi Alves Filho    |
| <b>PDT</b>  |                             |
| Jefferson Peres   | 1. Juvêncio da Fonseca      |

**3ª SÉSSÃO LEGISLATIVA - 2005**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 23

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 8,91      | 9             |
| PMDB          | 22        | 6,33      | 6             |
| Bloco Governo | 22        | 6,33      | 6             |
| PDT           | 4         | 1,15      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,29      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>23</b> | <b>22</b>     |

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTES - 23

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 8,91      | 9             |
| PMDB          | 22        | 6,33      | 6             |
| Bloco Governo | 22        | 6,33      | 6             |
| PDT           | 4         | 1,15      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,29      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>23</b> | <b>22</b>     |

Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.

Bloco da Minoria: PFL e PSDB.

Atualizado em

15/02/05

Resta uma vaga, conforme o cálculo a ser distribuída entre o PMDB e o Bloco do Governo.

**5) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador**

**Vice-Presidente: Senador**

| TITULARES   | SUPLENTES                   |
|---|-----------------------------|
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                      |                             |
| Demóstenes Torres   | 1. Edison Lobão             |
| Jorge Bornhausen  | 2. Jonas Pinheiro           |
| José Jorge  | 3. João Ribeiro             |
| Maria do Carmo Alves                                      | 4. José Agripino            |
| Roseana Sarney<br>(Cessão ao PDT)                         | 5. Marco Maciel             |
| Teotônio Vilela Filho                                     | 6. Romeu Tuma               |
| (vago)  | 7. Leonel Pavan             |
| (vago)  | 8. Álvaro Dias              |
| (vago)  | 9. Lúcia Vânia              |
|   | 10. Tasso Jereissati        |
| <b>PMDB</b>   |                             |
| Hélio Costa   | 1. João Batista Motta       |
| Maguito Vilela  | 2. Garibaldi Alves Filho    |
| Valdir Raupp  | 3. Mário Calixto            |
| Gerson Camata   | 4. Papaléo Paes             |
| Sérgio Cabral   | 5. Mão Santa                |
| José Maranhão   | 6. Luiz Otávio              |
| Leomar Quintanilha  | 7. Romero Jucá              |
| Gilberto Mestrinho  | 8. (vago)                   |
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b> |                             |
| Aelton Freitas  | 1. Paulo Paim               |
| Cristovam Buarque   | 2. Aloizio Mercadante       |
| Fátima Cleide   | 3. Fernando Bezerra         |
| Flávio Arns   | 4. Delcídio Amaral          |
| Ideli Salvatti  | 5. Antônio Carlos Valadares |
| Roberto Saturnino   | 6. Francisco Pereira        |
| Sérgio Zambiasi   | 7. Patrícia Saboya Gomes    |
| <b>PDT</b>  |                             |
| Augusto Botelho   | 1. Juvêncio da Fonseca      |

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DE 2005 - 2006**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 27

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 10,46     | 10            |
| PMDB          | 22        | 7,43      | 7             |
| Bloco Governo | 22        | 7,43      | 7             |
| PDT           | 4         | 1,35      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,34      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>27</b> | <b>26</b>     |

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTES - 27

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 10,46     | 11            |
| PMDB          | 22        | 7,43      | 7             |
| Bloco Governo | 22        | 7,43      | 7             |
| PDT           | 4         | 1,35      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,34      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>27</b> | <b>26</b>     |

Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.

Bloco da Minoria: PFL e PSDB.

Atualizado em

15/02/05

**Resta uma vaga, conforme o cálculo a ser distribuída entre o PMDB e o Bloco do Governo.**

**4) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL****(17 titulares e 17 suplentes)****Presidente: Senador****Vice-Presidente: Senador**

| <b>TITULARES</b>  | <b>SUPLENTES</b>      |
|---|-----------------------|
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                      |                       |
| Antonio Carlos Magalhães                                  | 1. Demóstenes Torres  |
| César Borges  | 2. João Ribeiro       |
| Rodolfo Tourinho  | 3. Roseana Sarney     |
| Leônio Pavan  | 4. Reginaldo Duarte   |
| Tasso Jereissati  | 5. Lúcia Vânia        |
| Teotônio Vilela Filho                                     | 6. Sérgio Guerra      |
| <b>PMDB</b>   |                       |
| Gilberto Mestrinho  | 1. Ney Suassuna       |
| Papaléo Paes  | 2. Valdir Raupp       |
| Garibaldi Alves Filho                                     | 3. Luiz Otávio        |
| José Maranhão   | 4. Mão Santa          |
| Maguito Vilela  | 5. Leomar Quintanilha |
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b> |                       |
| Ana Júlia Carepa  | 1. João Capiberibe    |
| Fátima Cleide   | 2. Delcídio Amaral    |
| Fernando Bezerra  | 3. Siba Machado       |
| Mozarildo Cavalcanti                                      | 4. Sérgio Zambiasi    |
| Patricia Saboya Gomes                                     | 5. (vago)             |
| <b>PDT</b>  |                       |
| Jefferson Peres   | 1. Augusto Botelho    |

**3<sup>a</sup> SESSÃO DE CASA CIVIL - 19/02/2005**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 17

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 6,59      | 6             |
| PMDB          | 22        | 4,68      | 5             |
| Bloco Governo | 22        | 4,68      | 5             |
| PDT           | 4         | 0,85      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,21      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>17</b> | <b>17</b>     |

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTES - 17

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 6,59      | 6             |
| PMDB          | 22        | 4,68      | 5             |
| Bloco Governo | 22        | 4,68      | 5             |
| PDT           | 4         | 0,85      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,21      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>17</b> | <b>17</b>     |

Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.

Bloco da Minoria: PFL e PSDB.

Atualizado em

15/02/05

## 6) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente: Senador

| <b>TITULARES</b>  | <b>SUPLENTES</b>        |
|---|-------------------------|
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                      |                         |
| Heráclito Fortes  | 1. Jorge Bornhausen     |
| João Ribeiro  | 2. José Jorge           |
| José Agripino   | 3. Almeida Lima         |
| Álvaro Dias   | 4. Leonel Pavan         |
| Arthur Virgílio   |                         |
| Flexa Ribeiro   |                         |
| <b>PMDB</b>   |                         |
| Ney Suassuna  | 1. Valmir Amaral        |
| Luiz Otávio   | 2. Romero Jucá          |
| Gerson Camata   |                         |
| Valdir Raupp  |                         |
| Gilberto Mestrinho  |                         |
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b> |                         |
| Aelton Freitas  | 1. Mozarildo Cavalcanti |
| Ana Júlia Carepa  | 2. Cristovam Buarque    |
| Delcídio Amaral   |                         |
| Ideli Salvatti  |                         |
| Serys Slhessarenko  |                         |
| <b>PDT</b>  |                         |
| Augusto Botelho   | 1. Osmar Dias           |

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2004/2005**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO****Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 17**

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 6,59      | 6             |
| PMDB          | 22        | 4,68      | 5             |
| Bloco Governo | 22        | 4,68      | 5             |
| PDT           | 4         | 0,85      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,21      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>17</b> | <b>17</b>     |

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO****Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTES - 9**

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 3,49      | 4             |
| PMDB          | 22        | 2,48      | 2             |
| Bloco Governo | 22        | 2,48      | 2             |
| PDT           | 4         | 0,45      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,11      |               |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>9</b>  | <b>9</b>      |

Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.

Bloco da Minoria: PFL e PSDB.

Atualizado em

15/02/05

**7) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador**

**Vice-Presidente: Senador**

| TITULARES   | SUPLENTES                   |
|---|-----------------------------|
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                      |                             |
| Edison Lobão  | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Jonas Pinheiro  | 2. Demóstenes Torres        |
| Jorge Bornhausen  | 3. Heráclito Fortes         |
| José Agripino   | 4. Marco Maciel             |
| Romeu Tuma  | 5. Maria do Carmo Alves     |
| Arthur Virgílio   | 6. Almeida Lima             |
| Lúcia Vânia   | 7. Álvaro Dias              |
| Reginaldo Duarte  | 8. Flexa Ribeiro            |
| <b>PMDB</b>   |                             |
| Leomar Quintanilha  | 1. Luiz Otávio              |
| Valmir Amaral   | 2. Maguito Vilela           |
| José Maranhão   | 3. Mão Santa                |
| Sérgio Cabral   | 4. Romero Jucá              |
| Garibaldi Alves Filho                                     | 5. Valdir Raupp             |
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b> |                             |
| Cristovam Buarque   | 1. Serys Slhessarenko       |
| Fátima Cleide   | 2. Siba Machado             |
| João Capiberibe   | 3. Antonio Carlos Valadares |
| Marcelo Crivella  | 4. Mozarildo Cavalcanti     |
| Paulo Paim  | 5. (vago)                   |
| <b>PDT</b>  |                             |
| Juvêncio da Fonseca                                       | 1. Osmar Dias               |

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 19

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 7,36      | 8             |
| PMDB          | 22        | 5,23      | 5             |
| Bloco Governo | 22        | 5,23      | 5             |
| PDT           | 4         | 0,95      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,24      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>19</b> | <b>19</b>     |

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTES - 19

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 7,36      | 8             |
| PMDB          | 22        | 5,23      | 5             |
| Bloco Governo | 22        | 5,23      | 5             |
| PDT           | 4         | 0,95      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,24      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>19</b> | <b>19</b>     |

Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.

Bloco da Minoria: PFL e PSDB.

Atualizado em

15/02/05

**8) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente:** Senador  
**Vice-Presidente:** Senador

| TITULARES  | SUPLENTES               |
|--|-------------------------|
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                       |                         |
| Heráclito Fortes   | 1. César Borges         |
| João Ribeiro   | 2. Edison Lobão         |
| José Agripino  | 3. Maria do Carmo Alves |
| Marco Maciel   | 4. Rodolpho Tourinho    |
| Romeu Tuma   | 5. Roseana Sarney       |
| Álvaro Dias  | 6. Tasso Jereissati     |
| Arthur Virgílio  | 7. Lúcia Vânia          |
| Eduardo Azeredo  | 8. Flexa Ribeiro        |
| <b>PMDB</b>  |                         |
| Gilberto Mestrinho   | 1. Ney Suassuna         |
| Pedro Simon  | 2. Ramez Tebet          |
| Mão Santa  | 3. Valdir Raupp         |
| Hélio Costa  | 4. Valmir Amaral        |
| Gerson Camata  | 5. Mário Calixto        |
| <b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b> |                         |
| Cristovam Buarque  | 1. Marcelo Crivella     |
| Eduardo Suplicy  | 2. Flávio Arns          |
| Mozarildo Cavalcanti                                       | 3. Aelton Freitas       |
| Roberto Saturnino  | 4. Ana Julia Carepa     |
| Sérgio Zambiasi  | 5. Fernando Bezerra     |
| <b>PDT</b>   |                         |
| Jefferson Peres  | 1. Osmar Dias           |

## 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA PÁSCA DE 2005 - 19

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL****REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 19

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 7,36      | 8             |
| PMDB          | 22        | 5,23      | 5             |
| Bloco Governo | 22        | 5,23      | 5             |
| PDT           | 4         | 0,95      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,24      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>19</b> | <b>19</b>     |

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO**

Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTES - 19

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 7,36      | 8             |
| PMDB          | 22        | 5,23      | 5             |
| Bloco Governo | 22        | 5,23      | 5             |
| PDT           | 4         | 0,95      | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,24      | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00      | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>19</b> | <b>19</b>     |

Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.

Bloco da Minoria: PFL e PSDB.

Atualizado em

15/02/05

**9) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente:** Senador  
**Vice-Presidente:** Senador

| TITULARES  | SUPLENTES                   |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                       |                             |
| Heráclito Fortes   | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| João Ribeiro   | 2. César Borges             |
| José Jorge   | 3. Jonas Pinheiro           |
| Marco Maciel   | 4. Jorge Bornhausen         |
| (vago)   | 5. Maria do Carmo Alves     |
| Leonel Pavan   | 6. Flexa Ribeiro            |
| Sérgio Guerra  | 7. Eduardo Azeredo          |
| Tasso Jereissati   | 8. Almeida Lima             |
| Teotônio Vilela Filho                                      | 9. Arthur Virgílio          |
| <b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b> |                             |
| Delcídio Amaral  | 1. Roberto Saturnino        |
| Francisco Pereira  | 2. Paulo Paim               |
| João Capiberibe  | 3. Fernando Bezerra         |
| Mozarildo Cavalcanti                                       | 4. Fátima Cleide            |
| Serys Selhe Darrenko                                       | 5. Sérgio Zambiasi          |
| Siba Machado   | 6. (vago)                   |
| Aelton Freitas   | 7. (vago)                   |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Gerson Camata  | 1. Ney Suassuna             |
| Alberto Silva  | 2. Luiz Otávio              |
| Valdir Raupp   | 3. Pedro Simon              |
| Valdir Amaral  | 4. João Batista Motta       |
| Gilberto Mestrinho   | 5. Mário Calixto            |
| Mão Santa  | 6. Romero Jucá              |
| <b>PDT</b>   |                             |
| Juvêncio da Fonseca  | 1. Augusto Botelho          |

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 2005**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO****Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 23**

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO   | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-------------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 8,91        | 9             |
| PMDB          | 22        | <b>6,33</b> | 6             |
| Bloco Governo | 22        | <b>6,33</b> | 6             |
| PDT           | 4         | 1,15        | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,29        | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00        | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>23</b>   | <b>22</b>     |

**REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO****Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTES - 23**

| PARTIDO       | BANCADA   | PROPORÇÃO   | REPRESENTAÇÃO |
|---------------|-----------|-------------|---------------|
| Bloco Minoria | 31        | 8,91        | 9             |
| PMDB          | 22        | <b>6,33</b> | 6             |
| Bloco Governo | 22        | <b>6,33</b> | 6             |
| PDT           | 4         | 1,15        | 1             |
| P-SOL         | 1         | 0,29        | 0             |
| Sem partido   | 1         | 0,00        | 0             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>80</b> | <b>23</b>   | <b>22</b>     |

Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.

Bloco da Minoria: PFL e PSDB.

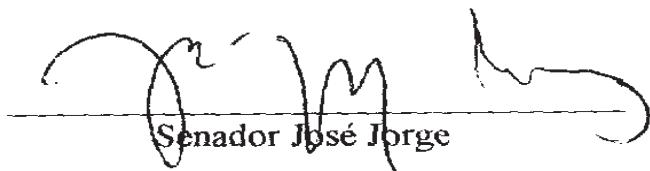
Atualizado em  
 15/02/05

**Resta uma vaga, conforme o cálculo a ser distribuída entre o PMDB e o Bloco do Governo.**

## CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores membros filiados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, para uma reunião a realizar-se na terça-feira, dia 22 de fevereiro, das 19hs00 às 20hs00, no gabinete do Senador José Jorge, Comitê Executivo da União Interparlamentar, a fim de eleger a **Comissão Diretora** para o biênio de 2005-2006.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Jorge". Below the signature, the name "Senador José Jorge" is printed in a smaller, standard font.

Primeiro Vice-Presidente

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 010 , DE 2005**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o término da 2ª Sessão Legislativa, da 52ª Legislatura,**

**RESOLVE:**

exonerar **CLÁUDIA TAVARES FERNANDES**, do cargo, em comissão, de Assessor, símbolo FC-08, da Secretaria Especial de Informática, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal**

**PORTARIA DO DIRETOR GERAL  
Nº 024 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 09, de 1997 e considerando a necessidade de aperfeiçoar os sistemas de assessoramento técnico-institucional e de comunicação social da Presidência, RESOLVE:**

Art 1º - Constituir as seguintes Comissões Especiais, com a finalidade de planejar, orientar e coordenar, respectivamente, os trabalhos de assessoramento técnico da Presidência e de comunicação social:

I – Comissão Especial de Assessoramento técnico e de Relações Institucionais da Presidência, presidida pelo servidor ANTONIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, Consultor de Orçamentos, matrícula 54826;

I – Comissão Especial de Mídia, presidida pelo servidor DOUGLAS GUARINO DE FELICE, matrícula 32411.

Parágrafo único. As Comissões a que se refere o "caput" serão integradas por até 5 membros, incluído o Presidente.

Art. 2º - Compete aos Presidentes das Comissões previstas neste Ato designar os respectivos integrantes.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral**

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 025 , DE 2005

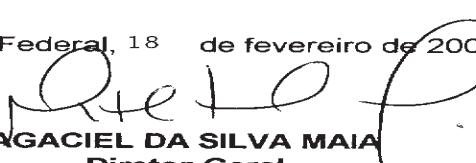
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída Comissão Especial incumbida de elaborar, até o dia 31 de março do corrente, Relatório Anual das Contas e Relatório de Gestão do Presidente do Senado Federal, contendo a descrição dos programas e ações desenvolvidos no exercício de 2004, os resultados e metas alcançados com a atuação legislativa, e a análise da execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, visando a adequada apreciação da ação governamental vinculada ao Senado Federal, nos termos da legislação em vigor, do Aviso nº 2/2004-Gab Min BZ/TCU, de 08/12/2004, e demais orientações constantes do Processo nº 001840/05-3.

*Parágrafo único.* A Comissão Especial será integrada pelos servidores JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 56033, na qualidade de Presidente, JOÃO HENRIQUE PEDERIVA, matrícula nº 53706, RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR, matrícula nº 183432, e SYLVIO VIEIRA PEIXOTO NETO, matrícula nº 44626, como membros.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

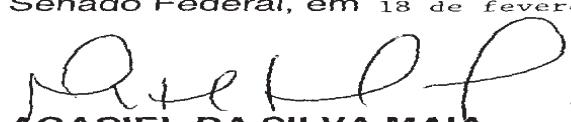
Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005  
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº. 570 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.262/05-3,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 203, de 24/01/2005, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal nº 3162, de 25/01/2005, que nomeou **VERA LÚCIA COSTA FERREIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flexa Ribeiro.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 571 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002177/05-6**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 404, de 15 de fevereiro de 2005, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3175, de 16/02/2005, que exonerou o servidor **FABIANO SCHERER**, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar e o nomeou para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

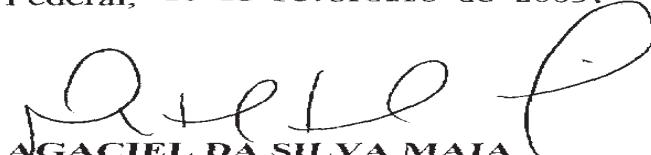
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 572 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000933/05-8,

RESOLVE dispensar o servidor **WALDEMAR REINEHR KOHLRAUSCH**, matrícula 2988, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Manutenção de Móveis e Eletrodomésticos da Subsecretaria de Administração Patrimonial, da Secretaria de Patrimônio, a partir de 18 de janeiro de 2005.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 573 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,**

**RESOLVE:**

nomear **MÔNICA DE ARAÚJO FREITAS**, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Cerimonial da Presidência, Símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005

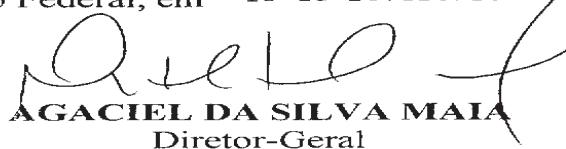
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 574 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002471/05-1,**

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CRISTIANI BECKER**, matrícula n.º 178280, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Senadora Fátima Cleide, a partir de 28/02/2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

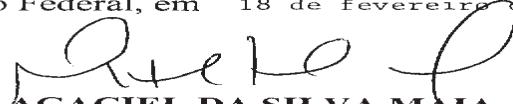
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 575 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002507/05-6 e 002508/05-2**,

**R E S O L V E** exonerar **WESTER ELIEZER SILVA SANTOS**, matrícula n.º 166690, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete do Senador Antero Paes de Barros e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

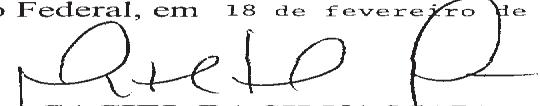
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 576 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002533/05-7 e 002534/05-3**,

**R E S O L V E** exonerar **FLAVIANO SCHNEIDER**, matrícula n.º 168315, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Tião Viana e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primária Vice-Presidência.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 577 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002506/05-0**,

**R E S O L V E** exonerar **GILSON ARAÚJO DE SOUSA**, matrícula n.º 180613, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete do Senador Antero Paes de Barros e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

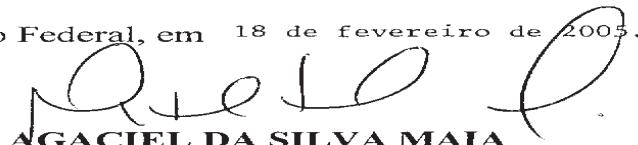
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 578 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002540/05-3**,

**R E S O L V E** exonerar **ANA LUIZA MODESTO COSTA**, matrícula n.º 171685, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete da Segunda Vice-Presidência e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 579 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002547/05-8**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 177160, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 580 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002390/05-1**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA**, matrícula n.º 165703, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a partir de 15 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

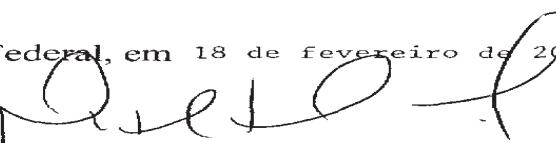
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 581 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002389/05-3**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VALQUIRIA APARECIDA FERRAZ COELHO**, matrícula n.º 183390, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a partir de 15 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 582 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002381/05-2**,

**R E S O L V E** exonerar **RICARDO DE ARAUJO ZOGHBI**, matrícula n.º 180571, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2 do Gabinete da Segunda Vice-Presidência e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

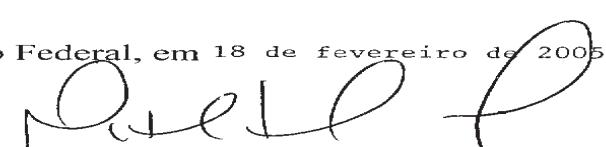
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 583 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002383/05-5,

**R E S O L V E** exonerar **JOANA DE URURAHY PERICÁS**, matrícula n.º 165296, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete da Segunda Vice-Presidência e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 584 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002391/05-8,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RAFAEL MADEIRA ROCHA**, matrícula n.º 165557, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a partir de 15 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.



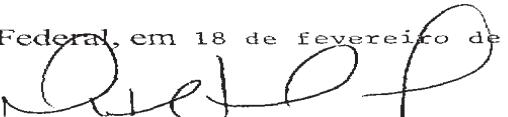
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 585 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002392/05-4**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARGARETE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula n.º 179404, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a partir de 15 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

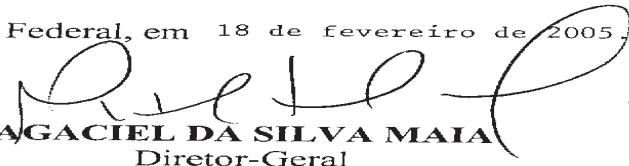
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 586 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002394/05-7**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CRISTIANE VALADARES DA COSTA**, matrícula n.º 177109, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a partir de 15 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

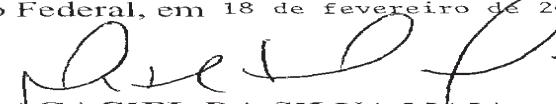
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 587 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.398/05-2,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANTÔNIO ALVES DE ALBUQUERQUE NETO**, matrícula n.º 161436, do cargo, em comissão, de Motorista do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a partir de 15 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 588 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.397/05-6,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GABRIELA CARVALHO RIBEIRO BARBOSA**, matrícula n.º 173270, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a partir de 15 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

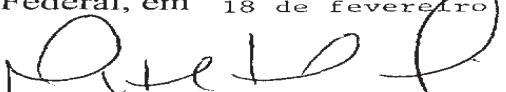
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 589 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002539/05-5**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VALQUÍRIA APARECIDA FERRAZ COELHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 590 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002538/05-9**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARGARETE DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

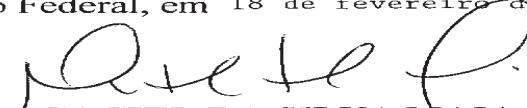
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 591 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002532/05-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SEBASTIÃO MAIA PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

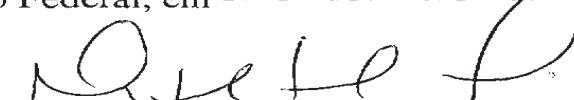
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 592 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002544/05-9**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOACY PINTO SOARES** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

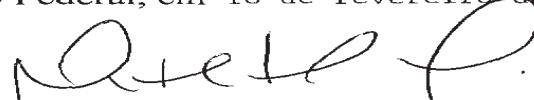
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 593 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002545/05-5**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDIMONES DE JESUS MATOS DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

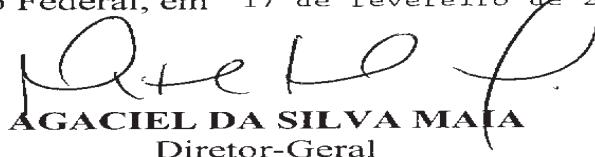
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 594 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002543/05-2**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VIRGÍNIA ALVES RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 2005.

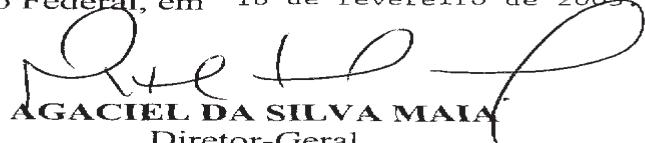
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 595 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.446/05-7,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DAS GRAÇAS MANGUEIRA ESTE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

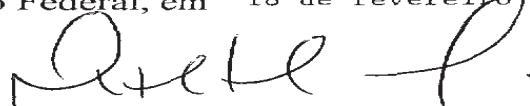
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 596 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.445/05-0,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HÉRCIO AFONSO DE ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 597 , DE 2005

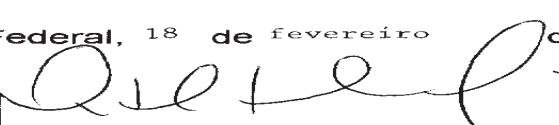
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - São designados os servidores WALDEMAR REINEHR KOHLRAUSCH, matrícula nº 29881 e, LUCIANO ARAÚJO SILVA, matrícula nº 52477, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 061/2004, celebrado entre o Senado Federal e a empresa RD MÓVEIS LTDA, em substituição aos servidores VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 52477 e PAULO ELÍSIO BRITO, matrícula nº 24238.**

**Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 598 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor WALDEMAR REINEHR KOHLRAUSCH, matrícula nº 29881, como gestor titular do Contrato nº 075/2002, celebrado entre o Senado Federal e a empresa OFÉLIA REGINA DE BARROS (Manutenção de Eletrodomésticos), em substituição ao servidor PAULO ELÍSIO BRITO, matrícula nº 24238..**

**Art. 2º - Fica mantido o atual gestor substituto do mencionado contrato.**

**Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 599 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - São designados os servidores WALDEMAR REINEHR KOHLRAUSCH, matrícula nº 29881 e, LUCIANO ARAÚJO SILVA, matrícula nº 52477, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 114/2003, celebrado entre o Senado Federal e a empresa OFFICE SERVICE – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, em substituição aos servidores LUCIANO ARAÚJO SILVA, matrícula nº 52477 e PAULO ELÍSIO BRITO, matrícula nº 24238.**

**Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

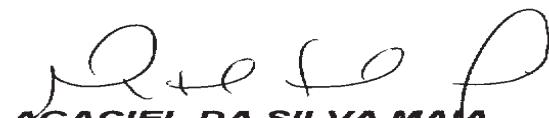
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 600 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/997, 35/2002 e 58/2003, e tendo em vista o término da 2ª Sessão Legislativa, da 52ª Legislatura,**

**RESOLVE:**

**exonerar YURI QUEIROZ GOMES, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, da Secretaria Parlamentar da Presidência, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.**

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 601 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,**

**RESOLVE:**

**exonerar MARCO ANTÔNIO ARGUELHO CLEMENTE, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, do Gabinete da Liderança do PMDB, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, da Secretaria Parlamentar da Presidência, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.**

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

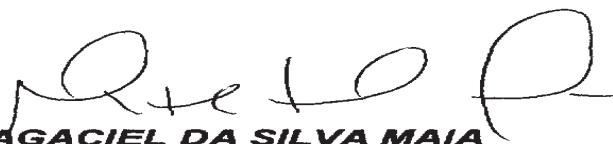
**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 602 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/997, 35/2002 e 58/2003,**

**RESOLVE:**

**exonerar ALINE POMNITZ PICCINI, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-6, do Gabinete da Liderança do PMDB, e nomeá-la para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-3, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.**

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 603 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,**

**RESOLVE:**

**exonerar MARCELA NADLER JOBIM, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, do Gabinete da Liderança do PMDB, e nomeá-la para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-3, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.**

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 604 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 50, de 2004, e em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 4, de 2005,**

**R E S O L V E:**

Dispensar o servidor **AGNALDO SCARDUA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, matr. 4068, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da Função Comissionada de Diretor da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, Símbolo FC-8, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Diretor da Secretaria Técnica de Eletrônica, Símbolo FC-9, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 605 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 50, de 2004, e em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 4, de 2005,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **EDNA DE SOUZA CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, matr. 5405, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada de Diretor da Subsecretaria de Conversão Digital dos Acervos Audiovisuais, Símbolo FC-8, da Secretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

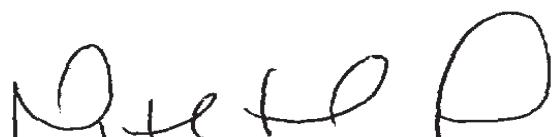
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 606 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 50, de 2004, e em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 4, de 2005,

**R E S O L V E:**

Dispensar o servidor **GERSON DE SOUSA LIMA FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, matr. 4143, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Operação de Áudio, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Diretor da Subsecretaria de Operações, Símbolo FC-8, da Secretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

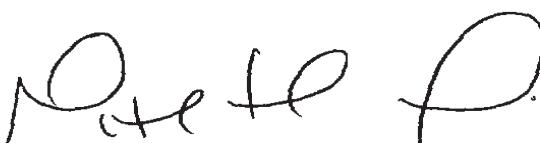
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 607 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 50, de 2004, e em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 4, de 2005,

**R E S O L V E:**

Dispensar o servidor **LEIFE GONÇALVES MONTALVÃO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, matr. 5446, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Projetos Eletrônicos, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Diretor da Subsecretaria Técnica de Manutenção, Símbolo FC-8, da Secretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 608 , DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 29, de 2004,

**RESOLVE:**

exonerar **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS**, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, do Gabinete da Liderança do PMDB, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 609 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 29, de 2004,

**RESOLVE:**

exonerar **LUCAS BICALHO BENEVELLO DE CASTRO**, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, do Gabinete da Liderança do PMDB, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar \_ AP-5, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 610 , DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 29, de 2004,

**RESOLVE:**

exonerar **AFRÂNIO DANTAS MACAMBIRA**, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, do Gabinete da Liderança do PMDB, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar \_ AP-5, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(52<sup>a</sup> LEGISLATURA)**

|      |                          |           |                           |
|------|--------------------------|-----------|---------------------------|
|      | <b>BAHIA</b>             |           |                           |
| PFL  | Rodolpho Tourinho        | PFL       | Heráclito Fortes          |
| PFL  | Antonio Carlos Magalhães | PMDB      | Mão Santa                 |
| PFL  | César Borges             | PTB       | Fernando Bezerra          |
|      | <b>RIO DE JANEIRO</b>    | PMDB      | Garibaldi Alves Filho     |
| PT   | Roberto Saturnino        | PFL       | José Agripino             |
| PL   | Marcelo Crivella         | PFL       | <b>SANTA CATARINA</b>     |
| PMDB | Sérgio Cabral            | PT        | Jorge Bornhausen          |
|      | <b>MARANHÃO</b>          | PSDB      | Ideli Salvatti            |
| PMDB | João Alberto Souza       | PSOL      | Leonel Pavan              |
| PFL  | Edison Lobão             | PMDB      | <b>ALAGOAS</b>            |
| PFL  | Rosiana Sarney           | PSDB      | Heloísa Helena            |
|      | <b>PARÁ</b>              | PFL       | Renan Calheiros           |
| PMDB | Luiz Otávio              | PSDB      | Teotônio Vilela Filho     |
| PT   | Ana Júlia Carepa         | PFL       | <b>SERGIPE</b>            |
| PSDB | Flexa Ribeiro            | PSDB      | Maria do Carmo Alves      |
|      | <b>PERNAMBUCO</b>        | PFL       | Almeida Lima              |
| PFL  | José Jorge               | PSB       | Antonio Carlos Valadares  |
| PFL  | Marco Maciel             | PFL       | <b>AMAZONAS</b>           |
| PSDB | Sérgio Guerra            | PSDB      | Gilberto Miranda          |
|      | <b>SÃO PAULO</b>         | PDT       | Arthur Virgílio           |
| PT   | Eduardo Suplicy          | PSDB      | Jefferson Peres           |
| PT   | Aloizio Mercadante       | PDT       | <b>PARANÁ</b>             |
| PFL  | Romeu Tuma               | PSDB      | Alvaro Dias               |
|      | <b>MINAS GERAIS</b>      | PT        | Flávio Arns               |
| PL   | Aelton Freitas           | PDT       | Osmar Dias                |
| PSDB | Eduardo Azeredo          |           | <b>ACRE</b>               |
| PMDB | Hélio Costa              | PT        | Tião Viana                |
|      | <b>GOIÁS</b>             | S/partido | Geraldo Mesquita Júnior   |
| PMDB | Maguito Vilela           | PT        | Sibá Machado              |
| PFL  | Demóstenes Torres        | PDT       | <b>MATO GROSSO DO SUL</b> |
| PSDB | Lúcia Vânia              | PT        | Juvêncio da Fonseca       |
|      | <b>MATO GROSSO</b>       | PMDB      | Delcídio Amaral           |
| PSDB | Antero Paes de Barros    | PFL       | Ramez Tebet               |
| PFL  | Jonas Pinheiro           | PMDB      | <b>DISTRITO FEDERAL</b>   |
| PT   | Serys Slhessarenko       | PT        | Valmir Amaral             |
|      | <b>RIO GRANDE DO SUL</b> | PFL       | Cristovam Buarque         |
| PMDB | Pedro Simon              | PSDB      | Paulo Octávio             |
| PT   | Paulo Paim               | PFL       | <b>TOCANTINS</b>          |
| PTB  | Sérgio Zambiasi          | PMDB      | Eduardo Siqueira Campos   |
|      | <b>CEARÁ</b>             | PFL       | João Ribeiro              |
| PSDB | Reginaldo Duarte         | PMDB      | Leomar Quintanilha        |
| PPS  | Patrícia Saboya Gomes    | PFL       | <b>AMAPÁ</b>              |
| PSDB | Tasso Jereissati         | PMDB      | José Sarney               |
|      | <b>PARAÍBA</b>           | PSB       | João Capiberibe           |
| PMDB | Ney Suassuna             | PMDB      | Papaleó Paes              |
| PFL  | Efraim Morais            | PMD       | <b>RONDÔNIA</b>           |
| PMDB | José Maranhão            | PT        | Mário Calixto             |
|      | <b>ESPÍRITO SANTO</b>    | PMDB      | Fátima Cleide             |
| PMDB | João Batista Motta       | PMD       | Valdir Raupp              |
| PMDB | Gerson Camata            | PTB       | <b>RORAIMA</b>            |
| PL   | Francisco Pereira        | PDT       | Mozarildo Cavalcanti      |
|      | <b>PIAUÍ</b>             | PMDB      | Augusto Botelho           |
| PMDB | Alberto Silva            |           | Romero Jucá               |

## **SECRETARIA DE COMISSÕES**

|                  |                                    |   |
|------------------|------------------------------------|---|
| <b>Diretora:</b> | Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz | <b>Ramais:</b> 3488/3489/3491<br><b>Fax:</b> 1095 |
|------------------|------------------------------------|---|

### **SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

|                 |                           |  |
|-----------------|---------------------------|--|
| <b>Diretor:</b> | Wanderley Rabelo da Silva | <b>Ramal:</b> 3623<br><b>Fax:</b> 3606 |
|-----------------|---------------------------|--|

|                     |  |  |
|---------------------|--|--|
| <b>Secretários:</b> | Francisco Naurides Barros<br>Dulcídia Ramos Calhão<br>Janice de Carvalho Lima<br>José Augusto Panisset Santana | <b>Ramal:</b> 3508<br><b>Ramal:</b> 3514<br><b>Ramal:</b> 3511<br><b>Ramal:</b> 4854 |
|---------------------|--|--|

### **SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

|                 |                         |  |
|-----------------|-------------------------|--|
| <b>Diretor:</b> | Sérgio da Fonseca Braga | <b>Ramal:</b> 3507<br><b>Fax:</b> 3512 |
|-----------------|-------------------------|--|

|                     |   |  |
|---------------------|---|--|
| <b>Secretários:</b> | Maria de Fátima Maia de Oliveira<br>Ivanilde Pereira Dias de Oliveira | <b>Ramal:</b> 3520<br><b>Ramal:</b> 3503 |
|---------------------|---|--|

### **SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

|                 |                             |                    |
|-----------------|-----------------------------|--------------------|
| <b>Diretor:</b> | José Roberto Assumpção Cruz | <b>Ramal:</b> 4608 |
|-----------------|-----------------------------|--------------------|

|                     |            |  |                    |
|---------------------|------------|--|--------------------|
| <b>Secretários:</b> | <b>CAE</b> | - Luiz Gonzaga da Silva Filho          | <b>Ramal:</b> 4605 |
|                     | <b>CAS</b> | - José Roberto Assumpção               | <b>Ramal:</b> 4608 |
|                     | <b>CCJ</b> | - Gildete Leite de Melo                | <b>Ramal:</b> 3972 |
|                     | <b>CE</b>  | - Júlio Ricardo Borges Linhares        | <b>Ramal:</b> 4604 |
|                     | <b>CFC</b> | - José Francisco B. de Carvalho        | <b>Ramal:</b> 3935 |
|                     | <b>CI</b>  | - Celso Antony Parente                 | <b>Ramal:</b> 4354 |
|                     | <b>CRE</b> | - Maria Lúcia Ferreira de Mello        | <b>Ramal:</b> 4777 |
|                     | <b>CLP</b> | - Maria Dulce Vieira de Queirós Campos | <b>Ramal:</b> 1856 |

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Aloizio Mercadante                                   | 1. Ideli Salvatti           |
| Ana Júlia Carepa                                     | 2. Flávio Arns              |
| Eduardo Suplicy                                      | 3. Serys Slhessarenko       |
| Delcídio Amaral                                      | 4. Duciomar Costa           |
| Roberto Saturnino                                    | 5. Magno Malta              |
| Antonio Carlos Valadares                             | 6. Aelton Freitas           |
| Geraldo Mesquita Júnior                              | 7. (vago)                   |
| Fernando Bezerra                                     | 8. (vago)                   |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Ramez Tebet  | 1. Hélio Costa              |
| Mão Santa  | 2. Luiz Otávio              |
| Garibaldi Alves Filho                                | 3. Valmir Amaral            |
| Romero Jucá  | 4. Gerson Camata*           |
| João Alberto Souza                                   | 5. Sérgio Cabral            |
| Pedro Simon  | 6. Ney Suassuna             |
| Valdir Raupp   | 7. Maguito Vilela           |
| <b>PFL</b>   |                             |
| César Borges   | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Efraim Morais  | 2. Demóstenes Torres        |
| Jonas Pinheiro                                       | 3. João Ribeiro             |
| Jorge Bornhausen                                     | 4. José Agripino            |
| Paulo Octavio  | 5. José Jorge               |
| Rodolpho Tourinho                                    | 6. Marco Maciel             |
| <b>PSDB</b>  |                             |
| Antero Paes de Barros                                | 1. Arthur Virgílio          |
| Sérgio Guerra  | 2. Álvaro Dias              |
| Eduardo Azeredo                                      | 3. Lúcia Vânia              |
| Tasso Jereissati                                     | 4. Leonel Pavan             |
| <b>PDT</b>   |                             |
| Almeida Lima   | 1. Osmar Dias               |
| <b>PPS</b>   |                             |
| Patrícia Saboya Gomes                                | 1. Mozarildo Cavalcanti     |

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## **1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

### **TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Aelton Freitas                                       | 1. Antonio Carlos Valadares |
| Serys Shessarenko                                    | 2. Ideli Salvatti           |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Garibaldi Alves Filho                                | 1. Mão Santa                |
| Valdir Raupp   | 2. Luiz Otávio              |
| <b>PFL</b>   |                             |
| Paulo Octavio  | 1.                          |
| João Ribeiro   | 2. César Borges             |
| <b>PSDB</b>  |                             |
| Leonel Pavan   | 1. Eduardo Azeredo          |

\*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## **1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO**

### **TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)  
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

| TITULARES  | SUPLENTES              |
|--|------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                        |
| Ana Julia Carepa                                     | 1. Delcídio Amaral.    |
| Aelton Freitas                                       | 2. Magno Malta         |
| <b>PMDB</b>  |                        |
| Luiz Otávio  | 1. Hélio Costa         |
| Sérgio Cabral  | 2. Gerson Camata**     |
| <b>PFL</b>   |                        |
| Rodolpho Tourinho                                    | 1. Efraim Morais       |
| João Ribeiro   | 2. Almeida Lima (PDT)* |
| <b>PSDB</b>  |                        |
| Sérgio Guerra  | 1. Eduardo Azeredo     |

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO  
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Roberto Saturnino                                    | 1. Eduardo Suplicy.         |
| Fernando Bezerra                                     | 2. Aelton Freitas           |
| Delcídio Amaral                                      | 3. Antonio Carlos Valadares |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Ney Suassuna   | 1. Valdir Raupp             |
| Pedro Simon  | 2. Gerson Camata*           |
| <b>PFL</b>   |                             |
| César Borges   | 1. Jonas Pinheiro           |
| Paulo Octávio  | 2. José Jorge               |
| <b>PSDB</b>  |                             |
| Sérgio Guerra  | 1.Lúcia Vânia               |
| <b>PDT - PPS</b>                                     |                             |
| (vago)   | (vago)                      |

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA**  
**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)**  
**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)**

| TITULARES  | SUPLENTES                |
|--|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Eduardo Suplicy                                      | 1. Delcídio Amaral.      |
| Fernando Bezerra                                     | 2. Serys Slhessarenko    |
| <b>PMDB</b>  |                          |
| Ney Suassuna   | 1. Garibaldi Alves Filho |
| Romero Jucá  | 2. Luiz Otávio           |
| <b>PFL</b>   |                          |
| Jonas Pinheiro                                       | 1. Demóstenes Torres     |
| Rodolpho Tourinho                                    | 2. Paulo Octávio         |
| <b>PSDB</b>  |                          |
| Lúcia Vânia  | 1. Leonel Pavan          |

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Ana Júlia Carepa                                     | 1. Delcídio Amaral          |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. Fernando Bezerra         |
| Fátima Cleide  | 3. Tião Viana               |
| Flávio Arns  | 4. Antonio Carlos Valadares |
| Sibá Machado   | 5. Duciomar Costa           |
| (vago)   | 6. (vago)                   |
| Aelton Freitas                                       | 7. Serys Slhessarenko       |
| Geraldo Mesquita Júnior                              | 8. (vago)                   |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Mão Santa  | 1. Garibaldi Alves Filho    |
| Leomar Quintanilha                                   | 2. Hélio Costa              |
| Maguito Vilela                                       | 3. Ramez Tebet              |
| Sérgio Cabral  | 4. José Maranhão            |
| Ney Suassuna   | 5. Pedro Simon              |
| Amir Lando   | 6. Romero Jucá              |
| Papaléo Paes*  | 7. Gerson Camata**          |
| <b>PFL</b>   |                             |
| Edison Lobão   | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Jonas Pinheiro                                       | 2. César Borges             |
| José Agripino  | 3. Demóstenes Torres        |
| Paulo Octávio  | 4. Efraim Moraes            |
| Maria do Carmo Alves                                 | 5. Jorge Bornhausen         |
| Roseana Sarney                                       | 6. João Ribeiro             |
| <b>PSDB</b>  |                             |
| Eduardo Azeredo                                      | 1. Arthur Virgílio          |
| Lúcia Vânia  | 2. Tasso Jereissati         |
| João Tenório   | 3. Leonel Pavan             |
| Antero Paes de Barros                                | 4. Sérgio Guerra            |
| Reginaldo Duarte                                     | 5. (vago)                   |
| <b>PDT</b>   |                             |
| Augusto Botelho                                      | 1. Osmar Dias               |
| Juvêncio da Fonseca                                  | 2. (vago)                   |
| <b>PPS</b>   |                             |
| Patrícia Saboya Gomes                                | 1. Mozarildo Cavalcanti     |

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)  
**Vice-Presidente:** Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)  
**Relatora:** Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b> |
|--|------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                  |
| Ana Júlia Carepa                                     | 1.(vago)         |
| Fátima Cleide  | 2. (vago)        |
| <b>PMDB</b>  |                  |
| Amir Lando   | 1. (vago)        |
| Juvêncio da Fonseca*                                 | 2. (vago)        |
| <b>PFL</b>   |                  |
| Roseana Sarney                                       | 1. (vago)        |
| <b>PSDB</b>  |                  |
| Lúcia Vânia  | 1. (vago)        |
| <b>PPS</b>   |                  |
| Patrícia Saboya Gomes                                | 1. (vago)        |

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:** Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

**Vice-Presidente:** (vago)

**Relator:** Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

| TITULARES  | SUPLENTES |
|--|-----------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |           |
| Sibá Machado   | 1. (vago) |
| Aelton Freitas                                       | 2. (vago) |
| <b>PMDB</b>  |           |
| Sérgio Cabral  | 1. (vago) |
| (vago)   | 2. (vago) |
| <b>PFL</b>   |           |
| Leomar Quintanilha*                                  | 1. (vago) |
| <b>PSDB</b>  |           |
| Antero Paes de Barros                                | 1. (vago) |
| <b>PDT</b>   |           |
| (vago)   | 1. (vago) |

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS  
DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:** Senador Flávio Arns (PT-PR)  
**Vice-Presidente:** Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)  
**Relator:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

| TITULARES  | SUPLENTES |
|--|-----------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |           |
| Flávio Arns  | 1. (vago) |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. (vago) |
| <b>PMDB</b>  |           |
| Ney Suassuna   | 1. (vago) |
| Garibaldi Alves Filho                                | 2. (vago) |
| <b>PFL</b>   |           |
| Jonas Pinheiro                                       | 1. (vago) |
| <b>PSDB</b>  |           |
| Eduardo Azeredo                                      | 1. (vago) |
| <b>PPS</b>   |           |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. (vago) |

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:** Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)  
**Vice-Presidente:** Senador Augusto Botelho (PDT-RR)  
**Relator:** Senador Mão Santa (PMDB-PI)

| TITULARES  | SUPLENTES |
|--|-----------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |           |
| Serys Slhessarenko                                   | 1. (vago) |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. (vago) |
| <b>PMDB</b>  |           |
| Mão Santa  | 1. (vago) |
| Papaléo Paes*  | 2. (vago) |
| <b>PFL</b>   |           |
| Maria do Carmo Alves                                 | 1. (vago) |
| <b>PSDB</b>  |           |
| Reginaldo Duarte                                     | 1. (vago) |
| <b>PDT</b>   |           |
| Augusto Botelho                                      | 1. (vago) |

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

| TITULARES  | SUPLENTES                  |
|--|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                            |
| Serys Shhessarenko                                   | 1. Eduardo Suplicy         |
| Aloizio Mercadante                                   | 2. Ana Júlia Carepa        |
| Tião Viana   | 3. Sibá Machado            |
| Antonio Carlos Valadares                             | 4. Duciomar Costa          |
| Magno Malta  | 5. Geraldo Mesquita Júnior |
| Fernando Bezerra                                     | 6. João Capiberibe         |
| Marcelo Crivella                                     | 7. Aelton Freitas          |
| <b>PMDB</b>  |                            |
| Amir Lando   | 1. Ney Suassuna            |
| Garibaldi Alves Filho                                | 2. Luiz Otávio             |
| José Maranhão  | 3. Ramez Tebet             |
| Renan Calheiros                                      | 4. João Alberto Souza      |
| Romero Jucá  | 5. Maguito Vilela          |
| Pedro Simon  | 6. Sérgio Cabral           |
| <b>PFL</b>   |                            |
| Antonio Carlos Magalhães                             | 1. Paulo Octávio           |
| César Borges   | 2. João Ribeiro            |
| Demóstenes Torres                                    | 3. Jorge Bornhausen        |
| Edison Lobão   | 4. Efraim Morais           |
| José Jorge   | 5. Rodolpho Tourinho       |
| <b>PSDB</b>  |                            |
| Álvaro Dias  | 1. Antero Paes de Barros   |
| Tasso Jereissati                                     | 2. Eduardo Azeredo         |
| Arthur Virgílio                                      | 3. Leonel Pavan            |
| <b>PDT</b>   |                            |
| Jefferson Péres                                      | 1. Almeida Lima            |
| <b>PPS</b>   |                            |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. Patrícia Saboya Gomes   |

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS  
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E  
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS  
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO  
(7 titulares e 7 suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati**

**Vice-Presidente: Pedro Simon**

**Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

| TITULARES  | SUPLENTES             |
|--|-----------------------|
| <b>PMDB</b>                                      |                       |
| Pedro Simon                                      | 1. João Alberto Souza |
| Garibaldi Alves Filho                            | 2. Papaléo Paes       |
| <b>PFL</b>                                       |                       |
| Demóstenes Torres                                | 1. Efraim Morais      |
| César Borges                                     | 2. João Ribeiro       |
| <b>PT</b>  |                       |
| Serys Shhessarenko                               | 1. Sibá Machado       |
| <b>PSDB</b>                                      |                       |
| Tasso Jereissati                                 | 1. Leonel Pavan       |
| <b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b> |                       |
| Magno Malta                                      | 1. Fernando Bezerra   |

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

| <b>TITULARES</b>  | <b>SUPLENTES</b>         |
|---|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>    |                          |
| Fátima Cleide   | 1. Tião Viana            |
| Flávio Arns   | 2. Roberto Saturnino     |
| Ideli Salvatti  | 3. Eurípedes Camargo     |
| João Capiberibe   | 4. (vago)                |
| Duciomar Costa  | 5. (vago)                |
| Aelton Freitas  | 6. (vago)                |
| (vaga cedida ao PMDB)                                   | 7. (vago)                |
| Heloísa Helena  | 8. (vago)                |
| <b>PMDB</b>   |                          |
| Hélio Costa   | 1. Mão Santa             |
| Maguito Vilela  | 2. Garibaldi Alves Filho |
| Valdir Raupp  | 3. Papaléo Paes          |
| Gerson Camata*  | 4. Luiz Otávio           |
| Sérgio Cabral   | 5. Romero Jucá           |
| José Maranhão   | 6. Amir Lando            |
| Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo) |                          |
| <b>PFL</b>  |                          |
| Demóstenes Torres                                       | 1. Edison Lobão          |
| Jorge Bornhausen  | 2. Jonas Pinheiro        |
| José Jorge  | 3. José Agripino         |
| Efraim Morais   | 4. Marco Maciel          |
| Maria do Carmo Alves                                    | 5. Paulo Octavio         |
| Roseana Sarney  | 6. João Ribeiro          |
| <b>PSDB</b>   |                          |
| Sérgio Guerra   | 1. Arthur Virgílio       |
| Leonel Pavan  | 2. Eduardo Azeredo       |
| Reginaldo Duarte  | 3. João Tenório          |
| Antero Paes de Barros                                   | 4. Lúcia Vânia           |
| <b>PDT</b>  |                          |
| Osmar Dias  | 1. Jefferson Péres       |
| Almeida Lima  | 2. Juvêncio da Fonseca   |
| <b>PPS</b>  |                          |
| Mozarildo Cavalcanti                                    | 1. Patrícia Saboya Gomes |

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente:** Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)  
**Vice-Presidente:** (vago)

| TITULARES  | SUPLENTES                |
|--|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Roberto Saturnino                                    | 1. (vago)                |
| Fátima Cleide  | 2. Eurípedes Camargo     |
| João Capiberibe                                      | 3. Papaléo Paes*         |
| <b>PMDB</b>  |                          |
| Hélio Costa  | 1. Gerson Camata***      |
| Sérgio Cabral  | 2. Juvêncio da Fonseca** |
| (vago)   | 3. Luiz Otávio           |
| <b>PFL</b>   |                          |
| Roseana Sarney                                       | 1 Paulo Octavio          |
| Demóstenes Torres                                    | 2. José Agripino         |
| Edison Lobão   | 3. (vago)                |
| <b>PSDB</b>  |                          |
| Eduardo Azeredo                                      | 1. Arthur Virgílio       |
| Leonel Pavan   | 2. Reginaldo Duarte      |
| <b>PDT</b>   |                          |
| Almeida Lima   | 2. (vago)                |

\* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**  
**PERMANENTE**  
**9 (nove) titulares**  
**9 (nove) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS  
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

| TITULARES  | SUPLENTES    |                               |              |
|--|--------------|-------------------------------|--------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |              |                               |              |
| IDE利 SALVATTI-PT                                     | SC-2171/72   | 1-ANA JÚLIA CAREPA-PT         | PA-2104/10   |
| SIBÁ MACHADO   | AC-2184/88   | 2-DELCÍDIO AMARAL-PT          | MS-2451/55   |
| ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE                         | SE-2201/04   | 3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB | AC-1078/1278 |
| AELTON FREITAS-PL                                    | MG-4018/4621 |                               |              |
| DUCIOMAR COSTA-PTB                                   | PA-2342/43   |                               |              |
| <b>PMDB</b>  |              |                               |              |
| NEY SUASSUNA   | PB-4345/46   | 1-VALMIR AMARAL               | DF-1961/62   |
| LUIZ OTAVIO  | PA-3050/1026 | 2-ROMERO JUCÁ                 | RR-2112/13   |
| GERSON CAMATA  | ES-1403/3256 |                               |              |
| JOÃO ALBERTO SOUZA                                   | MA-1411/4073 |                               |              |
| <b>PFL</b>   |              |                               |              |
| CÉSAR BORGES   | BA-2212/13   | 1-JORGE BORNHAUSEN            | SC-4206/07   |
| EFRAIM MORAIS  | PB-2421/22   | 2-PAULO OCTAVIO               | DF-2011/19   |
| JOAO RIBEIRO   | TO-2163/64   |                               |              |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES                             | BA-2191/92   |                               |              |
| <b>PSDB</b>  |              |                               |              |
| ARTHUR VIRGILIO                                      | AM-1201/1301 | 1-LEONEL PAVAN                | SC-4041/4014 |
| ANTERO PAES DE BARROS                                | MT-1248/1348 |                               |              |
| <b>PDT</b>   |              |                               |              |
| OSMAR DIAS   | PR-2124/5    | 1-ALMEIDA LIMA                | SE-1312/1427 |
| <b>PPS</b>   |              |                               |              |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                 | RR-1160/1162 |                               |              |

**REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**  
**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**  
**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**  
**Email: jcarvalho@senado.gov.br**  
**ATUALIZADA EM: 26-03-04**

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|--|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Ana Júlia Carepa                                     | 1. Aelton Freitas        |
| Delcídio Amaral                                      | 2. Duciomar Costa        |
| <b>PMDB</b>  |                          |
| Valmir Amaral  | 1. Romero Jucá           |
| <b>PFL</b>   |                          |
| Leomar Quintanilha*                                  | 1. César Borges          |
| <b>PSDB</b>  |                          |
| Leonel Pavan   | 1. Antero Paes de Barros |

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>           |
|--|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                            |
| Aelton Freitas                                       | 1. Ana Júlia Carepa        |
| Delcídio Amaral                                      | 2. Geraldo Mesquita Júnior |
| <b>PMDB</b>  |                            |
| Gerson Camata*                                       | 1. Luiz Otávio             |
| <b>PFL</b>   |                            |
| Efraim Moraes  | 1. César Borges            |
| <b>PSDB</b>  |                            |
| Leonel Pavan   | 1. Arthur Virgílio         |

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|--|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Sibá Machado   | 1. Serys Slhessarenko    |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. (vago)                |
| Magno Malta  | 3. (vago)                |
| Aelton Freitas                                       | 4. (vago)                |
| (vago)   | 5. (vago)                |
| <b>PMDB</b>  |                          |
| Leomar Quintanilha                                   | 1. Renan Calheiros       |
| Ney Suassuna   | 2. Amir Lando            |
| José Maranhão  | 3. Gilberto Mestrinho    |
| Sérgio Cabral  | 4. Romero Jucá           |
| Garibaldi Alves Filho                                | 5. (vago)                |
| <b>PFL</b>   |                          |
| Edison Lobão   | 1. Demóstenes Torres     |
| Efraim Morais  | 2. Jonas Pinheiro        |
| Maria do Carmo Alves                                 | 3. (vago)                |
| Rodolpho Tourinho                                    | 4. Roseana Sarney        |
| <b>PSDB</b>  |                          |
| (vago)   | 1. Lúcia Vânia           |
| (vago)   | 2. (vago)                |
| Reginaldo Duarte                                     | 3. Antero Paes de Barros |
| <b>PDT</b>   |                          |
| Jefferson Péres                                      | 1. Almeida Lima          |
| <b>PPS</b>   |                          |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. Patrícia Saboya Gomes |

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
 Telefone 3111856 Fax: 3114646  
 E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente:** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)  
**Vice-Presidente:** Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>                              |
|--|---|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |   |
| Eduardo Suplicy                                      | 1. Flávio Arns                                |
| Heloísa Helena                                       | 2. Fátima Cleide                              |
| João Capiberibe                                      | 3. Aloizio Mercadante                         |
| Marcelo Crivella                                     | 4. Duciomar Costa                             |
| Fernando Bezerra                                     | 5. Aelton Freitas                             |
| Tião Viana (por cessão do PMDB)                      | Sibá Machado (por cessão do PMDB)             |
| <b>PMDB</b>  |   |
| Gilberto Mestrinho                                   | 1. Pedro Simon                                |
| João Alberto Souza                                   | 2. Ramez Tebet                                |
| Luiz Otávio  | 3. Valdir Raupp                               |
| Hélio Costa  | 4. (vago)                                     |
| (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)           | 5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo) |
| <b>PFL</b>   |   |
| Antonio Carlos Magalhães                             | 1. Edison Lobão                               |
| João Ribeiro   | 2. Maria do Carmo Alves                       |
| José Agripino  | 3. Rodolpho Tourinho                          |
| Marco Maciel   | 4. Roseana Sarney                             |
| <b>PSDB</b>  |   |
| Arthur Virgílio                                      | 1. Antero Paes de Barros                      |
| Eduardo Azeredo                                      | 2. Tasso Jereissati                           |
| Lúcia Vânia  | 3. Sérgio Guerra                              |
| <b>PDT</b>   |   |
| Jefferson Péres                                      | 1. Juvêncio da Fonseca                        |
| <b>PPS</b>   |   |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. Patrícia Saboya Gomes                      |

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**  
**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**  
**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|--|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Marcelo Crivella                                     | 1. Duciomar Costa        |
| João Capiberibe                                      | 2. Aelton Freitas        |
| <b>PMDB</b>  |                          |
| Hélio Costa  | 1. Ramez Tebet           |
| Luiz Otávio  | 2. Juvêncio da Fonseca*  |
| <b>PFL</b>   |                          |
| Marco Maciel   | 1. Roseana Sarney        |
| Rodolpho Tourinho                                    | 2. Maria do Carmo Alves  |
| <b>PSDB</b>  |                          |
| Eduardo Azeredo                                      | 1. Antero Paes de Barros |

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres**  
**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|--|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| João Capiberibe                                      | 1. Sibá Machado          |
| Fátima Cleide  | 2. (vago)                |
| <b>PMDB</b>  |                          |
| Valdir Raupp   | 1. Gilberto Mestrinho    |
| <b>PFL</b>   |                          |
| Marco Maciel   | 1. João Ribeiro          |
| <b>PSDB</b>  |                          |
| Arthur Virgílio                                      | 1. Lúcia Vânia           |
| <b>PDT</b>   |                          |
| Jefferson Péres                                      | 1. (vago)                |
| <b>PPS</b>   |                          |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. Patrícia Saboya Gomes |

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Delcídio Amaral                                      | 1. Roberto Saturnino        |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. Antonio Carlos Valadares |
| Serys Slhessarenko                                   | 3. Heloísa Helena           |
| Sibá Machado   | 4. Ana Júlia Carepa         |
| Fátima Cleide  | 5. Duciomar Costa           |
| Duciomar Costa                                       | 6. Fernando Bezerra         |
| Magno Malta  | 7. Marcelo Crivella         |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Gerson Camata*                                       | 1. Mão Santa                |
| Amir Lando   | 2. Luiz Otávio              |
| Valdir Raupp   | 3. Pedro Simon              |
| Valmir Amaral  | 4. Renan Calheiros          |
| Gilberto Mestrinho                                   | 5. Ney Suassuna             |
| José Maranhão  | 6. Romero Jucá              |
| <b>PFL</b>   |                             |
| João Ribeiro   | 1. César Borges             |
| José Jorge   | 2. Jonas Pinheiro           |
| Marco Maciel   | 3. Efraim Morais            |
| Paulo Octavio  | 4. Maria do Carmo Alves     |
| Rodolpho Tourinho                                    | 5. Roseana Sarney           |
| <b>PSDB</b>  |                             |
| Leonel Pavan   | 1. (vago)                   |
| Sérgio Guerra  | 2. Arthur Virgílio          |
| João Tenório   | 3. Reginaldo Duarte         |
| <b>PDT</b>   |                             |
| Augusto Botelho                                      | 1. Osmar Dias               |
| <b>PPS</b>   |                             |
| Patrícia Saboya Gomes                                | 1. Mozarildo Cavalcanti     |

\* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente  
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

## COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1<sup>a</sup> Eleição Geral: 19.04.1995  
2<sup>a</sup> Eleição Geral: 30.06.1999

3<sup>a</sup> Eleição Geral: 27.06.2001  
4<sup>a</sup> Eleição Geral: 13.03.2003

**Presidente:** Senador JOÃO ALBERTO SOUZA <sup>13</sup>  
**Vice-Presidente:** Senador DEMÓSTENES TORRES <sup>2</sup>

| <b>PMDB</b>  |           |              |                                       |           |                            |
|--|-----------|--------------|---------------------------------------|-----------|----------------------------|
| <b>Titulares</b><br>(Vago) <sup>10</sup>                           | <b>UF</b> | <b>Ramal</b> | <b>Suplentes</b>                      | <b>UF</b> | <b>Ramal</b>               |
| João Alberto Souza   | MA        | 1411         | 1. Ney Suassuna                       | PB        | 4345                       |
| Ramez Tebet  | MS        | 2222         | 2. Pedro Simon                        | RS        | 3232                       |
| Luiz Otávio  | PA        | 3050         | 3. Gerson Camata <sup>11</sup>        | ES        | 3256                       |
|  |           |              | 4. Alberto Silva                      | PI        | 3055                       |
| <b>PFL<sup>5</sup></b>   |           |              |                                       |           |                            |
| Paulo Octávio  | DF        | 2011         | 1. Jonas Pinheiro                     | MT        | 2271                       |
| Demóstenes Torres  | GO        | 2091         | 2. César Borges <sup>4</sup>          | BA        | 2212                       |
| Rodolpho Tourinho  | BA        | 3173         | 3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup> | SE        | 1306                       |
| <b>PT<sup>1</sup></b>  |           |              |                                       |           |                            |
| Heloísa Helena <sup>14</sup>                                       | AL        | 3197         | 1. Ana Julia Carepa                   | PA        | 2104                       |
| Sibá Machado   | AC        | 2184         | 2. Fátima Cleide                      | RO        | 2391                       |
| (vago) <sup>8</sup>  |           |              | 3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>       | SP        | 3213                       |
| <b>PSDB<sup>5</sup></b>  |           |              |                                       |           |                            |
| Sérgio Guerra  | PE        | 2385         | 1. (Vago) <sup>16</sup>               |           |                            |
| Antero Paes de Barros  | MT        | 4061         | 2. Arthur Virgílio                    | AM        | 1201                       |
| <b>PDT</b>   |           |              |                                       |           |                            |
| Juvêncio da Fonseca <sup>7</sup>                                   | MS        | 1128         | 1. Augusto Botelho                    | RR        | 2041                       |
| <b>PTB<sup>1</sup></b>   |           |              |                                       |           |                            |
| (Vago) <sup>6</sup>  |           |              | 1. Fernando Bezerra                   | RN        | 2461                       |
| <b>PSB<sup>1</sup>, PL<sup>1-15</sup> e PPS</b>                    |           |              |                                       |           |                            |
| Magno Malta (PL)   | ES        | 4161         | 1. (Vago) <sup>9</sup>                |           |                            |
| Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) |           |              |                                       |           | 2051                       |
| Senador Romeu Tuma (PFL/SP)  |           |              |                                       |           | (atualizada em 09.08.2004) |

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1<sup>a</sup> Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>12</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9<sup>a</sup> Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

<sup>14</sup> Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

<sup>15</sup> Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

<sup>16</sup> O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br); [www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

## **CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

(Resolução nº 17, de 1993)

### **COMPOSIÇÃO**

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Senador Romeu Tuma (PFL-SP)             | Corregedor               |
| Senador Hélio Costa (PMDB-MG)           | 1º Corregedor Substituto |
| Senador Delcídio Amaral (PT-MS)         | 2º Corregedor Substituto |
| Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) | 3º Corregedor Substituto |

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## **PROCURADORIA PARLAMENTAR**

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**1ª Designação:** 16.11.1995

**2ª Designação:** 30.06.1999

**3ª Designação:** 27.06.2001

**4ª Designação:** 25.09.2003

### **COMPOSIÇÃO**

| <b>SENADORES</b>       | <b>PARTIDO</b> | <b>ESTADO</b> | <b>RAMAL</b> |
|------------------------|----------------|---------------|--------------|
| Vago                   |                |               |              |
| Demóstenes Torres      | Bloco/PFL      | GO            | 2091         |
| (aguardando indicação) |                |               |              |
| (aguardando indicação) |                |               |              |
| (aguardando indicação) |                |               |              |

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

1<sup>a</sup> Designação Geral : 03.12.2001  
2<sup>a</sup> Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko  
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

| <b>PMDB</b>                          |
|--------------------------------------|
| Senador Papaléo Paes (AP)            |
| <b>PFL</b>                           |
| Senadora Roseana Sarney (MA)         |
| <b>PT</b>                            |
| Senadora Serys Slhessarenko (MT)     |
| <b>PSDB</b>                          |
| Senadora Lúcia Vânia (GO)            |
| <b>PDT</b>                           |
| Senador Augusto Botelho (RR)         |
| <b>PTB<sup>5</sup></b>               |
| Senador Sérgio Zambiasi (RS)         |
| <b>PSB</b>                           |
| Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) |
| <b>PL</b>                            |
| Senador Magno Malta (ES)             |
| <b>PPS</b>                           |
| Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)  |

Atualizada em 16.04.2004

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# **CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## **COMPOSIÇÃO**

**Presidente nato:** Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

| CÂMARA DOS DEPUTADOS  | SENADO FEDERAL  |
|---|---|
| <b>PRESIDENTE</b><br>Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)  | <b>PRESIDENTE</b><br>Senador José Sarney (PMDB-AP)  |
| <b>1º VICE-PRESIDENTE</b><br>Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)                                       | <b>1º VICE-PRESIDENTE</b><br>Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)   |
| <b>2º VICE-PRESIDENTE</b><br>Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)  | <b>2º VICE-PRESIDENTE</b><br>Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)                                    |
| <b>1º SECRETÁRIO</b><br>Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)   | <b>1º SECRETÁRIO</b><br>Senador Romeu Tuma (PFL-SP)   |
| <b>2º SECRETÁRIO</b><br>Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)   | <b>2º SECRETÁRIO</b><br>Senador Alberto Silva (PMDB-PI)   |
| <b>3º SECRETÁRIO</b><br>Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)   | <b>3º SECRETÁRIO</b><br>Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)   |
| <b>4º SECRETÁRIO</b><br>Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)   | <b>4º SECRETÁRIO</b><br>Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)  |
| <b>LÍDER DA MAIORIA</b><br>Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)   | <b>LÍDER DA MAIORIA</b><br>Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)  |
| <b>LÍDER DA MINORIA</b><br>Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)   | <b>LÍDER DA MINORIA</b><br>Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)  |
| <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</b><br>Deputado Maurício Rands (PT-PE) | <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</b><br>Senador Edison Lobão (PFL-MA)       |
| <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b><br>Carlos Melles (PFL-MG)        | <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b><br>Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) |

**Atualizado em 02.06.2004**

# CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º  | TITULARES                       | SUPLENTES                             |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I)                                | PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO  | EMANUEL SORAES CARNEIRO               |
| Representante das empresas de televisão (inciso II)                           | ROBERTO WAGNER MONTEIRO         | FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ             |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)                    | JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS | SIDNEI BASILE                         |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | FERNANDO BITTENCOURT            | MIGUEL CIPOLLA JR.                    |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)            | DANIEL KOSLOWSKY HERZ           | FREDERICO BARBOSA GHEDINI             |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)           | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA      | ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON         |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)             | BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA  | STEPAN NERCESSIAN                     |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)    | GERALDO PEREIRA DOS SANTOS      | ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO       |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO     | MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA         |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | ALBERTO DINES                   | ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO    |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | JAYME SIROTSKY                  | JORGE DA CUNHA LIMA                   |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | CARLOS CHAGAS                   | REGINA DALVA FESTA                    |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | RICARDO MORETZSOHN              | ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE |

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação**

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) \*
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) \*

\* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

## **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

Representação Brasileira

### **COMPOSIÇÃO**

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)**  
**Mesa Diretora eleita em 28.05.2003**

|   |  |
|---|--|
| <b>Presidente:</b> Deputado DR. ROSINHA               | <b>Vice-Presidente:</b> Senador PEDRO SIMON                    |
| <b>Secretário-Geral:</b><br>Senador RODOLPHO TOURINHO | <b>Secretário-Geral Adjunto:</b><br>Deputado ROBERTO JEFFERSON |

### **MEMBROS NATOS<sup>(1)</sup>**

|  |   |
|--|---|
| <b>Senador EDUARDO SUPILY</b><br>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal | <b>Deputada ZULAIÉ COBRA</b><br>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados |
|--|---|

### **SENADORES**

| TITULARES   | SUPLENTES                            |
|---|--------------------------------------|
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)</b> |                                      |
| IDELI SALVATTI (PT/SC)                            | 1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)               |
| SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)                          | 2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE) |
| <b>PMDB</b>                                       |                                      |
| PEDRO SIMON (PMDB/RS)                             | 1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)             |
| ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)                             | 2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)           |
| <b>PFL</b>  |                                      |
| JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)                         | 1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)               |
| RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)                        | 2. ROMEU TUMA (PFL/SP)               |
| <b>PSDB</b>                                       |                                      |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)                         | 1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)            |
| <b>PDT</b>  |                                      |
| JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)                          | Vago                                 |
| <b>PPS</b>  |                                      |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)                     | 1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)      |

### **DEPUTADOS**

| TITULARES                   | SUPLENTES                       |
|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>PT</b>                   |                                 |
| DR. ROSINHA (PT/PR)         | 1. PAULO DELGADO (PT/MG)        |
| <b>PFL</b>                  |                                 |
| GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)     | 1. PAULO BAUER (PFL/SC)         |
| <b>PMDB</b>                 |                                 |
| OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)   | 1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)     |
| <b>PSDB</b>                 |                                 |
| EDUARDO PAES (PSDB/RJ)      | 1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)     |
| <b>PPB</b>                  |                                 |
| LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)  | 1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)     |
| <b>PTB</b>                  |                                 |
| ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)  | 1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP) |
| <b>PL</b>                   |                                 |
| OLIVEIRA FILHO (PL/PR)      | 1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)    |
| <b>PSB</b>                  |                                 |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)    | 1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)       |
| <b>PPS</b>                  |                                 |
| JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP) | 1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)      |

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA**  
**(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Deputado CARLOS MELLES**

| CÂMARA DOS DEPUTADOS   | SENADO FEDERAL  |
|--|---|
| <b>LÍDER DA MAIORIA</b><br>Deputado ARLINDO CHINAGLIA<br>(PT-SP)   | <b>LÍDER DA MAIORIA</b><br>Senador RENAN CALHEIROS<br>(PMDB-AL)   |
| <b>LÍDER DA MINORIA</b><br>Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ<br>(PFL-AL)   | <b>LÍDER DA MINORIA</b><br>Senador SÉRGIO GUERRA<br>(PSDB -PE)  |
| <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b><br>Deputado CARLOS MELLES<br>(PFL-MG) | <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b><br>Senador EDUARDO SUPlicy<br>(PT -SP) |

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)



**EDIÇÃO DE HOJE: 232 PÁGINAS**